ANNO XXXVII NUMERO 285

TERÇA FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1861.

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO DO NORTE

Parahyba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Pará, Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9½ horas do dia.

Iguarassú, Goianna, e Parahyba nas segundas e sextas-feiras.

S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças-feiras.

Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú nas quartas-feiras.

Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Una, Barreiros Agua Preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.

(Todos os correios partem as 10 horas da manhã)

EPHEMERIDES DO MEZ DE DEZEMBRO.

1 Lua nova as 11 horas e 57 minutos da tarde.
9 Quarto crescente aos 50 minutos da manhã.
17 Lua cheia as 5 horas e 32 minutos da tarde.
25 Quarto minguante as 7 horas e 32 minutos da tarde.
31 Lua nova as 11 horas e 35 minutos da man:

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 11 horas e 42 minutos da manhã.
Segundo as 12 horas e 6 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

9 Segunda. S. Leocadia v. m.; S. Restituto.
10 Terça. S. Melchiades p. m.; S. Gemelo b.
11 Quarta. S. Damazo p.; S. Trazon m.
12 Quinta. S. Justino m.; S. Morencia m.
13 Sexta. S. Luzia v. m.; S. Othilia m.
14 Sabbado. S. Agnello ab.; S. Nicroniano.
15 Domingo. S. Eusebio Verselense b. m.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal de commercio: segundas e quintas.
Relação: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo de commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civil: terças sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO DO SUL.

Alagôas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

Os proprietarios do DIARIO Manoel Figueirôa de Faria & Filho, na sua livraria praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do governo do dia 6 de dezembro de 1861.

Officio ao Exm. Sr. presidente da Parahiba.—Deferindo a supplica do capitão do decimo batalhão de infantaria, Antonio Francisco d'Avilla, solicito de V. Exc. a expedição de suas ordens para que a contar do primeiro deste mez em diante cesse o pagamento da consignação de 20$000 menseas que o referido capitão deixou de seus vencimentos nessa provincia, devendo a respectiva thesouraria remetter a necessaria guia, afim de que esse official possa receber por inteiro os mesmos vencimentos.—Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dito ao Exm. presidente do Ceará.—Deferindo a supplica do capitão do decimo batalhão de infantaria Antonio Francisco d'Avila, solicito de V. Exc. a expedição de suas ordens para que a contar do primeiro deste mez em diante cesse o pagamento da consignação de 10$000 menseas, que o referido capitão deixou de seus vencimentos nesta provincia, devendo a respectiva thesouraria remetter a necessaria guia, afim de que esse official possa receber por inteiro os mesmos vencimentos.—Communicou-se ao capitão Antonio Francisco d'Avila.

Dito ao chefe de policia.—Respondo ao seu officio n. 1088 de 30 de outubro ultimo, dizendo-lhe que pode autorisar ao administrador da casa de detenção a contratar com Aguiar Ramos & C. a lavagem da roupa dos presos pobres e da enfermaria relativa a estes bem como a collocação dos cubos pelo systema Cambronne para a casa da guarda e quarto do official desta, como propõe e remetta-me copia dos contratos para serem approvados ficando adiada a construcção da casa mortuaria para quando houver quota votada para essa despeza.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito á thesouraria de fazenda.—Autoriso á V. S. nos termos de sua informação de hontem sob n. 1168, a mandar abonar ao segundo tenente do quarto batalhão de artilharia apé Alexandre Rodrigues de Souza a quantia de 23$200, em que importam as forragens para uma besta de bagagem em 29 dias, quantos são necessarios para a sua viagem de ida e volta a Garanhuns como se vê dos inclusos documentos.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao mesmo.—Communico á V. S. para seu conhecimento e direcção que o capitão delegado do termo de Nazareth, participou-me em officio de 2 do corrente, que o guarda nacional Quintino José de Mello, tendo destacado naquella cidade no mez de novembro ultimo, apenas prestou dous dias de serviço, pois que dando parte de doente no dia 3 não se apresentou mais e nem foi substituido por outro.

Dito ao mesmo.—Declaro á V. S. para seu conhecimento e direcção que os dez serventes, que mandei despedir do arsenal de guerra em data de 27 de novembro ultimo, devem ser pagos de seus vencimentos até o dia 30 por terem prestado serviços no mesmo arsenal até esse dia.

Dito ao mesmo.—Recommendo á V. S. que nos termos de sua informação de 3 do corrente sob n. 1163, expeça as suas ordens para que pela collectoria do termo de Santo Antão, sejam pagos os vencimentos do destacamento que alli se acha composto de seis praças de primeira linha commandadas por um inferior, conforme requisitou o coronel commandante das armas em officio de 28 de novembro ultimo, sob n. 1980.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito á thesouraria provincial.—Mande V. S. entregar ao director do collegio dos orphãos de Santa Thereza em Olinda a quantia de 62$000 em que importam as diarias relativas ao corrente mez dos africanos livres empregados no serviço daquelle collegio como se vê da inclusa folha que me foi remettida pelo director geral da instrucção publica com officio de 28 de novembro ultimo sob n. 356.—Communicou-se ao director geral da instrucção publica.

Dito ao mesmo.—Em vista da inclusa conta que me foi remettida pelo chefe de policia em officio de hontem sob n. 1231, mande V. S. pagar a Symplicio José de Mello a quantia de 39$680 rs., despendida com o sustento dos presos pobres da cadeia do Brejo no mez de outubro ultimo.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. dar preferencia ao pagamento da quantia de 1:100$000 de que trata o meu officio de 23 de novembro ultimo, e ainda se está a dever ao major João Francisco do Rego Maia, proveniente da ultima prestação da obra do aterramento da estrada do Caxangá.

Dito ao mesmo.—Communico á V. S. para seu conhecimento e direcção, que tendo em vista o que expôz o director geral da instrucção publica em officio de 3 do corrente, sob n. 362, acabo de approvar a deliberação que tomou a directoria do collegio dos orphãos de pedir ao respectivo fornecedor 18 galinhas para o jantar do dia 8 deste mez, em que alguns educandos daquelle collegio fazem sua primeira communhão, deminuindo-se porém no pedido desse dia 40 libras de carne verde, e bem assim de incluir a nota das despezas diarias, mais dez mil réis para a cêra que se faz precisa n'aquella solemnidade.—Communicou-se ao director geral da instrucção publica.

Dito ao mesmo.—Póde V. S. conforme indica em sua informação de 4 do corrente, sob n. 613, mandar pagar em vista de certificado que devolvo a quantia de 40$ rs. a que tem direito Diniz Ferreira da Cruz, proveniente de 8 braças correntes de pedras que forneceu para a obra do empedramento da estrada da Victoria entre os marcos de 6 a 8 mil braças.

Dito á Francisco Elias do Rego Dantas.—Constando de participação da secretaria de estado dos negocios da justiça de 20 de novembro ultimo, que por decreto de 12 de outubro deste anno S. M. o Imperador houve por bem nomear á V. S. para o cargo de chefe de policia da provincia do Amazonas, assim lhe o communico para sua intelligencia fixando-lhe o prazo de quatro mezes para entrar no exercicio daquelle cargo.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Mande V. S. pôr a disposição do director do arsenal de guerra, amanhã as 10 horas do dia uma lancha pequena competentemente equipada, afim de transportar para bordo do vapor Iguarassú 4 caixões com medicamentos destinados a enfermaria militar do Rio Grande do Norte.—Communicou-se ao director do arsenal de guerra.

Dito ao director do arsenal de guerra.—Recommendo á Vmc. que mande entregar ao official que se lhe apresentar por parte do coronel commandante do quarto batalhão de artilharia apé 8 boccas de fogo, afim de servirem na brigada que deve formar no dia 8 deste mez, para solemnisar a festa de Nossa Senhora da Conceição dos Militares.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao mesmo.—Faça Vmc. acondicionar em dous caixões iguaes, afim de serem bem conduzidos na viagem que tem de fazer por terra os objectos, que vão remettidos por esse arsenal no vapor *Persinunga*, com destino ao corpo de guarnição em Tamandaré.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao director das obras publicas.—Autoriso á Vmc. a contratar com o arrematante dos reparos do edificio em que funcciona o collegio dos orphãos em Olinda sob as mesmas condições do contrato primitivo a execução dos reparos addicionaes constantes do orçamento que acompanhou o seu officio de 18 de novembro ultimo sob n. 265, remettendo-me uma copia desse contrato para ser transmittido a thesouraria provincial.

Dito ao capitão Brasilio de America Bezerra.—Declaro á Vmc. para seu conhecimento e direcção, que segundo consta do aviso do ministerio da guerra de 12 de novembro ultimo, fora nomeado o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Antonio Vilella de Castro Tavares para director dessa colonia, ficando Vmc. dispensado desse cargo.

Dito a camara municipal de Cimbres.—Remetto a camara municipal de Cimbres para seu conhecimento e devidos effeitos, copia do officio que nesta data me dirigio o juiz de paz do 2º districto da freguezia de Alagôa de Baixo José Marinho do Rego Junior.

Dito ao juiz de direito da Boa-Vista.—Devolvo á Vmc. os mappas estatisticos dos trabalhos da 1ª secção do jury do termo de Boa-Vista, que acompanharam de 2 de novembro proximo findo afim de que lhe addicione as observações exigidas por aviso circular de 8 de janeiro de 1855, de que remetti copia a esse juizo em data de 27 daquelle mez.

Dito ao Sr. José Marinho do Rego Junior.—Em solução ao que consulta Vmc. em seu officio datado de 13 de setembro ultimo, tenho a declarar-lhe para seu conhecimento e direcção: 1º, que constando de informação da camara municipal de Cimbres que a povoação de Santa Veronica acha-se comprehendida na nova circumscripção dada ao termo de Flores pela lei provincial de 25 de maio de 1848, não estão os seus habitantes sujeitos a jurisdicção civil do juiz de paz do 2º districto da parochia de Alagôa de Baixo no termo de Cimbres, não obstante conservar se a mesma decisão ecclesiastica dessa freguezia a que ainda pertence aquella povoação por isso que a divisão do termo deve necessariamente alterar a dos districtos de paz não podendo portanto as autoridades civis de Alagôa de Baixo exercer jurisdicção em parte do territorio que lhe foi desmembrado para outro municipio, decreto de 24 de outubro de 1846, aviso de 19 de maio de 1848; 2º, que se effectivamente foi Vmc. eleito juiz de paz do 2º districto de Alagôa de Baixo, quando aquella povoação da Veronica, em que mora, já pertencia ao territorio de Flores, não pode subsistir a sua eleição por não ter recahido em pessoa residente no districto em que tem ella lugar nos termos precisos do art. 99 da lei de 19 de agosto de 1846, pelo que deve Vmc. cessar de exercer qualquer funcção desse cargo.—Remetteu-se por copia a camara municipal de Cimbres.

Dito a João Themoteo de Andrade, juiz de paz mais votado da freguezia de Quipapá.—Respondendo ao officio de 2 de novembro ultimo, em que Vmc. declarando ter sido essa freguezia creada depois da ultima eleição de eleitores consulta-me sobre quem deve ser convocado para a formação da junta de qualificação dos votantes, a que alli se deve proceder em janeiro proximo vindouro, se os eleitores de Altinho de que fazia parte essa freguezia ou se os oito cidadãos que lhe são immediatos em votos na lista dos juizes de paz, tenho a dizer-lhe que em vista do disposto no art. 387 de 19 de agosto de 1846 e do art. 2 do decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1840 e do que declaram os avisos n. 99 de 25 de agosto de 1848, § 3 e n. 114 de 28 de abril de 1849, e varias decisões do governo, é fora de duvida que devem ser chamados os oito cidadãos que lhe ficam immediatos em votos, para a formação da junta de qualificação dessa freguezia.

Dito a camara municipal do Cabo.—Tendo sido elevado a cathegoria de villa a povoação de Nossa Senhora do O' de Ipojuca, pela lei provincial n. 499 de 29 de maio deste anno, recommendo a camara municipal da villa do Cabo, que no caso de não ter funccionado no corrente anno a junta de qualificação daquella freguezia, convoque nos termos do aviso de 5 de julho de 1848, § 6 os cidadãos qualificados em o anno passado, e de conformidade com a lei de 19 de agosto de 1846, dê as providencias necessarias afim de que se proceda no dia 12 de janeiro proximo vindouro a eleição de vereadores do novo municipio de Ipojuca.

Dito ao juiz de paz mais votado do 1º districto da freguezia de Ipojuca.—Remettendo á Vmc. copia do officio que nesta data dirijo a camara municipal da villa do Cabo, tenho a recommendar-lhe que dê com urgencia e de conformidade com a lei de 19 de agosto de 1846 as providencias que lhe incumbe, affixando os editaes do estylo, afim de que se proceda no dia 12 de janeiro proximo vindouro com toda a regularidade a eleição de vereadores nesse municipio novamente creado pela lei provincial n. 499 de 29 de maio deste anno.

Portaria.—O Sr. gerente da companhia pernambucana mande dar passagem de estado para Maceió no vapor *Persinunga* ao juiz municipal de Alagoas bacharel Antonio Joaquim Buarque Nazareth e a sua mulher.

Dita.—O Sr. gerente da companhia pernambucana faça transportar para Maceió no vapor *Persinunga* por conta do ministerio da guerra o alferes do corpo de guarnição desta provincia José Longuinho da Costa Leite e os soldados daquelle corpo Gonçalo José Martins, Joaquim Barbosa da Silva, João Evangelista, Paulino Henrique Pinche, Manoel Apostolo dos Anjos, Antonio da Cruz e Ignacio José Ferreira dos Santos, e bem assim tres caixões contendo dous ferragens e outros objectos que se destinam ao mesmo corpo e um medicamentos para a respectiva enfermaria.—Communicou-se ao commandante das armas.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao chefe de policia.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda accusar recebida a participação que lhe fez V. S. em 5 do corrente de ter por portaria daquelle data concedido a Joaquim Custodio de Oliveira a demissão que pedio do lugar de guarda da casa de detenção e nomeado em seu lugar a Joaquim Galdino Alves da Silva.—Communicou-se a thesouraria provincial.

Dito a thesouraria provincial.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda transmittir á V. S. a inclusa ordem do thesouro nacional de 23 de novembro ultimo.

Despachos do dia 6 de dezembro de 1861.

Requerimentos.

Apollinaria Maria da Conceição.—Concedo por quatro dias.

Diniz Ferreira da Cruz.—Dirija-se a thesouraria provincial.

Eduardo Francisco Pereira Freire.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

João Mateus.—De-se-lhe de praça.

José Gonçalves de Medeiros.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Maria d'Annunciação Cavalcanti.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

Mariano José do Sacramento.—Junte os documentos de que tratam os arts. 14, 15 e 17 da lei regulamentar n. 369 de 14 de maio de 1855.

Manoel Baptista Barbosa.—Informe o Sr. coronel commandante do presidio de Fernando.

Sociedade Amor do Proximo.—Passe provisão approvando os estatutos e concedendo autorisação para poder funccionar a sociedade de que se trata.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Domingo celebrou-se a festividade de Nossa Senhora da Conceição em varios templos desta cidade, isto é, no convento de S. Francisco, na ordem terceira do mesmo, no arco da Conceição do Recife, e na Conceição dos Militares.

Nesta igreja foi a festa feita com brilhantismo, pregando nella o Sr. Fr. Joaquim do Espirito Santo e no *Te Deum* o Rvd. padre Grego.

A missa foi composição nova do Sr. Manoel Felippe.

Em honra da excelsa padroeira do imperio, arrumou em frente da igreja uma brigada composta dos batalhões da guarda nacional e de um parque de artilharia com oito boccas de fogo.

No arco a decoração foi de um bello effeito. Em sua frente notava-se um jardim com um repuxo d'agua no centro, a illuminação ainda mais abrilhantava este vista.

No decurso da noute da vespera, bem como á tarde e á noute do domingo tocavam duas bandas de musica marcial na rua bellas peças.

A concurrencia foi numerosa.

— Teve effectivamente lugar no sabbado a partida da *Bella Harmonia*, a qual foi abrilhantada pela presença de noventa e tantas senhoras, que alli fulguravam como brilhantes engastados em fino ouro.

A sala achava-se bellamente decorada, e a mesa foi profusa e escolhida em extremo, rivalisando em amabilidade e cavalheirismo os socios no trato de seus convidados.

O entretenimento prolongou-se até as 4 horas da manhã, e nelle sempre reinou a melhor regularidade possivel, e as attenções devidas as relações sociaes não foram omittidas.

Folgamos de ter occasião de consignar mais esta prova do interesse que merece, e da reputação que ha conseguido á sociedade recreativa *Bella Harmonia* no conceito das familias desta cidade.

— Está marcado o prazo de seis mezes para a inscripção dos pretendentes á cadeira de substituição, vaga na faculdade de direito desta cidade.

— A companhia de seguros *Utilidade Publica* paga o seu oitavo dividendo, na razão de 22$000 sobre cada acção.

— Hontem teve começo a 4ª sessão ordinaria da camara municipal desta cidade, nes te corrente anno.

— Em dias da semana passada houve uma tentativa de roubo, com principio de execução, em casa do Sr. Arantes, na Capenga. Já os larapios tendo-se podido introduzir na habitação, haviam tambem removido para fóra differentes objectos de custo, como castiçaes de prata, etc., etc., quando a senhora felizmente acordando, dá com uma das janellas aberta, e chamando por alguem de seus domesticos para fecha-la, vê um vulto saltar por ella; o que despertando-lhe suspeitas, fê-le acordar ao marido, a cujos gritos pozera-se os larapios em fuga, e com tal precipitação que deixaram nas proximidades o que haviam roubado não só ao referido Sr. Arantes, como ainda a outros sitios juntos.

Informam-nos que esse assalto é obra de um nucleo de ladrões que se organisam para aquellas paragens sob a direcção de um celebre *Carteira*, e por isso importa que se trate de desfaze-lo quanto antes, para desassombrar a propriedade alheia, que não deve estar á mercê desses bandidos.

— Hontem teve lugar, na nossa faculdade de direito, a collação do grão de bacharel em direito aos estudantes que completaram o seu estadio.

As 11 e meia horas da manhã, reunidos na sala nobre da faculdade, os senhores lentes, bacharelandos e um concurso de pessoas gradas prestaram o juramento do estylo e receberam o grão de bacharel os seguintes senhores:

N. 1 Candido Pereira Lemos, filho do arcipreste Candido Pereira de Lemos; natural do Piauhy.
N. 2 Henrique do Rego Barros, filho do visconde da Boa-Vista; natural de Pernambuco.
N. 3 Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, filho de Aprigio Carlos Pessoa de Mello Sabola; natural de Pernambuco.
N. 4 Ignacio Dias de Lacerda, filho de Francisco Ignacio Ferreira; natural de Pernambuco.
N. 5 Jesuino Augusto Lopes de Miranda, filho de Candido José Lopes de Miranda; natural de Pernambuco.
N. 6 João Fernandes Lima, filho de Francisco Fernandes Lima; natural da Parahiba.
N. 7 Joaquim Cordeiro Coelho Cintra, filho de Joaquim Coelho Cintra; natural de Pernambuco.
N. 8 José da Boa-Ventura Bastos, filho de outro; natural do Ceará.
N. 9 Pedro Affonso Ferraz, filho de Miguel Affonso Ferreira; natural de Pernambuco.
N. 10 Virgilio de Gusmão Coelho, filho do barão da Victoria; natural de Pernambuco.
N. 11 Antonio Bernardino dos Santos Junior, filho de outro; natural da Parahiba.
N. 12 Balbino de Moraes Pinheiro, filho de Vicente de Araujo Pinheiro; natural de Pernambuco.
N. 13 Bartholomeu de Souza e Silva, filho de José Pedro da Silva; natural de Pernambuco.
N. 14 João Nepomuceno Bezerra Cavalcante, filho de Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; natural de Pernambuco.
N. 15 José Antonio Corrêa da Silva, filho de Antonio Eudio da Silva; natural de Pernambuco.
N. 16 Alcibiades Drasco de Albuquerque Lima, filho de Herculano Julio de Albuquerque; natural do Ceará.
N. 17 Angelo Caetano de Souza Conselheiro, filho de Joaquim Caetano de Souza Conselheiro; natural de Pernambuco.
N. 18 José Antonio Baptista, filho de outro; natural da Parahiba.
N. 19 Antonio Pinto Nogueira, filho de Victorino Pinto Nogueira; natural do Ceará.
N. 20 Francisco Paulino Fernandes Bastos, filho de André Bastos de Oliveira; natural do Ceará.
N. 21 Manoel Antonio da Fonseca e Mello, filho de Antonio Soares da Fonseca; natural de Pernambuco.
N. 22 Antonio Jacintho de Sampaio, filho de Antonio Francisco Sampaio; natural do Ceará.
N. 23 Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, filho de Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti de Albuquerque; natural de Pernambuco.
N. 24 Francisco Jacintho de Sampaio, filho de Antonio Francisco Sampaio; natural do Ceará.
N. 25 Lourenço de Oliveira Cabral, filho de Voscaião de Oliveira Cabral; natural do Ceará.
N. 26 Olympio Marques da Silva, filho de Theolonphoro Marques da Silva; natural de Pernambuco.
N. 27 Daniel Germano de Aguiar Montarroyos, filho de Fernando Francisco de Aguiar Montarroyos; natural de Pernambuco.
N. 28 Graciliano Hermano Baptista, filho de Francisco de Paula Baptista; natural de Pernambuco.
N. 29 Antonio Caetano Seve Navarro, filho de José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro; natural de Pernambuco.
N. 30 Francisco Cordeiro da Rocha Campello, filho de José Joaquim da Rocha Junior; natural do Ceará.
N. 31 Salustiano Ferreira de Moraes Rego, filho de Pedro Paulo de Moraes Rego; natural do Maranhão.
N. 32 Padre João do Rego Moura, filho de José Francisco de Moura; natural da Parahiba.
N. 33 Francisco de Carvalho Soares Brandão, filho de Francisco Pedro Soares Brandão; natural de Pernambuco.
N. 34 Francisco Amintas de Carvalho Moura, filho de Joaquim Elias de Moura; natural de Pernambuco.
N. 35. José Eustaquio Ferreira Jacobina, filho de Antonio de Araujo Ferreira Jacobina; natural de Pernambuco.
N. 36 José Maria de Albuquerque Lima, filho de Silvestre Dantas Lima; natural de Pernambuco.
N. 37 João da Silva Rego Mello Filho, filho de outro; natural de Alagôas.
N. 38 Joaquim Damasceno Nogueira, filho de João Damasceno Nogueira; natural do Piauhy.
N. 39 Miguel Bernardo Vieira de Amorim filho de José dos Anjos Vieira de Amorim; natural de Pernambuco.
N. 40 Vital Ferreira de Moraes Sarmento, filho de José Ferreira de Moraes Sarmento; natural da Bahia.
N. 41 Francisco Brandão Cavalcanti de Albuquerque, filho de Vital Brandão Cavalcanti de Albuquerque; natural de Pernambuco.
N. 42 José do Patrocinio Pereira e Silva, filho de José Pereira da Silva; natural de Pernambuco.
N. 43 Manoel José Fernandes Pimenta, filho de Cosme Damião Fernandes; natural do Rio de Janeiro.
N. 44 Joaquim Gomes da Cunha Beltrão, filho de Laurentino Gomes da Cunha Pereira Beltrão; natural de Pernambuco.
N. 45 Vicente de Paula Cascaes Telles, filho de Paulo Joaquim Telles; natural de Alagoas.
N. 46 João Antonio de Souza Ribeiro Junior, filho de outro; natural do Rio de Janeiro.
N. 47 Joaquim Rodrigues de Souza Filho, filho de outro; natural do Pará.
N. 48 Euthiquio Carlos de Carvalho Gama, filho de Azarias Carlos de Carvalho Gama; natural de Alagôas.
N. 49 Felix Antonio Pereira Lima, filho de outro; natural da Parahiba.
N. 50 Antonio Barreto Cotrim de Almeida, filho de José Barreto Cotrim de Almeida; natural do Rio de Janeiro.
N. 51 Joaquim José de Almeida Pires, filho de Lino Justiniano de Almeida Pires; natural da Bahia.
N. 52 João Vasco Cabral Filho, filho de outro; natural de Pernambuco.
N. 53 José Antonio de Araujo Filgueira, filho de outro; natural do Rio de Janeiro.
N. 54 José Secundino Lopes de Gomensôro, filho de José Secundino de Gomensôro; natural do Maranhão.
N. 55 José Joaquim Tavares Belfort, filho de José Joaquim Teixeira Vieira Belfort; natural do Maranhão.
N. 56 Domingos Carlos Gerson de Saboia, filho de Domingos Carlos de Saboia; natural do Ceará.
N. 57 Manoel Antonio da Silva Rios Junior, filho de outro; natural de Pernambuco.
N. 58 Livino Pinto Brandão, filho de Manoel Pinto Brandão; natural do Ceará.
N. 59 Manoel José Espinola Junior, filho de outro; natural da Bahia.
N. 60 Francisco Marques de Carvalho, filho de João Ignacio de Carvalho; natural do Piauhy.
N. 61 Antonio Serafico de Araujo Góes, filho de Manoel Joaquim de Araujo Góes; natural da Bahia.
N. 62 Augusto Olympio Gomes de Castro, filho de Januario Daniel Gomes de Castro; natural do Maranhão.
N. 63 Francisco Dias Carneiro, filho de outro; natural do Maranhão.
N. 64 Virginio Antonio Carneiro de Albuquerque, filho de Manoel Carneiro da Cunha e Albuquerque; natural de Pernambuco.
N. 65 Augusto Barbosa de Castro e Silva, filho de Thomaz Lourenço de Castro e Silva; natural do Ceará.
N. 66. Abel Graça, filho de José Pereira da Graça; natural do Ceará.
N. 67 Melchiades Augusto de Azevedo Pedra, filho de pai incognito; natural da Bahia.
N. 68 Firmino Barbosa Cordeiro, filho de Simão Barbosa Cordeiro; natural do Ceará.
N. 69 José Antonio de Magalhães Castro, filho de Antonio Joaquim de Magalhães Castro; natural da Bahia.
N. 70 Francisco Antonio Cesario de Azevedo, filho de Francisco das Chagas Martins; natural de Pernambuco.
N. 71 José Julio de Albuquerque Barros, filho de João Fernandes Barros; natural do Ceará.
N. 72 João Maria de Moraes Navarro, filho de José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro; natural de Pernambuco.
N. 73 Joaquim Antonio Alves Cordeiro; filho de Luiz Antonio Cordeiro; natural do Ceará.
N. 74 Jeronimo Bandeira de Mello, filho de João Capistrano Bandeira de Mello; natural de Pernambuco.
N. 75. Antonio Henrique de Almeida Junior, filho de outro; natural da Parahiba.
N. 76 Lourenço Bezerra Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, filho de Manoel Carneiro de Albuquerque Lacerda; natural de Pernambuco.
N. 77 Francisco Liberato de Mattos Junior, filho de outro; natural da Bahia.
N. 78 José Paulino de Albuquerque Sarmento, filho de outro; natural de Alagoas.
N. 79 Antonio Aladim de Araujo, filho de Joaquim de Araujo Pereira; natural do Rio Grande do Norte.
N. 80 Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, filho de outro; natural de Pernambuco.
N. 81 Reginaldo Alves de Mello, filho de José Joaquim de Mello; natural da Bahia.
N. 82 Victor Diniz Gonçalves, filho de Antonio Diniz Gonçalves; natural da Bahia.
N. 83 Manoel Gaticino da Cruz, filho de Guilherme Pinheiro Rosa; natural de Pernambuco.
N. 84 Dario Fortuna Pessoa, filho de Joaquim Ignacio Pessoa; natural do Ceará.
N. 85 José Francisco Jorge de Souza, filho de Felix Jorge de Souza; natural do Rio Grande do Norte.
N. 86 José Gomes Fernandes Vieira Leal, filho de José Gomes Leal; natural do Ceará.
N. 87 Antonio Sebastiano de Abreu Rego, filho de João Frederico de Abreu Rego; natural de Pernambuco.
N. 88 Epiphanio José da Rocha Bittencourt, filho de outro; natural da Bahia.
N. 89 Manoel Joaquim Francisco de Moura, filho de Manoel Francisco de Moura; natural de Pernambuco.
N. 90 Domingos José Alves da Silva Junior, filho de outro; natural de Pernambuco.
N. 91 Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes, filho de Luiz Corrêa de Menezes; natural de Alagoas.
N. 92 João Domingues Ferreira Rabello, filho de Joaquim Domingues Carneiro; natural do Ceará.
N. 93 Camillo da Cunha e Figueiredo, filho de José Bento da Cunha e Figueiredo; natural de Pernambuco.
N. 94 José de Araujo Bacellar Junior, filho de outro; natural da Bahia.
N. 95 Manoel Joaquim Liberato de Mattos, filho de Francisco Liberato de Mattos; natural da Bahia.
N. 96 Amaro Xavier de Moraes, filho de Francisco Xavier de Moraes; natural de Pernambuco.
N. 97 Luiz Manoel Mendes Velloso, filho de Francisco Joaquim Mendes Velloso; natural da Bahia.
N. 98 Francisco Barbosa Cordeiro, filho de Manoel Barbosa Cordeiro; natural do Ceará.
N. 99 Vigario Francisco Jorge de Souza, filho de Felix Jorge Jorge de Souza; natural do Rio Grande do Norte.
N. 100 Manoel da Cunha e Figueiredo, filho de José Bento da Cunha e Figueiredo; natural de Pernambuco.
N. 101 Antonio de Padua Hollanda Cavalcanti, filho de Christovam de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque; natural de Pernambuco.
N. 102 José Joaquim Baêta Neves, filho de Joaquim Lourenço Baêta Neves; natural de Minas Geraes.
N. 103 José Antonio de Paiva, filho de outro; natural do Rio de Janeiro.
N. 104 Fructuoso Vicente Vianna, filho do barão do Rio das Contas; natural da Bahia.
N. 105 Francisco Vicente Vianna, filho do barão do Rio das Contas; natural da Bahia.
N. 106 José Pacheco Pereira Junior, filho de outro; natural da Bahia.
N. 107 Joaquim Borges Carneiro, filho de José Manoel Carneiro; natural do Maranhão.

O Sr. João Antonio de Souza Ribeiro, subindo á tribuna para agradecer, por si e por seus collegas, o grão que acabava de ser-lhes conferido, exprimio-se assim:

« Senhores doutores! Meus collegas!—Hontem a quadra de esperança; hoje um adeus e uma saudade que amanhã é o dia da luta! Quando ereis arrebatados pela palavra eloquente do mestre que vos iniciava nos mysterios de vossa missão na sociedade, muitas vezes havieis de ter sonhado essa sociedade onde o trabalho é rude, onde a fronte deve suar o nobre suor da dedicação, emquanto os hombros carregam o peso sagrado da lei do dever que é a estrella da honra; e quando as vigilias do estudo vos fizeram pender a cabeça abatida sobre a mesa do trabalho, muitas vezes pensarieis sem duvida no futuro, nesse futuro dos crentes que traz sempre comsigo uma promessa de benção.

« E para que essa promessa não fosse para vós como um horisonte sem extremos, como uma jornada sem norte, uma esperança sem fructificação, trabalhastes até aqui guiados pela fé no dia de amanhã.

« Chegamos, meus collegas! a vida descuidosa que se deslisava no circulo intimo do collegismo amigo, onde o coração se alentava á luz nascente das crenças, onde a alma se expandia nos prélios das lettras, nas confidencias sinceras da amisade pura e ridente, essa vida acabou-se: agora o circulo partio-se; o collegismo é uma recordação; a palavra do mestre vibra já a nossos ouvidos com uma saudade do passado e uma animação para o porvir; e quando a mão apertar a mão, quando o coração bater anciado de encontro ao coração dos amigos que deixamos, quando nos dissermos d'aqui ha pouco o ultimo adeus, não esqueçamos que esta despedida é a primeira provança no grande certamen em que vamos empenhar-nos. Os graves cuidados da vida publica que nos chama e nos separa, vão contrastar com a existencia feliz que deixamos; e para não desmentirmos o vôo ancioso das nossas queridas aspirações de outr'ora, devemos elevar-nos á altura da missão que temos a cumprir.

« Para ser bacharel em direito, não basta somente ter se sentado nestes bancos durante cinco annos e levar no fim delles um pergaminho com o sello glorioso de Minerva; não basta uma cabeça com algumas opiniões e alguns calculos de uma grandeza egoistica: é preciso tambem que o coração saiba amar a luz sagrada da sciencia; é preciso tambem que a mão que prestou o juramento de honra se conserve sem macula até o fim.

« Esse juramento diz muito, meus collegas:

« O futuro advogado acaba de jurar que ha de gravar em seu escudo, o brazão dos paladinos da innocencia e do desenvolvimento; que as lagrimas da orphandade lhe hão de ser sagradas, e a voz desolada do pobre opprimido que pede justiça ha de ter mais valia para elle do que o tinir metallico da esportula do rico; porque aquelle que faz de sua banca um balcão onde se vende a argucia chicanista e baixa que vai arrancar o ultimo pão da viuva e do desvalido, esse nunca foi advogado porque nunca soube da nobreza de sua profissão. O futuro magistrado jurou que na religião veneranda da justiça, a sua crença nunca seria sombreada por uma duvida; que a baba impura da corrupção não havia de manchar a toga augusta do sacerdote da lei.

« O futuro politico, o futuro legislador, o futuro homem publico invocaram tambem o testemunho de Deus e prometteram todos que o nome bem dito de filhos do Brasil, nunca lhes havia de pesar sobre as frontes como um epitheto de maldição!

« Meus collegas! o nosso paiz precisa muito de corações que comprehendam bem que a dedicação do patriotismo não se mede pela bitola do interesse privado; que não são sómente systemas e palavras que regem a sociedade e que elevam seus destinos á altura a que os chama o anjo do progresso que vela sobre elle.

« Muita vez, aquelle que encontrou o mal em sua passagem sobre a nossa terra, descreu de sua elevação: elle vio os principios lutarem, e dessa luta, nenhuma luz; os interesses encontrados embaterem-se na arena, e desse embater, nenhum beneficio; elle vio as paixões agitadas trabalharem em vão uma sociedade indifferente e sem crenças que guardava o silencio e descreu tambem como ella:—quem quizer caminhar de costas para o futuro, afim de poupar a seus olhos cansados o brilho do clarão no nosso horisonte, póde deixar-se ficar no gelido marco da duvida, discutindo com a sombra do passado sobre qual deve ser, na expressão de A. Herculano, a forma do ataúde e como se ha de talhar a mortalha com que o paiz deve descer á sepultura. »

« Não façamos nós assim; lembremo-nos que o mal só entrá nas instituições da sociedade quando se nega expansão ao espirito nacional, porque onde não ha [illegible] espirito animado pela dignidade, engrandecido pela educação, senhor de suas crenças e de seus destinos, traduzindo-se livre na lei, na tribuna, na imprensa e na urna, e poliado os costumes pela consciencia de sua propria grandeza, pelo ensino e pela comprehensão da philosophia do Evangelho, ahi não ha nação, ha apenas uma feitoria de alguns.

« Se algum dia duvidardes, olhemos o nosso céo: o sol americano á cuja luz borbulha a seiva da vida que alimenta a nossa terra, ha de inspirar a fronte ardente daquelles que o poderem fitar e ha de queimar a mão covarde que esconder as vistas, porque, neste novo mundo onde a natureza soberba ensina ao homem a independencia d'alma, a virgindade do sentimento, a glorificação do trabalho, elle não póde allumiar muito tempo aos que forem renegados.

« Sim, meus collegas! no trabalho,—nesse trabalho que é ao mesmo tempo uma prece em actos,—estão a nossa lei e a nossa dignidade. Esse trabalho deve ser uma prece em actos porque é myster que elle seja animado pela sympathia que é a ligação estreita do homem ao homem, que é ampliação do sentimento e do pensamento pela vida multiplice dos outros.

« Esse sentimento nobre que para uma falta tem sempre uma palavra de caridade e de perdão, que tem para a virtude um culto de veneração, que tem para as crenças a luz ardente da fé, que tem para as grandes cousas uma voz de admiração; esse sentimento é o que dita a justiça ao criminoso, é o que consola os necessitados pela philantropia, engrandece a dedicação pelo enthusiasmo, e reune os povos em torno de um só estandarte, pela fraternidade que cada dia de sua vida, vai apagando mil fronteiras, vencendo mil distancias, animando no espaço a conversa das nações, engrandecendo a idéa, derrocando a força, proscrevendo do templo os bezerros de ouro, até surgir emfim sem mais um véo, quando a cruz tiver uma só invocação; a liberdade um só culto; os cidadãos, uma só patria; a humanidade, um só Deus! Se o trabalho é fadigoso e pezado, é ao menos mais nobre do que a quietação inglória daquelles que deixam extinguir em seu santuario o fogo sagrado dos *flamines* do dever.

« Mas antes de partir para essa longa jornada da vida, onde vamos jogar o nosso nome e depois nossa memoria, paremos um momento na entrada do caminho e demos com mão de amigo um legado de saudades aos nossos mestres e aos nossos companheiros; será como uma lembrança dos dias que passámos em commum. Aquelle que começa uma vida tão cheia de responsabilidades e onde se deve lutar a todas as horas pela pureza do pergaminho, sem uma hesitação, sem uma lagrima, sem contar o caminho que deixou para saber quanto lhe falta, é um indifferente que nada promette: deixemos pois correr uma lagrima triste sobre estas santas recordações de um passado de esperanças que vimos de sagrar neste altar onde jurámos caminhar sem voltar a cabeça: deixemo-la correr, como a voz mais eloquente da saudade. Ainda aquelles que tiveram um pai disvelado cuja voz os animava na senda, e cuja benção de amor era como o orvalho do céo no peito do romeiro; aquelles que tiveram uma mãi, uma santa, um anjo de seus berços que nas horas silentes da noite orava por seu filho, e a cujo halito celeste crescia-nos n'alma a flor do enthusiasmo pelas grandes cousas e pelas nobres paixões, esses ao menos ainda têm hoje a quem dedicar seu primeiro pensamento; e se contar saudosos os seus dias idos, partindo para o mundo, para a vida, para a gloria, levam a crença ainda pura em uma alma que não foi retemperada no fel da orphandade.

« Mas aquelles que perderam sem esperança a sua providencia sobre a terra, aquelles que com o suor de seu rosto amassaram o pão que os devia alentar na luta porfiosa de cada dia, em que se levava para o trabalho da sciencia a cabeça escaldada pela febre da insomnia dos prazeres, esses tem mil vezes razão de sentir por que o seu primeiro voto de amor vai cahir sobre dous tumulos desertos e mudos como o coração do triste cujo sonhar não tem mais illusões, cuja lyra não tem mais cordas; e se tem hoje uma saudade, é por esses longas horas de martyrio em que esperarem e foram grandes por que souberam levantar a cabeça contra o tufão de seus destinos: lagrimas nobres de corações dedicados que promettem tudo, vós não sois disperdiçadas neste dia por que sois como uma offrenda d'alma á memoria daquelles que vos contam lá do céo!

« Temos ainda os nossos pais espirituaes, os nossos mestres que devem hoje partilhar largamente nossas mais doces recordações.

« Senhores doutores! vós fostes ao mesmo tempo nossos amigos e os nossos guias seguros no terreno vastissimo da sciencia do direito: aceitai pois os votos de reconhecimento e de amizade que vimos hoje sagrar-vos: não é a lisonja que falla, porque não é a dependencia que impõe: é que eu vos digo em nome de nós todos vossos discipulos, eu vo-lo digo de abundancia de coração.

« Onde quer que nos guie a nossa estrella no oceano inconstante dos destinos humanos, ahi seremos sempre os mesmos; e já que o verdadeiro mestre é tambem sempre o mesmo, ensinai-nos pelo exemplo, ensinai-nos ainda pela palavra como se caminha na jornada escabrosa da vida, guiai de longe nossos passos ainda incertos.

« Vou terminar, meus collegas: pela ultima vez um longo abraço: seguindo depois cada um o seu norte, sejamos valentes na grande luta á luz do sol, sejamos filhos de Deus e do Brasil: essas filiações casem-se no céo por que é Deus quem protege as nações livres.

« Eu li algures que um pai distribuindo as suas riquezas pelos filhos, quando soou para elles a hora do trabalho na sociedade, guardou o seu ultimo diamante para o que fosse mais digno.

« Nós temos tambem um pai commum que guarda o seu diamante para os mais dignos. Esse nosso pai commum, meus amigos! é a terra de nossos berços, os mais dignos serão aquelles que mais o houverem amado, o diamante será um nome immortal abençoado de coração, em uma pagina da historia, em uma pedra partida de lar feliz do pensador e do amigo da humanidade. Oh! meus collegas! sejamos todos um só filho para ganha-lo no ultimo dia!

« E basta de palavras por que é pelas nossas obras que nos hão de conhecer.

« Hontem, meus amigos, foi a quadra da esperança, hoje uma saudade e um longo adeus que o dia da luta vai alvorecer amanhã! Disse:

Em seguida o Sr. conselheiro Autran recitou, por parte da faculdade, um discurso analogo ao acto.

Após as demais formalidades do costume, isto é, os fraternaes abraços dos mestres e dos discipulos, seguiram os Srs. professores, bacharelandos e algumas das pessoas presentes ao convento do Carmo, onde assistiram á um *Te Deum* de acção de graças, no qual officiou o Rm. bacharelando Francisco Jorge de Souza, e fez ouvir sua voz, da tribuna sagrada outro bacharelando Rvm. João do Rego Moura.

— De Caruarú temos noticias relativas ao jury d'alli, as quaes damos em suas expressões:

« No dia 6 veio á barra do tribunal o menor Manoel Antonio do Sobral; accusado por ter morto Rosalina, com quem estava para casar-se, foi absolvido pelo jury e appellado pelo juiz de direito interino.

« No dia 7 não houve julgamento pelo juiz haver funccionado no processo do réo Giquiry, a adiou o julgamento para o dia seguinte.

« No dia 8, 9 e 10, não houve casa por falta de numero legal.

« No dia 11 veio á barra do tribunal o réo Manoel Antonio do Requinda, accusado por crime de morte perpetrada na pessoa de Simplicio José Gomes, e foi condemnado a galés perpetua, e appellou o réo.

« No dia 13 veio á barra do tribunal o réo Luiz Francisco da Silva, accusado por crime de morte perpetrada na pessoa de Jacintho, e foi absolvido, notando-se que este réo já no primeiro julgamento a que se commetteu a sendo absolvido foi appellado pelo Dr. promotor publico.

« No mesmo dia foi julgado o réo Manoel

Francisco dos Santos, accusado por crime de morte perpetrada na pessoa de [illegible] e outros foi absolvido por não constar do processo prova de criminalidade.

« No dia 14 veio á barra do tribunal Jacintho Manoel da Ora Mendes e Maria da Conceição, accusados pela morte perpetrada na pessoa do João [illegible], o advogado [illegible] requereu separação do processo que [illegible] julgou-se o processo da ré Maria da Conceição, a qual foi condemnada a prisão perpetua, sendo appellada pela ré.

« No dia 18 veio á barra do tribunal os réos Joaquim Basilio de Barros e Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, accusados por crime de tentativa de morte na pessoa do Dr. Manoel Correia Lima, e observando o mesmo juiz algumas irregularidades no preparo do processo, adiou os julgamentos dos réos para o dia 20.

« No mesmo dia veio á barra do tribunal o réo Manoel Alves Vianna, accusado por ferimentos graves na pessoa de uma mulher [illegible], e sendo absolvido, foi appellado pelo Dr. juiz de direito.

« No dia 19 veio á barra do tribunal o réo João Maximo de Espindola accusado por crime de tentativa de morte perpetrada no soldado Bernardo e sendo absolvido foi appellado pelo Dr. juiz de direito interino.

« No dia 20 veio á barra do tribunal os réos Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, e Joaquim Basilio de Barros, accusados por crime de tentativa de morte perpetrada na pessoa do Dr. Manoel Correia Lima e foram absolvidos.

« No dia 22 foi condemnado pelo Sr. Dr. juiz de direito interino da comarca o réo Manoel Antonio de Lima, accusado por crime de furto a 4 annos e 8 mezes de prisão simples, sendo appellado pelo réo.

« No dia 23 foi condemnado o réo José Francisco de Mello, por crime de furto a pena de 2 annos e 4 mezes de prisão simples, sendo condemnado pelo Sr. Dr. juiz de direito interino da comarca.

« No dia 27 foi condemnado o réo Francisco José da Costa, por crime de furto, a pena de 4 annos e 8 mezes de prisão simples pelo Sr. Dr. juiz de direito interino da comarca. Reccorreu o réo para o tribunal da relação.

« No dia 28 foi condemnado o réo João Francisco da Silva, preso na cadeia desta cidade, Vicente Ferreira da Silva e Manoel Soares, ambos ausentes a pena de 4 annos e 8 mezes de prisão simples, e o primeiro a pena de 2 annos e 4 mezes de prisão simples, sendo ditos réos condemnados pelo Sr. Dr. juiz de direito interino da comarca.

— Fizeram acto na faculdade de direito no dia 7 de dezembro de 1861:

Primeiro anno.

Pompilio Numa Pessoa.................. Approvado simplesmente.
Manoel de Andrade Martins Vallasques.. Reprovado.
Candido Joseph de Mello e Silva....... Approvado plenamente.

— Nos dias 7 e 8 do corrente foram recolhidos á casa de detenção 6 homens e 3 mulheres, sendo 3 livres, e 6 escravos a saber: a ordem do subdelegado do Recife 3, inclusive os Africanos Affonso e Felix, escravos, o primeiro de João Manoel de Sant'Anna e o segundo do barão do Livramento; a ordem do de Santo Antonio 2, inclusive o crioulo Salvador, escravo de Joaquim Monteiro da Cruz; a ordem do de S. José 1, que é a crioula Joanna, escrava de Ignacio Pereira Rocha; a ordem do da Boa-vista 2, que são: a parda Gregoria, escrava de Faustino José dos Santos, e o crioulo Bernardo, escravo, Honorato & Irmãos; e a ordem do da Magdalena 1.

— Passageiros do vapor nacional *Persinunga* sahido para os portos do sul: — Drs. Vicente de Paula Cascaes Telles e 1 criado, Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes, Ignacio Dias de Lacerda e 1 criado, Antonio Joaquim Buarque Nazareth e sua senhora, alferes José Louguinho da Costa Leite e 7 praças, Sebastião José da Silva, Dr. Speridião Zamiro de Souza Lopes, José Pedro Carneiro da Cunha e 1 criado, Joaquim Francisco dos Santos Maia, João Gomes Ribeiro, João de Almeida Monteiro, Manoel Simplicio Nicomedes, José Gonçalves de Medeiros.

— Passageiros do vapor *Jaguaribe* sahido para os portos do norte: — Drs. Antonio Pinto Nogueira e 1 criado, José Gomes Fernandes Vieira Leal e 1 criado, Gonçalo de Lagos Fernandes Bastos e 1 escravo, José da Boa-Ventura Bastos e 1 escravo, Dario Gomes da Silveira, Jesuino Gomes da Silveira, vigario Francisco Jorge de Souza, Dr. José Francisco Jorge de Souza, Manoel Rufino Jorge de Souza e 1 criado, Antonio Carneiro de Mesquita Barateiro. Adonias Carneiro da Costa e sua senhora, Joaquim Barroso Braga, João Thomé da Silva Junior, Luiz Francisco de Mello Cavalcanti, Francisco Barbosa Cordeiro e 1 criado. Raphael Archanjo Soares e 1 criado, D. Anna Bezerra de Araujo, e 1 criada, Joaquim Cabral de Mello, 1 criada, Dumas Humiranda de Souza Couto, João Pereira de Veras, Manoel Baptista Barbosa, Severiano Muniz Pacheco, Augusto Emigdio da Fonseca Galvão, padre Pedro da Silva Brandão, José Gonçalves Villa-Verde e 1 criado, Marcolino José de Moraes, Dr. Joaquim Antonio Alves Cordeiro, Francisco Gonçalves Cordeiro, Rosa Maria da Conceição e 1 filho, Augusto Barbosa de Castro e Silva e 1 criado, Joaquim Vicente de Almeida, Francisco da Costa, Marcolino de Souza Travassos, Antonio Alberto de Souza Aguiar, Manoel Varella do Nascimento, José Nunes de Paula, Emilio Didier, Francisco Gomes Angelim.

— Passageiros do hiate nacional *Exhalação*, sahido para o Aracaty por Mossoró: — José de B. Caminha Raposo da Camara, Vicente Praxedes Benevides Pimenta José Praxedes Benevides Pimenta, Manoel Praxedes B. Pimenta, Theophilo Fernandes Carneiro, Manoel Petronillo Fernandes Carneiro e 2 criados, Antonio Manoel Fernandes Maia, Laurentino Ferreira Maia, José Caetano Freire, Manoel Vicente Collares e 1 criado, João Hollanda da Cunha, Raimundo Olympio Gonçalves de Freitas, Antonio Finheiro da Palma, João Rodrigues Pará.

— Movimento da enfermaria da casa de detenção do dia 9 de dezembro de 1861:

— Tiveram alta da enfermaria:
Manoel Joaquim de Santa Anna.
Januario Pessoa da Silva.

— Foram removidos para o hospital do Dr. Ramos:
Manoel Ferreira Lobo; bexigas.
José Barbosa do Nascimento; idem.
Manoel Francisco de Albuquerque; idem.
Manoel Vicente Ferreira; idem.
Claudino Eufrazio de França Lima; idem.
Josepha, escrava de Francisco Ferreira de Mello; idem.
Lourença, dita dita; idem.

— MORTALIDADE DO DIA 9.
Leopoldino; Pernambuco, 10 dias, S. José; espasmo.
Joaquina; Pernambuco, 9 dias, S. José; espasmo.
Manoela Francisca de Jesus; Pernambuco, 90 annos, Santo Antonio; diarrhea.
Luiz dos Anjos; Pernambuco, 30 annos, Santo Antonio; tuberculos pulmonares.

Communicados.

Expressão de reconhecimento aos Srs. eleitores do 4.º districto eleitoral.

Eleito membro da assembléa provincial pelo 4.º districto eleitoral desta minha provincia, por apresentação de um amigo dedicado, e aceitação benevolente dos dignos eleitores do mesmo districto, o meu reconhecimento não me permitte ficar em casa na presença de uma prova tão significativa de distincção, sem duvida não merecida.

Quaesquer que tenham sido as abonações feitas sobre mim pelo meu amigo; qualquer tambem que seja o conceito lisongeiro, de que presentemente seja eu o centro para os meus illustres committentes; não é de menor satisfação para mim a honra de uma eleição, que teve um ensaio facil senão sympathico, além de confundir-me com collegas, a quem respeito por sua illustração e serviços.

Se sou porém o primeiro a reconhecer-me [illegible] menos á distincção [illegible], todavia procurarei corresponder á ella por actos [illegible] deveres sociaes; procurarei não descer do [illegible] do mandato, que tão [illegible] me foi commettido pelo 4.º districto eleitoral, [illegible] para isto uma vida publica [illegible] não interrompida, [illegible] desmerecer [illegible] da propria consciencia, nem daquella dos meus committentes.

Taes expressões, que são o transumpto da divida em que estou para com os dignos eleitores do 4.º districto, sirvam de um documento della para com todos em geral, visto que não é facil dirigir-me pessoalmente a cada um de per si, no sentido desse compromisso: falta de que espero benevolo indulto pela especialidade de circumstancias, que a crêo. Com tudo, esta manifestação não me desonera de outra qualquer, de que sejam susceptiveis as minhas forças, quer no que tende aos interesses collectivos do districto, quer no que se refira ao serviço individual de cada um dos dignos eleitores, a todos os quaes respeitosamente saúdo por este meio da imprensa, de que, sendo um filho dedicado, não posso prescindir neste momento para mim solemne da minha vida politica.

Recife, 7 de dezembro de 1861.

A. WITRUVIO PINTO BANDEIRA E ACCIOLI DE V.

Publicações a pedido.

Ordem terceira do Carmo da cidade do Recife.

Galdino Temistocles Cabral de Vasconcellos, escrivão de capellas, residuos e ausentes nesta cidade do Recife e seu termo, por S. M. I. e C., que Deos guarde, etc.

Certifico em presença dos autos de autoamento de uma petição de Theodoro de Almeida Costa, que nelles me foi apontado para extrahir por certidão a sentença proferida em ditos autos, resposta á minuta do aggravo interposto pelo provincial do Carmo, accordão do tribunal da relação, e despacho do Dr. provedor de capellas que mandou cumpri-lo, e o theor desses autos é o seguinte:

Sentença.

Vistos estes autos etc. Delles consta que Theodoro de Almeida Costa e outros, irmãos da ordem terceira do Carmo desta cidade, requereram a este juizo em 25 de julho de 1859, que houvesse de suspender a mesa, que então regia a mesma ordem, e nomear irmãos idoneos, que a substituisse, porquanto a mesma mesa não só fôra eleita, e se estava regendo segundo novos estatutos não approvados pelo poder temporal, senão tambem alguns de seus membros achavam-se exercendo cargos, para que tinham sido eleitos, sem que houvessem primitivamente pago a respectiva joia, na forma dos mesmos estatutos pela mesa novamente adoptados.

Ordenando este juizo que a mesa respondesse sobre o objecto desse requerimento, oppoz ella a excepção de incompetencia do juizo que se lê a fls. 133, allegando que as ordens terceiras, ou pelo menos a ordem terceira, de que se trata, por privilegio especial, e segundo a natureza de sua instituição não é uma simples confraria sujeita, como as outras em geral o são, á jurisdicção deste juizo; mas é uma corporação, que participa da natureza das corporações regulares, filial do convento do Carmo, sujeita como os religiosos deste a jurisdicção do respectivo prelado e a do Exm. bispo diocesano, na qualidade de delegado da santa sé, unicos superiores legitimos que estabelece a regra dada a ordem terceira pela santa sé, e finalmente que goza dos mesmos, ou de quasi todos os privilegios da corporação regular, a que está ligada; que a exclusiva competencia dos prelados ecclesiasticos acerca dos negocios e questões internas da ordem terceira do Carmo, quer relativas, quer não a objectos meramente espirituaes, além de apoiar-se na citada regra e nas bullas pontificias de Innocencio IV de 17 de agosto de 1289, de Xisto IV de 8 de dezembro de 1471, de Urbano VIII de 5 de outubro de 1636, e de Clemente XI de 19 de julho de 1711, e em varias outras disposições legislativas tem sido sempre reconhecida, não havendo até o presente exemplo de ter o juizo de provedoria contravindo a ella com bom exito.

Allegou mais a mesa, para corroborar dita excepção, que, no anno de 1847 pretendendo o juiz provedor, que então era o Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo, tomar conhecimento de questão semelhante a de que se trata, a isto se oppoz o Exm. bispo diocesano, como delegado da santa sé, e informado o governo da provincia desse conflicto, o submetteu á apreciação e decisão do governo imperial, que ainda não o resolveu; e que em 1851, havendo o juiz da provedoria, que então era o Dr. José Raymundo da Costa Menezes se abstido de tomar conhecimento de questão de natureza semelhante, fundando-se naquelle conflicto, e em achar-se elle affecto ao governo imperial, foi o seu procedimento sanccionado pelo superior tribunal da relação, para quem delle se tinha aggravado.

A excepção foi impugnada pelas razões de fls. 35 v. e fls. 93, a que acompanharam os documentos de fls. 95 a fls. 125, e sustentada pelas de fls. 44, tendo se apresentado em seu apoio os documentos de fls. 46, o que tudo devidamente examinado: attendendo que nos termos do art. 179 § 17 da constituição do imperio, e art. 324 do c. do processo, a jurisdicção das autoridades ecclesiasticas não pode comprehender senão negocios puramente espirituaes; attendendo que a lei de 22 de setembro de 1828, art. 2º § 1º estabelece de um modo claro e terminante a competencia do juizo da provedoria para tomar conhecimento especialmente do modo, porque se fazem as eleições dos administradores das irmandades, annullando as que tiverem sido feitas contra os compromissos, e mandando proceder a novas; attendendo que a expressão generica—irmandades—comprehende todas as confrarias, e quando duvida existisse outr'ora não póde subsistir hoje á vista do regulamento n. 834 de 2 de outubro de 1851, art. 46 §§ 4º e 5º, os quaes firmam a competencia do juizo da provedoria para tomar conta ás irmandades e confrarias, especialmente quanto ao modo, porque se fazem as eleições de seus administradores; attendendo que os excepientes não mostraram que as bullas, a que se referem em sua excepção, tenham obtido o beneplacito imperial, e tenham sido mandadas executar neste imperio, quando aliás das leis, que ficam citadas, incluindo a lei fundamental do paiz, resulta que as autoridades ecclesiasticas não podem exercer sua jurisdicção senão n'aquillo, que é puramente espiritual; attendendo que o juizo da provedoria, para o fim de tomar conhecimento de questões de semelhante natureza, não foi reconhecido como incompetente pelo Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo, quando então o exercia, nem pelo Dr. José Raymundo da Costa Menezes, e ainda menos pelo superior e egregio tribunal da relação, pois o governo da provincia, e não aquelle juizo, entendeu que devia consultar o governo imperial, segundo se deprehende do documento de fls. 46, e segundo mostra-se deste mesmo documento o Dr. José Raymundo absteve-se de conhecer da questão identica, que lhe foi sujeita, por entender que o não devia fazer, por não estar respondida aquella consulta então ainda recentemente feita, procedimento este, não envolve o reconhecimento de incompetencia, o que aliás está expressamente dito na resposta, que deu o mesmo Dr. ao aggravo interposto de seu despacho, cuja confirmação por aquelle venerando tribunal tambem não envolve o reconhecimento da incompetencia do juizo, para o fim de que se trata; attendendo que ainda quando houvesse o conflicto de jurisdicção, a que se refere a mesa regedora excepiente, não era o governo, que devia decidir, e sim a relação do districto com recurso para o supremo tribunal de justiça, na forma da legislação em vigor, do que resulta que a consulta feita ao governo não póde inhibir o juizo de tomar conhecimento da presente questão, tanto mais quanto sendo o poder judiciario independente do poder executivo, um não pode estar subordinado ás decisões do outro, e sim deve resolver-se segundo os dictames de sua consciencia; attendendo que esses principios foram reconhecidos pelos avisos de 7 e 8 de fevereiro de 1856, quando determinaram que competindo ao poder judiciario a applicação nos casos occurrentes das leis penaes, civis, commerciaes, e dos respectivos processos, cessasse a pratica abusiva, que commettiam muitas autoridades judiciarias, deixando de decidir os casos occurrentes, e sujeitando-os a pretexto de duvidas, á decisão do governo, pela qual esperam, ainda que tardia seja, sobrestando, e demorando a administração da justiça, que cabe em sua autoridade, e privando assim os tribunaes superiores de decidirem em grão de recurso e competentemente as duvidas, que occorrem na execução das leis, e applicação das leis á hypothese, [illegible] juizo se tem achado sempre no exercicio da jurisdicção, que ora se lhe contesta, tanto a respeito das ordens terceiras em geral, como se prova do documento de fls. [illegible], do qual vê-se que os tribunaes [illegible] reconhecido a competencia do juizo da provedoria a respeito dessas corporações, como tambem ha sido essa jurisdicção exercida para com a propria ordem terceira do Carmo, no tocante ás suas contas de receita e despeza, e [illegible] mais [illegible] da sua jurisdicção, sem contestação alguma, julgo improcedente a mencionada excepção, e visto não ter [illegible] outra materia em sua defeza, [illegible] tejam devidamente approvados pelo [illegible] ral os estatutos, porque se regulam [illegible] mando que sobreesteja-se com sua execução [illegible] que sejam devidamente approvados, regulando-se [illegible] que anteriormente [illegible] cios da ordem, segundo os quaes [illegible] tes as eleições proximas, [illegible] continuando a administração os [illegible] que [illegible] algumas custas.

Recife, 7 de outubro de [illegible].

(Assignado.)—Francisco de Araujo Barros.

Tendo a mesa regedora interposto aggravo da sentença supra, deixou de offerecer a minuta do mesmo aggravo no prazo legal, e ainda mesmo depois de 11 dias. No fim destes os terceiros, contra cujos interesses foi proferida a mencionada sentença, procuraram o p. provincial do convento do Carmo, e o moveram a pedir vista dos autos para renovar a questão, que havia sido terminada pela mesma sentença; o p. p. do feito pedio vista dos autos para embargar a mesma sentença, allegando que lhe cabia, como superior da ordem Carmelitana nesta cidade, beneficio de restituição, para o que invocou o assento de 30 de agosto de 1779, e as ords. liv. tit. 41 § 1º e tit. 84 § 9.

Sendo-lhe denegada a vista pedida, aggravou-se o p. provincial do despacho, que lhe denegou a dita vista.

Foi contra a minuta do aggravo, que foi dada a resposta, que abaixo se lê.

Senhor. — O aggravo de fls. 161 contem duas partes distinctas; na primeira trata o aggravante de mostrar que o mesmo aggravo tem seu fundamento no art. 15 §§ 1. e 3. do regulamento n. 143 de 15 de março de 1842, no assento de 30 de agosto de 1779, e nas ordenações do livro 3º tit. 41 § 1º e tit. 84 § 9; na segunda trata-se de refutar (e este é o escopo principal e exclusivo do aggravo) os fundamentos da sentença de fls 148, pela qual me declarei competente para tomar conhecimento já das eleições da ordem 3ª do Carmo, já das suas contas de receita e despeza, jurisdicção, que a mesa regedora da mesma ordem me contestava, como se vê pela excepção de fls. 33, pelas allegações de fls. 44, e pelo mais que dos autos consta, e que ora me contesta o p. provincial do convento do Carmo desta cidade, como se vê na minuta do citado aggravo.

Tratarei, por tanto, de ambas as partes, se bem que para melhor exposição de minhas idéas, seja obrigado a apartar-me do methodo seguido pelo aggravante. E como este faça os maiores esforços para demonstrar que o seu aggravo funda-se tambem no § 1º do art. 15 do citado regulamento, assim como no assento de 30 de agosto de 1779, o que lhe contestei pelo despacho, de que se aggrava, tratarei antes de tudo desse ponto, com quanto me pareça um pouco infantil a pretenção de dar-me lição de direito e pratica do processo a parte do aggravo, em que do mesmo ponto se trata, o que não escapará a sabia penetração de V. M. Imperial.

Isto posto, passarei a demonstrar o que acabo de expender.

Pelo que consta dos autos a fls 151 a sentença de fls. 148 pela qual me declarei competente para tomar conhecimento dos negocios governativos, e temporaes da ordem 3ª do Carmo, teve a sua competente publicação no dia 9 do mez antecedente. O unico recurso, que cabia da referida sentença, era o de aggravo, e este foi interposto no dia 14 do mesmo mez, como consta dos autos as fls. 152 v. Nesse mesmo dia os autos foram feitos com vista ao advogado da parte aggravante, como se vê dos mesmos autos as fls. 156. No praso de 24 horas improrogaveis o aggravante, que então era a actual mesa regedora, devia apresentar a petição ou minuta do aggravo ao escrivão, segundo é expresso no art. 20 do regulamento já mencionado; mas não só não o fez no dito prazo, senão como só dia 26 do citado mez, onze dias depois daquellas 24 horas foram os autos recolhidos ao cartorio sem a minuta do aggravo, e ainda assim depois das reiteradas diligencias praticadas para esse fim pelo escrivão do feito, já por força dos deveres proprios do seu cargo, já a requerimento de parte, tudo como melhor se vê dos autos as fls. 157 v.

Estando as cousas nesse estado, no dia 24 do referido mez de outubro foi-me apresentada a petição de fls. 157, na qual o p. provincial do convento do Carmo, pretextando caber-lhe restituição, como representante da ordem religiosa, de que é membro, pedia-me vista dos autos para embargar a minha dita sentença de fls. 148.

A essa petição dei o despacho constante dos autos as fls. 158, no qual fiz ver o seguinte: 1º que daquella sentença não cabia embargar, e sim somente aggravar, como é corrente em direito; 2º que o aggravo já não podia caber no estado da causa, visto ter a parte competente renunciado a elle, não o apresentando no praso legal, nem muitos dias depois; como consta pelo historico, que fiz no principio desta resposta; 3º finalmente que eu não reconhecia no aggravante legitimidade para tomar parte na presente causa.

Daquelle meu despacho interpoz o aggravante o presente aggravo, fundado nas leis já citadas, e eu pela interlocutoria de fls. 158 v. mandei tomar por termo, declarando logo que assim o fazia, não por virtude das ditas leis, mas sim e principalmente para que V. M. Imperial podesse tomar conhecimento de meus actos, e eu marchar apoiado na autoridade de V. M. em tudo quanto por ventura seja para diante obrigado a fazer por força do meu cargo, no intuito de trazer a ordem 3ª do Carmo a prosperidade e esplendor, a que tem jus e póde chegar mais de que a pretendem privar alguns de seus membros com continuadas rixas, e pleitos, em que vivem, e muitos delles sem o menor fomento de justiça.

Demonstrarei que o meu despacho era conforme a direito, entendido em boa fé, e segundo os principios de jurisprudencia corrente.

O aggravante aggravou-se de não lhe haver eu concedido vista para *embargar* a sentença de fls. 148 por não ser elle parte na questão, a que poz termo por aquella sentença. O meu despacho foi proferido a 25 de outubro, e nesse mesmo dia sendo interposto o aggravo, ordenei que elle fosse tomado por termo pelo despacho de fls. 158 v.

Examinemos os fundamentos desse despacho:

Não se tratando mais de minha competencia, visto que o aggravo era interposto da negação da vista pedida para embargar a minha sentença, era evidente que não tinha applicação alguma para o caso o § 1º do art. 15 do regulamento de 15 de março já citado. Tendo o aggravo sido interposto no mesmo dia, em que lhe foi denegada aquella vista, é tambem evidente que, ainda quando o aggravante gozasse do beneficio de restituição, a que se soccorria, não lhe caberia usar de tal beneficio, porquanto estando elle dentro dos cinco dias depois daquelle despacho, e tendo por isso remedio ordinario, não podia usar de lançar mão de remedio extraordinario, qual o dito beneficio como é expresso na ord. liv 3 tit. 41 § 2º.

Não cabendo embargos a supra citada sentença que apenas decidio sobre materia de competencia, era igualmente evidente, que o assento de 30 de agosto de 1779, já citado, que só falla em embargar, não podia ter applicação para a hypothese, porquanto concedendo-se ao aggravante restituição seria somente para interpor o recurso legal, fóra do tempo tambem legal, e nunca para interpor outro recurso opposto as leis do processo, o que não devia ter escapado a illustração do aggravante. Logo as leis citadas por este não o podiam favorecer; logo o meu despacho foi expressão do direito.

Resta o § 3. do art. 15 do citado regulamento de 15 de março.

Nesse paragrapho podia o aggravante fundar o seu aggravo, somente, porque eu o não admetti como terceiro na causa e somente por isso, note-se bem.

Por essa razão aceitei o seu aggravo, além das outras razões que expendi no despacho de que se aggrava, a que ainda agora assisto. Deixei de mencionar a primeira dessas razões, já pela brevidade e natureza do despacho, que não comportava largos desenvolvimentos, já porque não se podendo admittir senão os recursos fundados em lei, estava sub-entendido que naquelle paragrapho estava o meu dito despacho fundado.

Chegado a este ponto do exame devo mostrar, que nenhum aggravo fiz ao aggravante, quando lhe [illegible] vista pedida, por [illegible] legitimidade para figurar no presente processo.

Em apoio de sua pretenção o aggravante diz o seguinte:

« Sendo incontroverso que o aggravante, na qualidade de provincial [illegible] desta provincia, é delle legitimo superior, tem sobre elle toda a inspecção e autoridade, tambem não pode restar a menor duvida que lhe incumbe por força das respectivas attribuições zelar e promover todos os meios possiveis para a manutenção da ordem em sua maior pureza, [illegible] disciplina, bem como zelar para [illegible] sempre o maximo incremento e [illegible].

[illegible] é extremamente frivolo, porque [illegible] contra as leis da logica. De feito, não basta allegar-se que o aggravante, como provincial [illegible] legitimo superior [illegible] que tira o aggravante, mas [illegible]-se que pelo menos [illegible] superior da ordem terceira, não só no que é puramente espiritual, senão tambem no que pertence a parte governativa e aos interesses temporaes da mesma ordem. Sem esta demonstração a conclusão do aggravante é falsa por falta de base em que se apoie.

Assim, é forçoso ir procurar outros fundamentos para a pretenção do aggravante; e estes só se encontram na excepção de fls. 33, onde a questão de minha competencia e da competencia do aggravante foi estabelecida com precisão e lucidez. Ora, nessa excepção se diz que a ordem terceira do Carmo por privilegio especial, segundo a natureza da instituição não é uma simples confraria ou irmandade sujeita, como as outras em geral o são, á jurisdicção deste juizo, e sim é uma corporação, que participa da natureza das corporações regulares, filial do convento do Carmo, sujeita como os religiosos deste á jurisdicção do respectivo prelado, e a do Exm. bispo diocesano na qualidade de delegado da santa sé, unicos superiores legitimos, que estabelece a regra dada a ordem terceira pela santa sé; que a exclusiva competencia dos prelados ecclesiasticos acerca dos negocios e questões internas da dita ordem, quer relativas, quer não, a objectos meramente espirituaes, apoia-se na citada regra e nas bullas pontificias, de Innocencio IV de 17 de agosto de 1289, de Xisto IV de 8 de dezembro de 1471, de Urbano VIII de 5 de outubro de 1636, de Clemente XI de 19 de julho de 1711. Antes de tudo cumpre notar-se que as citadas bullas as duas primeiras, são da data anterior ao descobrimento do Brasil, não podendo portanto serem applicadas a ordem terceira do Carmo desta cidade, constituem direito estrangeiro, pelo que, como tal, devem ser consideradas questões de facto, e por isso sujeitas e dependentes de provas segundo a melhor opinião dos jurisconsultos.

O Dr. Augusto Teixeira de Freitas, no seu esboço de codigo civil, fallando desta materia, diz o seguinte no art. 6:

« A applicação das leis estrangeiras nos casos, em que este codigo a autorise, nunca terá lugar, senão a requerimento das partes interessadas; incumbindo a estas, como prova de um facto allegado, a da existencia de taes leis. »

Na nota ao mesmo artigo assim se exprime:

« Exclue-se a mais forte objecção contra a applicação das leis estrangeiras, fundada em que os juizes não tem obrigação de conhecer as leis de todo o mundo. A differença está nisto. A lei nacional é o *direito*, que simplesmente se allega sem depender de prova. Uma lei estrangeira é um *facto* e que deve ser provado. »

Não se diga que as letras citadas, como emanadas, da curia romana, a que estão ligadas espiritualmente todas as nações catholicas, não devem ser reputadas leis estrangeiras, porquanto pela legislação patria, tanto que foi adoptada entre nós pela lei de 20 de outubro de 1823, como pela que foi publicada no Brasil, sempre as letras apostolicas careceram de beneplacito regio para vigorar entre nós.

A necessidade desse beneplacito é derivada da natureza do poder magestatico, ou antes tem o seu fundamento no principio salutar da concordancia do sacerdocio do imperio, na independencia e soberania do estado, zelador de todas as liberdades publicas. Esse principio de antiquissima data, firmado nos estilos e costumes do Reino de Portugal, como attestam todos os escriptores patrios, que escreveram sobre a materia, acha-se tambem expressamente estabelecido na lei de 3 de outubro de 1578, citada por Borges Carneiro tomo 1. tit. 6. § 60 n. 9, nas cartas regias de 17 de maio de 1612 e 30 de agosto de 1616, na provisão de 10 de março de 1764, nos alvarás de 6 de maio de 1765, 28 de agosto de 1767, 2 de abril de 1768, na lei de 30 de abril do mesmo anno, no decreto de 29 de novembro de 1791, na resolução de 20 de dezembro de 1809, na constituição do imperio art. 102 § 14, no codigo criminal art. 81 e no aviso de 11 de fevereiro de 1857.

As ordenações do liv. 2. tit. 13 e 15 consagram a mesma doutrina.

Não temos a lei de 3 de outubro de 1578 citada por Borges Carneiro; mas descançamos na autoridade desse notavel escriptor; não temos tambem a provisão de 17 de maio de 1616, mas dellas temos noticia pelo aviso de 2 de setembro ultimo, firmado pelo ministro da justiça de Portugal Alberto Antonio de Moraes Carvalho, aviso citado textualmente em uma correspondencia de Lisboa, publicada neste *Diario* de 30 do mesmo mez.

Lemos a provisão de 10 de março de 1764, que determinou fosse declarada simulada, capciosa, nulla, irrita e vãa e inhibitoria declaratoria do conego da sé da Guarda contra o corregedor da comarca de Pinhel, que executara uma sentença da casa da supplicação, e confirmada em grão de revista contra o abbade de Santa Maria do Trancoso, em acção de força nova proposta ao dito abbade por Pedro Mauro Rangel. O conego ameaçava o corregedor com a pena de excommunhão, se desse execução á sentença, e el-rei fulminou o preceito audacioso do conego, sem se importar com a indepencia do braço ecclesiastico.

Sendo valiosos os fundamentos da citada provisão aqui os copiamos:

« E tendo ouvido sobre esta grave materia, não só a mesa do desembargo do paço, mas tambem muitos ministros, theologos e canonistas do meu conselho e desembargo, e outras pessoas muito doutas, muito tementes a Deus, e muito zelosas do respeito da igreja; por me pertencer como principe e senhor soberano, que não reconhece, nem deve reconhecer superior algum no temporal; proteger os meus vassallos de qualquer estado e condição que sejam; repellindo o abuso da espada da mesma igreja, de que sou defensor, quando por estranho modo se intenta desembainhar, não para defender a herança e vinha do Senhor, mas sim contrariamente para invadir a autoridade regia; para fazer temerario desprezo do supremo poder dos principes soberanos; para usurpar a tranquillidade publica dos povos e para opprimir os vassallos na presença dos mesmos soberanos, que têm immediatamente de Deus o poder e a obrigação indispensavel de os proteger. »

O alvará de 6 de março de 1765 prohibio que corresse no reino o breve—*apostolico pascendi*.

O de 28 de agosto de 1767 negou o beneplacito regio ao breve—*Animarum saluti*.

O de 2 de abril de 1768 fulminou a bulla denominada da Ceia.

A lei de 30 de abril do mesmo anno mandou que em Portugal se supprimissem as letras apostolicas, que em fórma de breve se haviam publicado na curia romana, tendo por titulo: *Sanctissimi Domini Nostri*, Clemente Papá XIII, *Litteræ in forma Brevis, quibus abrogantur et cassantur, ac nulla, et irrita declarantur nonuulla Edicta in ducatu Parmensi, et Placentino edita libertati, immunitati, et Jurisdictionis Ecclesiasticæ prejudicialia.*

Todas estas leis e muitas outras, que aqui não transcrevemos por amor da brevidade, fundam-se na soberania e independencia do imperio, assim como nos costumes e estylos do reino, que nesse ponto são costumes e estylos tambem do Brasil.

E para que não se ponha em duvida o que acabamos de dizer, aqui copiamos textualmente o aviso de 11 de fevereiro de 1857, dirigido ao provincial dos religiosos carmelitanos da côrte, pelo conselheiro José Thomaz Nabuco d'Araujo, ministro de estado de então:

« Foi presente a S. M. o Imperador o officio de 29 de outubro findo, em que V. P. Revm.ª informa que pelo internuncio apostolico nesta côrte foi concedido aos religiosos carmelitas, Frei Bernardino de Santa Cecilia Ribeiro, o titulo de mestre doutor, e a Frei Vicente Alves do Rosario o uso de solidéo e annel, e que para essas graças não precedeu licença, nem julgou V. P. Rvm. necessario o beneplacito imperial, não só por serem concedidas por simples escripto, como porque affirma V. P. Rvm., que este foi sempre o costume da ordem em sua provincia. E o mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do conselheiro procurador da corôa, manda declarar a V. P. Rvm.ª, que não podem prevalecer costumes contra leis expressamente prohibitivas, tanto antigas como modernas, as quaes não distinguem as graças outorgadas por poderes estranhos pela materia ou pela fórma.

« Portanto, fossem ou não essas graças concedidas em complemento de outras anteriores, fossem ou não escriptas em forma de bullas, breves, decretos, rescriptos, ou de meros despachos, não deviam ser aceitas, nem produzir effeito algum, *sem o previo, indispensavel, e expresso concurso do governo imperial.* Cumpre, pois, que os breves ou rescriptos, de que trata o citado officio de V. P. Revm.ª, sejam quanto antes submettidos ao imperial beneplacito, depois de satisfeitos os direitos do sello; suspensos entretanto quaesquer effeitos, que lhe tenham dado, *ficando V. P. Revm. na intelligencia de lhe não ser licito cumprir diploma algum de qualquer especie que seja, emanado de algum poder estranho temporal ou espiritual, sem o previo e expresso beneplacito imperial, como determinam as leis do estado.* O que participo á V. P. Revm.ª para seu conhecimento e execução. »

Portanto, ainda que existissem a regra e bullas, que menciona o aggravante, duas das quaes ellas, a de Innocencio IV de 17 de agosto de 1289, e a Xisto IV de 8 de dezembro de 1471, não podiam ter concedido privilegio especial á ordem terceira do Carmo desta cidade, porquanto o descobrimento do Brasil, que é anterior á existencia da cidade do Recife e ao respectivo convento do Carmo, e á de ordem terceira do mesmo nome, por ser o Brasil descoberto em 1500, ainda assim, restava ao aggravante mostrar que taes bullas haviam merecido o previo, indispensavel e expresso beneplacito real. Sem isso a sua pretenção é frivola, irrita e temeraria, porque tende á visivel usurpação de direitos estranhos.

E' verdade que o aggravante diz com bastante desembaraço que taes bullas fizeram parte das concordatas havidas entre os reis de Portugal e os summos pontifices, sobre immunidades ecclesiasticas, sellos, privilegios, etc., como (são expressões do aggravante) *explica Pereira de Manu Regia. Tom. 1 art. 85, citando todas essas concordias*, e que houve em Portugal desde o tempo affonsino.

Antes de continuar nos desenvolvimentos da presente questão, permitta-me V. M. que abra aqui um parenthesis. E' o seguinte: Não tendo eu o praxista, que foi citado pelo aggravante, e nem o encontrando em todas as livrarias, quer publicas, quer particulares desta cidade, apezar de empregar nisso todo o cuidado e diligencia necessaria, dirigi-me ao advogado do aggravante o qual, com a franqueza propria do seu caracter, e em obsequio á verdade, declarou-me haver citado o mesmo praxista pela referencia, que delle faz o Exm. bispo, conde de Irajá, em seus elementos de direito ecclesiastico.

Agora vejamos o que diz este escriptor, quando trata das *concordatas portuguezas*:

« Ha varias, diz o sabio e douto bispo, sendo a mais antiga, de que se tem memoria, a que celebrou D. Affonso II com os prelados do reino, antes de 1223. Celebraram-se ao depois outras sob diversos reis, D. Sancho II, D. Affonso III, D. Diniz, etc., e ainda com os prelados do reino. Nestas *concordatas* ou *concordias*, como então se chamavam em linguagem antiga, não havia outra fórma, mais que *precedendo as queixas dos prelados, nas cousas em que contendiam dar a el-rei resposta, desfazendo os aggravos e pondo emenda no futuro para que se não continuassem.* (Pereira de Manu Regia). Estas concordatas foram approvadas pelos papas, e rolam sobre assumptos particulares da igreja lusitana, especialmente *sobre immunidade ecclesiastica, asylos, privilegio do foro dos clerigos, sobre deverem as justiças do rei guardar as excommunhões, etc.*; duas trataram do beneplacito regio.

Houve tambem ao depois concordatas feitas immediatamente entre os R. R. e os summos pontifices (que é o que propriamente se chama concordata. Vide § 688), sendo uma das mais modernas a que celebrou-se entre Pio VII e D. Maria I, em Lisboa, aos 20 de julho de 1788, e foi approvada pela rainha em 11 de agosto do mesmo anno; versou sobre a alternativa dos mezes entre a santa sé e a corôa portugueza, para provimento dos beneficios ecclesiasticos do reino.

No scholio diz o mesmo escriptor o seguinte, para o que imploro a attenção de V. M., como para assumpto que põe bem patente a falta de bôa fé da parte do aggravante.

« Do beneplacito regio tratou a concordia de D. Pedro com os prelados, feita em 1300 em Elvas nas côrtes, onde os *prelados representaram seus aggravos e el-rei lhes respondeu, em quanto ao cap. 32 deste modo: que el rei tinha mandado, que ninguem publicasse letras do papa sem seu mandado, pela qual razão o papa estava aggravado dos prelados, tendo que pelo azo se embarbavam e embargam as letras que se não publiquem, como devem, o que se fazia em todos os outros reinos; e pediamos por mercê que fizessemos revogar a dita ordenação. Responde que nos mostrem estas letras, e vê-las-hemos e mandaremos que se publiquem pela guisa que devem.* E' preciso notar que accrescentou a este cap. o citado Pereira de Manu Regia,—dizendo: *hoc jus retimendi bullas ne exequentur, priusquam regi præsentarentur, observabatur in Regno ex-previlegio concesso Regno Castellæ, cujus particeps hoc Regnum ratione suæ antiquæ unionis. Hoc jus retinendi bullas constat rimissum fuisse a Joanes secundo. Resende in sua cronica.* Cap. 65 (Ve. o que nos dissemos no § 127 scholio. Do mesmo objecto trata outra concordia, a saber, a de D. João I e dos prelados, que tornaram a representar o aggravo do placito regio; dizendo ser *contra direito conhecer dos autos da igreja e sobre sentenças e foros do papa; e o rei respondeu, que esta causa, elle não fez de novo, antes assim se costumou sempre em tempo dos outros reis, que ante elle foram antigamente*, (art. 85) Ve. *Pereira de Manu Regia*. Tom. 1º *concordias*, e que neste reino, etc., onde vem todas as concordias, que houve em Portugal desde Affonso II até D. Sebastião em 1578.»

Onde, portanto, o aggravante descobrio em Pereira e principalmente no lugar citado pelo douto bispo, conde de Irajá, que as bullas com que elle pretende audaciosamente invadir as atribuições magestaticas, e tivessem feito parte das concordatas portuguezas?

Demais, senhor as concordatas fazem parte da legislação patria, e não havendo eu encontrado na legislação, que compulsei, quando decidi a questão proferindo a sentença de fl. 148, nem agora, que estudei a materia do presente aggravo cousa alguma, que se parecesse com o que allega o aggravante, persuado-me poder affirmar que a asseveração do mesmo aggravante sobre a mesma materia nasce de não ter elle lido com bastante calma, e serenidade de espirito o que escreveu o dito Pereira, citado textualmente pelo sabio prelado do Rio de Janeiro.

Entretanto V. M. Imperial, cujas luzes são immensas, melhor apreciará, e decidirá sobre este ponto da historia. Mas se o aggravante, como se acabou de demonstrar, não está fundado, na regra e nas bullas, que citou muito menos o está nos estatutos, por onde até hoje se tem regido a ordem 3ª. Mostrarei isso, e procurando antes por em evidencia, que os ditos estatutos não poderiam nunca dar autoridade ao aggravante, por não terem sido approvados pelo poder competente.

Primeiro que tudo é preciso notar que a regra, de que se tem fallado até este ponto, não póde ser os estatutos da ordem 3ª, porque neste nada se depara, que possa favorecer, já não digo a pretenção, mas simplesmente as allegações de previlegio especial, a que se soccorre o aggravante.

Para que este ponto fique bem patente basta dizer-se, que a regra, disse a mesa regedora em duas allegações de fl. 330 havia sido dada a ordem 3ª pela santa Sé, entre tanto que os citados estatutos são obra de fr. Manoel Ferreira da Natividade, vigario e provincial, commissario, e visitador geral, estylos feitos para os terceiros da Bahia em setembro de 1696, e adoptados para os terceiros desta cidade aos 12 de fevereiro de 1704.

Agora a demonstração.

Segundo as provisões de 17 de novembro de 1776, e 12 de setembro de 1767, as quaes aliás não introduziram direito novo na materia, mas confirmaram os estatutos, e costumes do reino, como attestam os praxistas, nenhuma confraria, irmandade e ordem 3ª se póde considerar legalmente instituida se não tem estatutos ou compromissos approvados pelo poder competente.

As provisões acima citadas vem mencionadas no art. 46 § 1º do regulamento baixado com o decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851.

Os estatutos, ou compromissos, como mais ordinariamente chamam, de quaesquer ordens terceiras, confrarias, ou irmandades, encerram em geral tres partes, que comprehendem todo o governo e administração das irmandades, confrarias, ou ordens terceiras, culto, governo e administração temporal. A parte do compromisso, que trata do culto, deve ser approvada pela autoridade ecclesiastica competente, por quanto nesta parte nada se deve deferir ou estatuir, que não esteja em perfeito acordo com a fé catholica, com os costumes christãos, e com a disciplina geral da igreja, e mesmo a particular do lugar ou diocese. As duas outras, partes, a saber a governativa, que comprehende a eleição da mesa da irmandade, seus cargos, tempo de duração dellas, etc. e a temporal, que respeita aos bens da confraria, sua fiscalisação, rendas, etc., *todos estes assumptos são proprios do governo do estado e devem merecer-lhe a approvação senão contrariarem as leis geraes e usos estabelecidos.* Elementos de direito ecclesiastico, do conde de Irajá tom. 2º pag. [illegible] e § 1180.

Coelho da Rocha, segunda edição, tratando das sociedades, assim se exprime no § 74:

« A sociedade é a reunião de duas ou mais pessoas, para um fim honesto. [illegible] umas tem por fim o interesse ou lucro dos socios que para esse fim põem em commum algum capital ou industria; taes são as commerciaes: *outras tem por fim o interesse publico e devem ser approvadas pelo governo.* »

No § 75 diz o seguinte:

« Todos os estabelecimentos, ou fundações permanentes, que tenham fim publico, religioso, de piedade, beneficencia, ou instrucção, são pessoas moraes, e por conseguinte, susceptiveis de direitos e obrigações, desde que foram *legitimamente autorisadas*. Destes uns são *sociedades ou communidades*, as irmandades, etc. etc. »

Borges Carneiro, tratando das corporações, diz o seguinte no tom. 3º tit. 35 § 297 n. 4º:

« Nenhuma corporação se póde formar sem ser approvada, e os estatutos confirmados pela autoridade legitima (el-rei); e abrindo-se sem isso é havida por sociedade secreta, e illicita. Alv. 20 de junho de 1823 § 6. Behemero in jus publ univ. 11 cap. 4º liv. 3º § 1º fl. colleg. ary § 2º text. prox. cit. n. 1. »

De tudo isso resulta sem causa que duvida faça, a necessidade da intervenção do poder temporal na approvação dos compromissos; resulta tambem que não sendo approvados taes compromisses, as sociedades, sejam ellas confrarias, irmandades, collegiadas, ordens terceiras ou quaesquer outras de qualquer denominação, que sejam, que por elles se regulam, não teem existencia legal. Sem essa condição, taes sociedades, ou corporações são reputadas secretas, ou illicitas, segundo a phrase de Borges Carneiro. Ora não tendo os estatutos da ordem 3ª do Carmo sido approvados pelo poder regio, como acabo de verificar por occasião desta questão, que me obrigou a lê-las em todas as suas partes com o maior cuidado, é manifesto que ainda quando elles dessem ao aggravante a faculdade, que elle se quer arrogar, esse direito não poderia mais subsistir, por ser um perfeito esbulho, ou usurpação de alheias attribuições.

Entre tanto, Senhor, não é isto sómente o que torna insubsistente, irrita, nulla, e vãa a pretenção do aggravante. Os proprios estatutos da ordem 3ª do Carmo são os primeiros a bradar contra a mesma pretenção.

Vejamos:

Os ditos estatutos tratando no seu cap. 2º dos requisitos, lugar, e obrigações do irmão prior, dispõe no art. 3º pela seguinte maneira:

« Terá o irmão prior toda a jurisdição *sobre o temporal, sem mais dependencia*, (note-se bem esta phrase) sem mais dependencia, que a de se conformar com os *votos dos mais irmãos da mesa a elle tocará sempre a presidencia nas ditas cousas como não são aquellas, que tocam ao espiritual porque nestas se guardará e o que se exprime e se manda no cap. 3º; mas em tudo o mais poderá mandar, propôr e deferir quanto convier ao bem da ordem 3ª e seu governo politico e temporal.* »

Note-se da leitura deste artigo que por elle mesmo se reconhece o principio da concordancia de Imperio e da igreja, assim como a competencia do primeiro para mandar, propor, e deferir, quanto convier ao bem da ordem, e seu governo politico e temporal, sem dependencia alguma do poder espiritual, que nada tem que ver essas cousas.

Assim, estando estabelecido, demonstrando; 1º que a regra, e as bullas invocadas pelo aggravante, caso existam (questão de que pouco precisamos saber) não tiveram beneplacito regio; 2º que os estatutos ou compromisso da ordem terceira não tiveram approvação regia, como incumbia que tivessem; 3º finalmente que segundo os proprios estatutos da ordem; o acto, para cujo conhecimento me julguei autorisado pela sentença de fl. 148, é puramente leigo, por pertencer ás partes governativas da ordem, sendo por isso da pura e exclusiva competencia do poder temporal, é evidente que a pretenção do aggravante não encontra apoio, nem mesmo nos estatutos, que regem a ordem terceira.

Antes, de terminar este topico permitta V. M. que aqui transcrevamos um trecho da obra citada do Exm. bispo do Rio de Janeiro: esse trecho virá dissipar todas as duvidas, destruindo radicalmente o castello armado pelo aggravante.

« Fallando dos terceiros diz elle:

« Em quanto aos terceiros, que são uma instituicção de S. Noberto, e adoptada nas ordens mendicantes, tambem os ha com profissão ou sem ella. Os *que professam são verdadeiros regulares e equivalem aos donatos da 1ª especie, de que acabo de fallar*; e esta classe nós não a temos entre nós.

« Os terceiros não professos são de duas especies; porque uns vivem nos claustros com os religiosos a cuja ordem pertencem, e são sujeitos ao repectivos prelados regulares, vestem o habito da ordem e equivalem aos donatos da segunda especie; e destes terceiros tambem os não temos aqui.

« Os outros (e são os que se conhecem entre nós) são inteiramente seculares; não habitam os conventos, mas cada um a propria casa; são sujeitos aos parochos e bispos, sem outra relação ou dependencia dos prelados regulares, ou dos commissarios, que os representam senão quanto aos actos proprios da ordem, e somente nas suas igrejas ou capellas; vestem o habito da ordem, mas diverso dos professos. Elementos de Dir. Eccl. tom 1º § 569. »

Ora se não temos terceiros professos regulares; se não temos terceiros não professos habitando o convento do Carmo; se apenas temos terceiros, que habitam cada um em a propria casa, com obediencia aos parochos, e aos bispos, e sem outra dependencia dos prelados regulares mais do que nos actos proprios da ordem, ainda assim somente nas suas igrejas ou capellas, em que se funda o aggravante para querer usurpar os direitos do imperio?

Senhor, por ultimo cabe-me acrescentar aqui, que tanto o aggravante e todos os terceiros do Carmo desta cidade estão convencidos, de que nenhum privilegio tem, que os ponham fóra da alçada das justiças do imperio, que elles mesmos, organisando novos estatutos para por elles se regularem, depois de os haverem submettido á autoridade do Exm. bispo desta diocese, as submetteram depois á approvação da assembléa provincial, tudo como consta dos autos de fl. a fls. e principalmente do documento de fls. 175, offerecido pelo proprio aggravante, o qual portanto, é visto approva-lo como é de direito.

De todo o exposto resulta, senhor, que eu deneguei vista dos autos ao aggravante, por não reconhecer a sua legitimidade para figurar neste processo, no que o Rvm. provincial parece arrastado por estranhas influencias, não fiz mais do obedecer as inspirações do direito, pelo que nenhum aggravo fiz ao aggravante.

Passarei agora a tratar de minha competencia, refutando os argumentos, com que o aggravante se propoz a contesta-la.

Neste intuito diz o mesmo aggravante pela seguinte maneira no § III de sua minuta:

« Consagrou aquella sentença a fls. 148 que nos termos do art. 179 § 17 da constituição do imperio e art. 324 do cod. do proc. criminal, a jurisdicção das autoridades ecclesiasticas não pode comprehender senão negocios puramente espirituaes; *mas este mesmo fundamento de tão douto julgamento é inapplicavel a especie vertente por quanto ninguem dirá racionalmente que os actos eleitoraes de uma ordem terceira sejam constitutivos de materia puramente espiritual, de que tratam taes disposições*, além de que aquelle mesmo art. do pacto fundamental admittiu na sua regra de abolição de foro privilegiado, e de commissões especiaes, nas causas civeis, ou crimes, a excepção das causas, que por sua natureza pertencem a juizes particulares na conformidade das leis; donde é facil de concluir-se que isso só se refere aos actos de pura jurisdicção civil ou criminal, das referidas autoridades ecclesiasticas, tanto assim que em virtude do citado art. 324 do cod. do proc. criminal ficou a relação metropolitana privada da jurisdicção civil.

« Aviso de 28 de agosto de 1844 »

O aggravante empregou tanto empenho em combater o primeiro fundamento da sentença, que elle citou, que se tornou incomprehensivel, ou antes, argumentou contra producentemente porquanto confessando que ninguem dirá racionalmente que os os actos eleitoraes de uma or-

dem terceira [illegible] materia puramente [illegible] que taes actos são materias seculares, leigos ou temporaes, e porque taes actos não são [illegible] proprio do governo da igreja, segue-se que elle proprio se [illegible] incompetente para tomar conhecimento de semelhantes actos. E que estes actos não fazem parte da materia espiritual dos compromissos, ou não dizem respeito ao culto, o diz expressa e claramente o sabio e douto conde de Irajá na parte de sua preciosa obra, a qual já citei, e agora reproduzo:

« A parte do compromisso que trata do culto é que deve merecer grande cuidado da parte do bispo para approva-la. Nada se deve ahi, diffinir ou estatuir, que não esteja em perfeito acordo com a fé catholica, com os costumes christãos e com a disciplina geral da igreja, e mesmo a particular do logar ou diocese. Assim nenhum compromisso é approvado na sua parte religiosa, senão debaixo desta condição natural ou tacita, e que é quasi sempre exarada no auto da approvação.

« *As outras duas partes do compromisso a governativa, que respeita a eleição da meza da irmandade, seus cargos, tempo da duração delles etc.; e a parte temporal que respeita aos bens da confraria sua fiscalisação rendas etc. todos estes assumptos são proprios do governo do estado e devem merecer lhe approvação, se não contrarirem as leis geraes e usos estabelecidos* »

Elementos de Dir. Eccl. tom 2º § 1180.

Pela provisão da mesa da consciencia e ordens de 6 de março de 1806, a qual vem no repertorio de Alves Branco pag. 52 n. 219 foi declarado que aos provedores ecclesiasticos competia unicamente o cumprimento *do pio*, pertencendo o profano aos juizes seculares. Tambem pela provisão do mesmo tribunal de 16 de dezembro de 1754 se determinou ao juiz de capellas desta provincia que os parochos se não entrometessem na eleição das confrarias por ser um acto leigo e secular.

Pela provisão de 16 de maio de 1715 declarou-se que os provedores das comarcas podem assistir ás eleições das confrarias, não consentindo os parochos nellas. A mesma doutrina consagra a ord. liv. 1 tit. 62 § 63 v.

« E achando-se que alguns officiaes, não servem bem, os tirarem, e se forem providos por nossas cartas, no-lo farão saber; *e se forem eleitos por confrades os farão ajuntar para que elejam outros.*»

A lei de 28 de setembro de 1828, tratando das attribuições dos juizes da primeira instancia, diz no § 1º do art. 2 o seguinte:

« Annullar eleições de irmandades, feitas contra os compromissos e mandar renova-las.»

O regulamento n. 834 de 2 de outubro de 1851 já citado em outra parte deste trabalho diz em seu art. 46 § 4 competir aos juizes de direito em correição—annullar e fazer renovar as eleições das *ordens terceiras*, irmandades, confrarias, feitas contra os compromissos.

Ora estando provado por toda as leis que acabam de ser citadas, e de accordo com a autoridade insuspeita do douto bispo conde de Irajá, que a eleição é um acto leigo, e proprio da parte governativa dos compromissos das irmandades, confrarias ou ordens terceiras, estando assentado que a jurisdicção das autoridades ecclesiasticas não podem comprehender senão as cousas puramente espirituaes, fica fora de toda a duvida que as justiças do imperio pertence prover sobre eleição; do que resulta ainda que a sentença de fl. 148 estabeleceu direito corrente e não controvertido, quando declarou-me competente para decidir sobre negocios eleitoraes da ordem terceira do Carmo.

E' verdade que o aggravante contesta aos juizes de capellas o direito de intervirem em as eleições das ordens terceiras, porque nem a ord. já citada nem a lei de 28 de setembro de 1828 fallam em ordens terceiras.

Esta allegação é frivola, porquanto tanto sob a palavra confrarias, de que usa a ord. como sob a palavra—irmandades—de que se serve a lei de 28 de setembro se comprehendem as ordens terceiras, para o fim de que se trata.

E se restasse ainda alguma duvida a semelhante respeito ella seria de todo desvanecida pelo art. 46 combinado com o § 4 do citado regulamento de 2 de outubro de 1851, em que se falla clara e expressamente em ordens terceiras; mas diz o aggravante, este regulamento concede semelhante attribuição somente aos juizes de direito, e não aos juizes provedores de capellas.

E' singular semelhante argumento, e até poria em duvida a illustração do aggravante, se della não se tivesse provas aliunde.

Antes de tudo cumpre observar que o aggravante se propõe a mostrar que elle é o unico competente, como superior espiritual da ordem terceira para tomar contas, ou conhecimento das eleições da mesma ordem; por tanto reconhecendo, e confessando elle que só ao juiz de direito, e não aos juizes municipaes provedores de capellas, compete tomar conhecimento, annullando e fazendo renovar as eleições das ordens terceiras feitas contra os compromissos se contradiz e se refuta a si mesmo, porém o juiz de direito não é frade nem padre e antes é autoridade essencialmente leiga.

Mas, que os juizes municipaes provedores de capellas exercem tambem esta faculdade, além do que já ficou ponderado, quando se disse que a palavra—confraria—de que se serve a ord. assim como a palavra—irmandades—(no plural) com que se exprime a referida lei de 28 de setembro de 1828, comprehendem todas as sociedades religiosas, e por isso tambem as ordens terceiras se demonstra pela seguinte maneira:

O juiz de direito em correição, como esta mesma palavra o está indicando, não fez mais do que mandar fazer aquillo, que deviam ter feito as autoridades, cujos actos elle fiscalisa, e corrige; mas quem é essa autoridade na hypothese vertente? E' o juiz de capellas, e portanto a elle incumbe tambem a mesma faculdade, que expressa e claramente compete ao juiz de direito em correição, segundo a propria confissão do aggravante a fl. 166 dos autos.

No repertorio de f. se lê o seguinte:

« Jurisdicção dos provedores de comarcas exercem e em que os juizes de direito em correição, conforme a ord. liv. 1 tit. 62 e alvarás de 13 de janeiro de 1815, e 3 de março de 1775, 18 de outubro de 1806 § 9. Regulamento n. 143 de 15 de março de 1842—3.»

Ora, se os juizes de direito em correição exercem jurisdicção dos provedores de comarcas, e se entre as attribuições destes, como juizes civis de primeira instancia, que são, segundo a legislação, se comprehende a faculdade de annullar eleições e faze-las renovar, é claro que semelhante faculdade não pode deixar de caber tambem aos juizes municipaes provedores de capellas, a quem passou o exercicio de jurisdicção civil que exerciam aos juizes do civel e o conhecimento de todas as cousas da competencia da provedoria dos residuos, tudo como é expressamente determinado no art. 2 §§ 2 e 5 do regulamento de 15 de março já citado.

Além disso não ha hoje uma só pessoa, que ignore que nos regulamentos para correição acham-se compendiadas todas as attribuições dos provedores de capellas.

Demais, senhor, os estatutos da propria ordem terceira, de que o aggravante se arroga ser o unico e exclusivo superior, servem para apoiar a doutrina, que tenho sustentado, porquanto no cap. 3 dos mesmos estatutos, em que se trata do que é materia puramente espiritual, segundo o declara muito positiva e terminantemente o art. 3 do cap. 2 dos ditos estatutos não se trata de eleições, do que se deve concluir que ella é reputada nos mencionados estatutos um acto leigo e secular, e por isso da exclusiva competencia do poder temporal.

Assentado que a eleição é um acto inteira e essencialmente leigo, passemos a outros pontos.

E' assombroso o que diz o aggravante a fl. 167 do seu aggravo *in fine* quando assim se exprime:

« Dada porém a hypothese, que assim não fôra bastava o disposto na ord. l. 1 tit. 62 § 43—para occasionar serios escrupulos ao nobre juiz aquó para não immiscuir-se em negocios da ordem terceira do Carmo nem pôr em duvida a competencia nelles do aggravante, e seus delegados, desde immemoravel tempo, como se vê da primeira daquellas citadas bullas pontificias de 1289 e da propria regra da referida ordem de 1696, etc. etc.»

Ora, em 1289 não era ainda descoberto o Brasil, que o foi em 1500; logo em 1289 não podia o aggravante estar na posse do direito, que elle se attribue.

Em 1696 se fizeram os estatutos para os terceiros da Bahia, estes estatutos começaram a servir de norma para os terceiros desta cidade aos 12 de fevereiro de 1704; logo em 1696 o aggravante não podia exercer o direito, que se attribue sobre a ordem terceira de que se trata.

Senhor, custa a acreditar-se que para sustentar pretenção tão extravagante até se commettam erros tão grosseiros de historia patria, hoje até se [illegible] graças a synopses do general Abreu e Lima.

Mas, não é isto só, senhor; a posse immemorial que se invoca, é destruida incontinente pelos documentos ns. 1 e 2, dos quaes se vê que desde principios do seculo passado até esta data este juizo está na posse de prover sobre o governo politico e temporal da ordem terceira.

Do documento n. 2 até consta que tratando-se no tempo, a que elle se refere, de questão identica á questão, que ora se discute, foi este juizo respeitado no exercicio das attribuições, que ora sustento, não podendo deixar de se-lo em vista do direito corrente sobre a materia.

Assim se por taes documentos se pode evidenciar que os prelados do convento do Carmo não tem estado na posse de em *todo* proverem sobre as cousas da ordem terceira daquelle nome; é claro que a citação da ord. liv. 1 tit. 62 § 43 é fóra de proposito, como tudo quanto expende o aggravante em sua minuta. Além de que a posse é uma questão de facto, para o fim que pretende o aggravante, e como tal devia ser provada, e não allegado simplesmente, e tão dezacertadamente commettendo-se anachronismos flagrantes que não podem deixar de causar viva contrariedade no espirito illustrado de V. M.

Outro sim ainda quando o aggravante, e não este juizo, como se prova com aquelles documentos, estivesse na *posse de prover em tudo* sobre as cousas da ordem 3ª do Carmo, ainda assim similhante posse não lhe poderia valer, por não ser tal que por direito bastasse para que fosse procedente a pretenção do aggravante, porquanto tendo os estatutos da sobredita ordem sido dados a execução e sobrepticiamente, sem approvação regia na sua parte governativa, e temporal, é claro que o aggravante não poderia ser mantido em posse tão viciosa. E nem se diga que, segundo o aviso de 3 de janeiro de 1832, as ordens *terceiras*, como sociedades puramente religiosas, não precisam de licença do governo para formar-se e organisar-se, porquanto toda a sociedade, que tem um fim de interesse publico, não póde manter-se se não é approvada pelo poder competente, sendo reputada secreta, e illicita, se lhe falta essa condição. O art. 46 § 1º do regulamento de 2 de outubro de 1851, que é muito posterior á data do citado aviso dissipa toda a duvida a semelhante respeito.

Tratarei agora de mostrar que o fundamento da sentença a fls. 148, pelo qual se disse que o facto acontecido com o Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo, hoje senador do imperio, e conselheiro de estado, e com o Dr. José Raymundo da Costa Menezes, não envolvia de modo algum o reconhecimento da incompetencia deste juizo para conhecer da questão, de que se trata, não pode ser abalado e menos destruido pelo que se allega por parte do aggravante desde fls. 168 *usque* fls. 171. Com effeito, é incontestavel que o poder judiciario, como um dos poderes do estado, é livre e independente em sua acção: a idéa de poder involve mesmo a idéa de vontade livre e independente, assim é claro que o poder judiciario na esphera de sua competencia não poderia sem aniquilar-se estar dependente do poder executivo, nem a titulo, ou sob o capcioso pretexto de consulta. Esses principios, que decorrem da natureza das couzas, acham-se de mais a mais consagrados expressamente na constituição do estado arts. 9 e 151.

E' verdade que a justiça e a administração, segundo ensina Vivien em sua obra denominada —Estatutos administrativos—, se propõem igualmente a execução das leis, razão por que tanto nos escriptos dos publicistas, como no theor das constituições o poder judiciario é reputado como um dos ramos do poder executivo; mais pondo-se de parte esse caracter commum, a justiça e a administração constituem dous poderes distinctos.

« A justiça continua o mesmo publicista, é encarregada da deffeza dos direitos privados, e individuaes, a administração nella sobre os interesses collectivos e geraes; o cidadão, que se sente opprimido em sua liberdade, em sua vida, em sua propriedade, e em sua honra implora o appoio da justiça, e acha nella protecção e soccorro; quando uma sociedade ou uma reunião de cidadãos, grupada em uma circunscripção territorial, ou formada somente por uma communidade de interesses, experimenta uma necessidade, que reclama o concurso de um poder superior, investido do direito de prescrever as medidas necessarias, incumbido das leis, cuja execução é requerida, intervem a administração, e faz desapparecer todos os obstaculos.

« Desta distinção propria a cada um dos dous poderes resulta as differenças de sua organisação e do modo de sua acção.

« Nenhuma autoridade descripcionaria é dada a justiça, que não tem como regra senão a convenção e as leis, que applica. Ella as toma em seus termos restrictos e rigorosos, e as faz prevalecer mesmo sobre a equidade. se esta é offendida em sua applicação. A justiça faz abstração das pessoas, nenhum obstaculo a retém, nenhum receio ou temor a perturba. Seus depositarios são inamoviveis e independentes, seus decretos soberanos; em uma palavra ella reina sem partilha na esphera, em que a collocou a constituição.»

Dessas palavras vê-se que nada ha mais importante, que o poder judiciario; mas por isso mesmo não pode elle estar subordinado ao poder executivo. Na organisação judiciaria de todos os paizes cultos, inclusive o Brasil, ha diversos gráos de hierarchia, de modo que a sentença proferida por cada um dos depositarios do poder judiciario, pode ser revogada por um poder superior na ordem, e attendida sempre a lei das alçadas, mas nunca por um poder estranho, por que então viria um poder estar subordinado e dependente do outro, o que seria um absurdo.

Ora, sendo isso assim, o que queria dizer esperar o magistrado pelas decisões do poder executivo para applica-las ás questões pendentes, sobre as quaes o poder judiciario devia proferir o seu voto? Houve essa pratica contudo entre nós: mas a sua existencia somente para revelar abusos bem irritantes e que rebaixavam completamente, senão nullificavam de todo o poder judiciario. Foi essa consideração sem duvida que moveu um dos mais conspicuos membros da nossa magistratura, quando ministro de estado, ou membro do poder executivo, a propor-se acabar com essa ordem de cousas tão contraria a verdadeira missão, e a dignidade do poder judiciario.

Rico de illustração e abundante de experiencia, elle achava-se bastante habilitado para elevar a magistratura até aquelle gráo de independencia, a que ella tem direito incontestavel para bem poder deffender a honra, a vida, e a propriedade do cidadão. D'ahi a existencia dos avisos de 7 e 8 de fevereiro de 1856, os quaes ordenando em termos muito terminantes que as questões submettidas a apreciação e decisão do poder judiciario sejam por elle resolvidas, independentes, de consultas ao poder executivo, facultando-se as partes os recursos legaes para tribunaes superiores, são um reconhecimento authentico dos principios, que acabam de ser expendidos, facto que em vez de fazer a vergonha do illustre jurisconsulto, a quem me refiro, pelo contrario são dous padrões de sua gloria tão justamente engrandecida pelo aggravante, embora em occasião em que entendeu que podia tirar proveito de seus elogios.

As questões que se suscitaram entre o Dr. Nabuco, quando exercia o lugar de provedor de capellas desta cidade e o venerando e Exm. bispo desta diocese, não teve ainda solução, é certo, mas é fóra de duvida que já naquelle tempo se sabia, ou devia saber-se dos principios, que ficam relatados, não se devendo submetter a decisão do poder executivo uma questão pendente da decisão do poder judiciario.

O presidente de então que assim praticou, fez o que não podia, ou não devia fazer, segundo a lei, por quanto se algum conflicto existisse, o que se nega, entre a autoridade secular e a autoridade ecclesiastica, devia elle visto estar a questão em juizo ter remettido a dita questão á relação do districto para a decidir, com recurso para o supremo tribunal de justiça.

Assim, sem embargo do que no fez então, e firmado no que hoje se deve fazer, já em observancia dos principios acima expendidos, já em observancia aos citados avisos de 6 e 7 de fevereiro, á cuja doutrina eu não tinha razão para não obedecer, decidi a questão que foi submettida ao meu julgamento, facilitando as partes o recurso legal para os tribunaes, que como legitimos superiores da ordem judiciaria, decidão sobre as questões proferidas pelos juizes de primeira instancia.

Bem sei que seria mais commodo proceder como o Dr. José Raymundo da Costa Menezes; eu mesmo praticaria assim no tempo em que teve lugar o seu acto; mas depois da existencia dos citados avisos, e quando tanto o governo da provincia, depois de tão [illegible] e Exm. e respeitavel Sr. conselheiro presidente desse augusto tribunal, tem deixado de decidir diversas consultas de alguns juizes sobre questões pendentes, determinando-lhes, apoiados naquelles avisos, que decidam as ditas questões conforme entenderem, o meu procedimento em contrario do que fiz, não teria explicação decente. Além de que um tal procedimento traria gravames ás partes, como bem previo e declarou a doutrina daquelles avisos, porquanto podia acontecer que a questão de que se trata ficasse sem decisão por tempo indefinido, como já se deu com a occurrencia havida com o Dr. Nabuco, só porque o poder judiciario teria de esperar que o executivo decidisse sobre cousas que ao principio cabia resolver definitivamente.

E' digna de reparo a maneira por que o aggravante tenta refutar esses principios, que são aliás verdades de intuição, e que nenhuma pessoa entendida em materia de direito póde hoje desconhecer.

« Mas com a devida venia, diz o aggravante, taes principios peccam na substancia, e jámais podem razoavelmente autorisar a conclusão, pretendendo deduzir o mesmo sobre juiz aquó.

« Invertendo, porém, a ordem da exposição desses principios para sua melhor deducção, deve-se reconhecer que só seria imputavel a demora da administração da justiça, se cabivel fôsse ella nas attribuições do juiz aquó, porque não ha effeito sem causa, não póde haver omissão na pratica de um acto, que não é autorisado, ou mesmo não é existente, ou possivel.»

Evidentemente estas allegações não destroem o principio da independencia dos dous poderes, judiciario, e executivo, nem fazem menos certo o argumento valioso [illegible], de que nas questões pendentes deve haver decisão prompta com recurso para a autoridade superior na mesma ordem. O principio é certo, e tem applicação universal, até mesmo na hypothese vertente, porquanto se não sou competente para tomar conhecimento dos actos leigos da ordem terceira do Carmo, como o são incontestavelmente as eleições da mesma, V. M. o decidirá com vantagem para interesse publico, e para o socego e tranquilidade da mesma ordem, que lucra em saber com presteza, á quem está sujeita em seus actos de qualquer natureza.

Além disso quando o aggravante diz que os citados principios peccam na substancia, porque eu não podia arrogar-me ás attribuições, que elle me contesta, dá como provado aquillo, que está em duvida, ou em questão, e sem reparar commette aquelle erro ou vicio de argumentação, a que nas escolas se dá o nome de petição de principio.

O que demais allega o aggravante sobre este ponto são argumentos *ad hominem*, que nenhuma consideração podem ter diante da illustração de V. M. I.

Conhece-se que o aggravante quiz humilhar ainda mais a minha pessoa, fazendo-se pregão do saber immenso do Sr. conselheiro José Thomaz Nabuco d'Araujo.

Senhor, eu acato e respeito á todas as superioridades legitimas, e por isso todo o magistrado, como aquelle distincto brasileiro, me merece sympathia e veneração; mas na hypothese estou arrimado á grande autoridade do mesmo conselheiro Nabuco, que foi quem expedio aquelles avisos, que expederia do mesmo modo qualquer um dos distinctos e doutos membros desse augusto tribunal, que fosse ministro de estado, e com isto tenho respondido ao aggravante sobre essa parte de sua minuta.

O poder judiciario deve ter bastante consciencia de si, e segundo a opinião geral felizmente já é chegado o tempo, em que elle deve desprender-se da tabella do governo, sob a qual não póde viver.

Bem sei e todos sabem do mesmo modo, que consultas e decisões do governo são respeitaveis, sobre tudo quando sobre ellas se ouve o conselheiro de estado, fóco de grande saber, e vasta experiencia, mas o que ninguem pode contestar é que essas decisões não devem ser provocadas para o julgamento das causas pendentes.

Entretanto se as decisões do governo merecem algum peso ao aggravante, elle mesmo ha de convir que estou na sua regra, quando obedeci aos avisos de 6 e 7 de fevereiro de 1856.

Por fim Senhor, o aggravante contesta a este juizo até o poder de tomar contas da receita e despeza da ordem terceira; e o que é verdade é que esta é a magna questão da ordem, na qual metteram o aggravante.

Essa protecção, porém, contrariada in continenti pelos documentos sob ns. 1 e 2, os quaes attestam o exercicio não interrompido do direito, em que tem estado este juizo de tomar as ditas contas, oppõe-se as leis claras e terminantes até aos proprios estatutos, pelos quaes até hoje se tem regido aquella ordem, como se demonstrará.

Oppõe-se as leis, porque a Ord. do L. 1.º Tit. 62, §§ 62, 63 e 64, dão aos credores o direito de providenciarem sobre a arrecadação e aproveitamento dos bens, sobre as despezas dos ornamentos e dos objectos do culto; sobre a cobrança das indemnisações devidas pelas mesas regedoras ou officios dellas em razão das despezas illegaes, e damno que fizerem. Os mesmos provedores pódem reformar os acordãos lesivos e nullos, ou providenciar sobre a annullação delles, caso não seja ella de sua competencia, e dependa de acções regulares. Ord. cit., Tit cit. §§ 54, 63 e 64.

Todas estas attribuições são tambem reconhecidas pelo regulamento de 2 de outubro de 1851, tambem já citado.

No repertorio de Fernandes Thomar, verbo, ordens terceiras só encontra o seguinte;

« Ordens terceiras os provedores lhe tomam contas.—Provisões de 5 e 22 de março de 1793.»

Nesta ultima provisão, unica que encontrei na legislação, e que é bastante para decidir a questão, se lê o seguinte:

« D. Maria, por graça de Deos, rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber á vós, provedor dos orphãos e capellas desta cidade, que fui servida declarar em solução de consulta da mesa do meu desembargo do paço, que os *provedores das comarcas devem tomar contas as ordeus terceiras de sua receita e despeza.* Pelo que vos mando que assim observeis, tomando as referidas contas ás ordens terceiras do vosso districto, fazendo registrar esta ordem nos livros das mesmas corporações e dessa provedoria.»

E' certo que a ord. citada não falla em ordens terceiras e sim em hospitaes, confrarias, etc., etc.; mas já se demonstrou que as ordens terceiras se comprehendiam na expressão — confrarias, ou irmandades. — Além de que em ordens terceiras falla o regulamento citado, que não fez mais do que repetir a doutrina da ord. que elle cita para tirar todas as duvidas. Em ordens terceiras fallam tambem o repertorio de Fernandes Thomaz, e a provisão, cujo theor acima ficou transcripto.

A distincção que o aggravante fez sobre as ordens terceiras do Carmo e S. Francisco não tem fundamento plausivel, porquanto a ordem terceira do Carmo não é uma corporação regular, como já ficou demonstrado em outra parte da presente resposta.

Se os estatutos da ordem terceira do Carmo não tiveram ainda approvação do poder competente na sua parte governativa e temporal, tanto peior para o aggravante, porquanto não tem lei, pela qual se regule nessa parte, e em falta de lei especial, ou compromisso seu, não pode regular-se se não pela lei commum, em virtude da qual não se pode contestar a este juizo o poder e o direito de tomar as contas do patrimonio da dita ordem, direito sanccionado aliás por uma pratica constante, maior de um seculo, como o levam á evidencia os dous documentos juntos ns. 1 e 2 dos quaes se vê que não pode mais ser contravertido semelhante ponto por ter sido já objecto de uma sentença que passou em julgado, entre este mesmo juizo, e a mencionada ordem terceira.

A pretenção do aggravante oppõe-se aos seus proprios estatutos pelo seguinte motivo:

O art. 3º do cap. 2º dos citados estatutos já copiado no corpo desta resposta diz que ao irmão prior compete toda a jurisdicção sobre o *temporal* sem mais dependencia, que a de se conformar com os votos dos mais irmãos da mesa. No mesmo artigo accrescenta-se que ao dito irmão prior tocará sempre a presidencia nas ditas cousas, como não sejam aquellas que tocam ao espiritual, porque nestas se guardará o que se exprime e se manda no cap. 3º, mas em tudo o mais poderá mandar, propor e deferir quanto convier ao bem da ordem terceira, e seu *governo politico e temporal.*

Ora, se por esta disposição os mesmos estatutos da ordem reconhecem a existencia do poder temporal, e a sua competencia para mandar, propor, deferir e resolver sobre as cousas, que dizem respeito ao *governo politico e temporal* da ordem, e isto sem dependencia alguma do poder espiritual, com que titulo o aggravante pretende tomar contas da receita e despeza da ordem terceira se elle mesmo na sua qualidade de prelado não está isento de [illegible] as contas das [illegible] do seu convento, como confessa em sua minuta a fl. 171 v.?

Cousa notavel, senhor, o capricho e um zelo excessivo e suspeito pelos bens do patrimonio, tem feito o aggravante, talvez sem obedecer ás proprias inspirações, metter-se em uma questão, que a todos os respeitos é prejudicial aos interesses da ordem terceira, que aliás não marcha actualmente bem pelas rixas, que nella ferve indomitas e crescentes, e que o aggravante, sem a prudencia propria dos filhos e successores de S. Paulo, Santo Antão, S. Pacomio, dos dous Macarios de S. Hilario, de S. Basilio.

Types da verdadeira vida regular, acaba de fomentar suspendendo contra todo o direito e justiça um membro da ordem terceira, só porque em uma reunião da mesma ordem propoz elle que nada se deliberasse sobre a eleição da futura mesa regedora, em quanto esta presente questão não fosse decidida por V. M. Imperial.

Devia terminar aqui, mas julgo do meu dever declarar ainda a V. M. o seguinte:

De nada valeu as considerações feitas pelo aggravante a fl. 172 dos autos, de serem os autores nesta questão os causadores da desharmonia da ordem, alguns dos quaes foram testemunhas na justificação a fl. 7 de nada valem, digo porque nesta questão não apreciei os factos constantes da dita justificação, e sim julguei-me competente para dar ordens e expedir provimentos a ordem terceira, o que me contestando ella, deu lugar a tudo quanto consta dos autos de fls. a fls.

Agora outro facto.

A portaria de fl. 176 foi lavrada, e mandada cumprir pelo motivo, que se passa a expor.

Tendo-se começado a proceder á eleição da futura mesa regedora houve contenda e desharmonia entre os irmãos da ordem, divididos em dous campos oppostos, que sustentam candidatos differentes para o priorado.

Receiando desordens e offensas physicas entre os irmãos dissidentes, um membro da ordem me requereu que eu fosse assistir a eleição, como garante de paz e da ordem publica. Tendo eu designado dia para esse fim, soube que o aggravante queria proceder á eleição, desrespeitando a minha autoridade, e sem importar-se com a pendencia da presente questão. Então lavrei a citada portaria, a qual bem longe de exprimir temeridade de minha parte, exprime ao contrario o muito profundo respeito, que devo a V. M., de cuja decisão fiz depender o procedimento futuro, quer de minha parte, quer da parte do aggravante sobre a mencionada questão.

Permitta V. M., senhor, que não responda ao *Aliquando bonus dormitat Homerus* — de que se serve o aggravante a fl. 166 v. Arredado do bulicio do mundo, e embebido na bemaventurança da vida contemplativa, pode o aggravante deixar de saber, sem reparo e admiração, dos estylos correntes, e da severa gravidade com que se deve fallar perante V. M.

São estas, senhor, as razões que tenho para estar persuadido, que não fiz aggravo ao aggravante. V. M. Imperial cuja reconhecida sabedoria supprirá as immensas lacunas deste trabalho, oriundas já de minha nenhuma illustração e pouca experiencia, já da rapidez com que se falla em um aggravo, melhor decidirá para ser immediatamente observado por este juizo.

Recife 31 de outubro de 1861.—O juiz provedor de capellas

Francisco de Araujo Barros.

Accordão.

Accordão em relação, feito o sorteio e relatorio do estylo, etc. Que tendo sido proposta a preliminar de não se tomar conhecimento do presente aggravo, porquanto pendia decisão do poder competente em materia de conflicto sobre caso igual, materia tão attendivel, quando via-se que até este tribunal decidio segundo o juiz inferior entendera em 1851, e porquanto sendo principio de nossa legislação que os conflictos são decididos somente pelos tribunaes judiciarios, ou pelo conselho de estado não procedia o argumento tirado dos avisos de 1856, que além de serem explicações mui latas sem applicação especial nada podiam fazer em relação a conflictos: decidiram pela negativa por considerarem que não existe questão pendente, pois o que dos autos consta é que a presidencia da provincia consultára ao governo em outro caso, e não é conforme a direito que por uma tal consulta deixem de ser decididas as questões occorrentes, conforme convém e determinam os avisos citados. E entrando no merecimento do aggravo decidiram que o aggravado não foi aggravante no despacho, de que se aggravára, vistos os autos, resposta do juiz aqui, e disposições do direito, com que se conformam: paga pelo mesmo aggravante as custas.

Recife 19 de novembro de 1861.

(Assignados) A. E. Leão, presidente.—A. F. Peretti.—Silveira, vencido quanto a decisão ao merecimento; e votei pela preliminar.—Assis.—Cumpra-se o aureo accordão de fl. 206. Recife 20 de novembro de 1861.—Araujo Barros.

E mais se não continha em dita sentença, resposta, accordão e despacho, que em virtude do despacho retro extrahi por certidão dos proprios autos a que me reporto. Conferi e concertei fiz escrever e assignei nesta cidade do Recife em 30 de novembro de 1861, 40º da independencia do Brasil.—O escrivão, Galdino Temistocles Cabral de Vasconcellos.

Com quanto seja eu baldo de conhecimentos litterarios, todavia occasiões ha que se faz mister vencer o acanhamento e deixar o escrupulo. Grato ao muito louvavel comportamento do benemerito professor publico da cidade de Goianna, o Sr. João José Barroso da Silva Juvenis para com o meu jovem filho Sanctino Ximenio de Oliveira Maciel, durante o tempo em que cursou a sua aula, eu passaria pelo labéo de ingrato, se não recorresse as columnas deste jornal (o *Diario de Pernambuco*) para publicamente manifestar minha ingenua gratidão. O meu jovem filho vem de ser approvado plenamente nas materias tendentes á instrucção primaria; a esse professor modelo, digno compridor de seus deveres, devo o seu adiantamento.

Relevantes serviços ha esse benemerito professor prestado a mocidade de Goianna, de uma tal fonte vai emanando para essa mocidade o sagrado nectar que não pode ser roubado, a instrucção: todos os paes de familias daquella cidade lhe são grato.

Ainda para alli continuarei a mandar o meu jovem filho João, que ainda não se acha habilitado á exame, todavia pelo seu adiantamento se conhece o grande artifice. Continue o Sr. professor na senda incetada que os céos saberão prodigamente recompensar suas virtudes.

Pilar de Itamaracá 7 de dezembro de 1861.

Antonio Ximenio Maciel e Aragão.

Eleição dos juizes e mordomos que hão de festejar a Immaculada Conceição de Maria, no convento do Carmo desta cidade, no futuro anno de 1862.

Juizes.

Os Illms. Srs.:

O nosso irmão confrade Francisco Baptista de Almeida.

O nosso irmão confrade Manoel Ferreira da Silva Tarroso.

Juizas.

As Exmas. Sras.

D. Luiza Arminia de Couto e Silva, mulher do nosso irmão confrade o Illm. Sr. Antonio Luiz do Amaral e Silva.

D. Carolina Emilia da Costa Portella, mulher do nosso irmão confrade o Illm. Sr. Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

Juizes protectores.

Os Illms. Srs.:

O nosso irmão confrade Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Juizas protectoras.

As Exmas. Sras.

D. Joanna de Jesus Simões, mulher do nosso irmão confrade o Illm. Sr. major Luiz José Pereira Simões.

D. Maria José de Jesus, mulher do Illm. Sr. Francisco Antonio de Brito.

Mordomos.

Os Illms. Srs.:

Lourenço de Barros Marinho.

Capitão Francisco dos Anjos Martins Paula.

João Carlos Lumachi de Mello.

José Rodrigues Coelho.

Mordomas.

As Exmas. Sras.

D. Maria Carolina Bandeira da Cunha, mulher do nosso irmão confrade o Illm. Sr. Augusto Cesar da Cunha.

D. Alexandrina Rita do Amparo Costa.

D. Octavia, mulher do Illm. Sr. João Alves do Quintal.

D. Maria Salomé de Moura Mattos.

Convento do Carmo do Recife, 8 de dezembro de 1861.

Fr. Manoel de Sant'Anna,
Prior.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 7	189 848$876
Idem do dia 9	20 564$412
	210 413$288

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	194	
» » com generos..	563	757
Volumes sahidos com fazendas..	221	
« » com generos..	272	493

Descarregam hoje 10 de dezembro.

Galera franceza—Adele—mercadorias.

Barca ingleza—Bonita—idem.

Sumaca hespanhola — Maria Sieberas — diversos generos.

Brigue francez—Neptuno—o resto da carga.

Patacho hollandez — Elisabeth — ferro para a ponte.

Patacho inglez—Merry—gelo.

Barca franceza—Joanne Cote—carvão.

Brigue brasileiro—Beberibe—charque.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 7	6.553$308
Idem do dia 9	2:163$678
	8:716$986

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 7	16:224$432
Idem do dia 9	2:935$235
	19:159$667

Movimento do porto.

Navios sahidos no dia 8.

Aracaty por Mossoró—Hiate nacional *Exhalação*, capitão Trajano Antunes da Costa, carga differentes generos.

Rio Grande do Sul—Barca nacional *Norma*, capitão Frederico José Prates, carga assucar.

Philadelphia—Barca americana *Imperador*, capitão John Power, carga assucar.

Não houveram entradas.

Navios sahidos no dia 9.

Porto Cabello—Polaca hespanhola *Ermesinda*, capitão José Torres, carga assucar.

Rio de Janeiro—Patacho americano *Lightning*, capitão W. B. Damels, carga assucar.

Granja e portos intermedios—Vapor nacional *Jaguaribe*, commandante Manoel J. Lobato.

Maceió e portos intermedios—Vapor nacional *Persinunga*, commandante Manoel R. dos P. Moura.

Não houveram entradas.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 9 DE DEZEMBRO.

Horas.	*Athmosphera*	VENTO. *Direcção.*	VENTO. *Intensidade.*	TERMOMETRO. *Farhenheit.*	TERMOMETRO. *Centigrado.*	*Hygrometro.*	*Cisterna hydrometrica.*	BAROMETRO. *Francez.*	BAROMETRO. *Inglez.*
6 »	Cumulus	NE	Bonan	76	24,4	77	18	757,	30,01
9 »	»	»	Regul.	80	26,6	73	0	757,6	30,04
1/2 dia	»	ENE	Bonan	85	29,4	70	0	757,6	30,04
3 da t.	»	»	»	81	26,1	68	0	757,4	30,03
6 »	»	E	»	77	[illegible]	68	0	[illegible]	30,01

A noite de aguaceiro, vento variavel do quadrante do NE e assim amanhecer.

OSCILAÇÃO DA MARÉ.

Preamar as 9 h. 30' da manhãa, altura 5, p.

Baixa-mar as 3 h. 40' da tarde, altura 1,8 p.

Observatorio do arsenal de marinha, 9 de dezembro de 1861.

ROMANO STEPPLE,
1º tenente.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que no dia 19 do corrente vai novamente em praça a obra do calçamento da rua do Imperador, Campo das Princezas e praça de Pedro II, pelo systema de paralelipipedos, avaliada em réis.... 212:905$000.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio de 1854, e sob as clausulas especiaes abaixo declaradas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da junta da fazenda da mesma thesouraria, no dia supramencionado, pelo meio dia, e competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 6 de dezembro de 1861.—O secretario, Antonio Ferreira da Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1ª.—A obra será principiada em dous mezes a contar da data da arrematação e concluida no prazo de 10 mezes.

2ª.—O arrematante será obrigado a attender as reclamações concernentes a boa execução da obra, feitas pelo engenheiro encarregado da sua fiscalisação.

3ª.—O pagamento será dividido em 4 prestações iguaes, correspondendo cada uma a um quarto do valor da obra, constante do orçamento effectuado com as quantias que forem votadas annualmente para esse fim, com o imposto dos proprietarios, e com as sobras da receita nos termos do 2º do art. 41 da lei do orçamento vigente.

4ª.—Para se proceder ao pagamento será a obra avaliada em braças quadradas, ficando o arrematante sujeito, pelo preço do orçamento, ao augmento da mesma, se o governo assim o entender.

5ª.—O arrematante será obrigado a seguir restrictamente as disposições contidas no art. 36 da lei n. 286, e nos mais artigos da mesma lei, que regula as arrematações.

6ª.—A pedra deve ser de granito ou outra pedra de muito boa qualidade igualmente dura.

7ª.—As pedras serão assentadas sobre uma camada de argamassa de cal e areia, posta sobre o terreno bem socado, e depois serão pisadas com um maço pesado.

8ª.—O arrematante será obrigado a botar uma camada de argamassa liquida por cima das mesmas pedras, para ficar encher os intersticios.

9ª.—O preço aqui mencionado deverá facilitar qualquer aterro que seja preciso fazer para levantar o nivel das ruas.

10ª.—Não será attendida reclamação alguma por parte do arrematante, tendente a exigencia de indemnisação, seja qual for a causa que allegue para tal fim.

Conforme.—O secretario, Antonio Ferreira da Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico que a arrematação da renda das casas do patrimonio dos orphãos foi transferida para o dia 12 do corrente.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial, 9 de dezembro de 1861.—O secretario, Antonio Ferreira da Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia manda fazer publico, em conformidade da ordem do tribunal do thesouro numero 182 de 16 de novembro ultimo, que no dia 26 do corrente mez haverá concurso nesta thesouraria para preenchimento do lugar vago de official da secretaria da mesma, entre os empregados do thesouro, das thesourarias, alfandegas e recebedorias da classe immediatamente superior a de praticantes.

O exame versará sobre as seguintes materias:—Principios geraes de geographia e historia do Brasil, traducção correcta das linguas franceza e ingleza, algebra até as equações do segundo gráo, pratica do serviço peculiar da repartição em que o empregado estiver servindo.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 4 de dezembro de 1861.—Servindo de official-maior,

Manoel José Pinto.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em virtude da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 5 do corrente, manda fazer publico que até o dia 19 deste mez estará novamente aberta a concurrencia para a collocação de carris de ferro, denominados trilhos urbanos, á partir desta cidade até a povoação de Apipucos. O contrato será feito nos termos da lei provincial n. 548 de 21 de junho do presente anno. E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 6 de dezembro de 1861.—O secretario, Antonio Ferreira d'Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, de accordo com o officio da presidencia, de hontem datado, manda fazer publico que no dia 14 do corrente mez, pelas 2 horas da tarde, arrematar-se-ha perante a mesma thesouraria 1 sellim, 1 brida, 1 par de estribos e outros objectos que foram apprehendidos da bagagem do alferes Joaquim José Luiz de Souza, que desertára com dinheiro da fazenda.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 5 de dezembro de 1861.—Manoel José Pinto, servindo de official-maior.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, de conformidade com o officio da presidencia datado de 4 do andante mez, manda fazer publico que no dia 11 do mesmo pelas 2 horas da tarde estará em hasta publica perante a mesma thesouraria para ser arrematada a obra da ponte provisaria ou passadiço, que tem de ser construido sobre o rio Capibaribe em quanto se não leva a effeito a ponte de ferro projectada em substituição a que liga os bairros do Recife e S. Antonio. O orçamento, clausulas e planta que teem de servir de baze a arrematação, existem nesta thesouraria, onde os pretendentes poderão comparecer para tudo examinar.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 6 de dezembro de 1861.—Servindo de official maior, Manoel José Pinto.

Declarações.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para a fortaleza do Brum.

1 bandeira nacional de filele pequena.

1 adriça com 32 braças.

Para o almoxarifado do presidio de Fernando.

4 livros em branco de papel pautado de 150 folhas a 200.

Para o registro da guarda nacional de Santo Antão.

2 livros em branco um com 300 folhas e outro com 200 ditas.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 11 de corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 4 de dezembro de 1861.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Alexandre Augusto de Frias Villar,
Major vogal secretario interino.

— Por ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia se faz publico, que, na casa de detenção se acha recolhido um preto, de cerca de 30 annos de idade, que diz chamar-se Lucio Cavalcante, e que se crê ser escravo fugido, por ter sido encontrado com uma corrente ao pescoço, ao passar a ponte dos Carvalhos, no termo do Cabo.

Secretaria de policia de Pernambuco, 7 de dezembro de 1861.

O secretario,
Dr. *Joaquim José de Campos.*

— Pela recebedoria de rendas internas geraes se faz publico que no corrente mez se finda o prazo da cobrança no domicilio dos contribuintes dos seguintes impostos pertencentes ao exercicio de 1860 a 1861: rendas dos proprios nacionaes, fóros de terrenos de marinha, decima addicional de mão morta, imposto sobre lojas e casas de desconto, dito especial sobre casas de moveis, roupas, etc. fabricadas em paiz estrangeiro, imposto sobre barcos do interior e taxa dos escravos depois do que seguir-se-ha a cobrança executiva.

Outro sim que no referido mez se finda o prazo do pagamento na repartição do primeiro semestre, livre de multa, dos impostos seguintes, pertencentes ao exercicio de 1861 a 1862, decima addicional de mão morta, imposto sobre lojas, casas de desconto, etc., e imposto especial sobre casas de moveis, roupas, etc., fabricados em paiz estrangeiro.

Recebedoria de Pernambuco, 4 de dezembro de 1861.—O administrador, Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

Consulado provincial de Pernambuco.

Pela mesa do consulado provincial se faz publico aos proprietarios dos predios urbanos das freguezias desta cidade e da dos Afogados que os trinta dias uteis para cobrança, a bocca do cofre, do 1º semestre da decima do anno financeiro corrente 1861 a 1862, se principiam a contar do dia 3 de dezembro vindouro; e que tambem no mesmo dia principia a cobrança do primeiro semestre do imposto de 5 % sobre as rendas dos bens de raiz pertencentes a corporações de mão morta.

Mesa do consulado provincial 23 de novembro de 1861.—Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Collectoria provincial de Olinda.

Pelo presente faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 3 de dezembro proximo futuro principia a contar-se os 30 dias uteis para a cobrança do imposto da decima urbana do 1.º semestre do anno financeiro de 1861 a 62, os quaes findos pagarão os contribuintes que não comparecerem em dito prazo a multa de tres por cento conforme é determinado no regulamento respectivo; no mesmo prazo serão igualmente cobrados os impostos lançados seguintes: 4 0/0 sobre o aluguel de casa de negocios e diversos estabelecimentos; 8 0/0 sobre o aluguel dos escriptorios dos advogados, tabelliães, escrivães, etc.; 5 0/0 sobre o aluguel das casas do patrimonio das corporações de mão-morta; 20 0/0 das aguardentes do consummo, e imposto sobre carros de passeio, aluguel e carroças.

Collectoria provincial de Olinda 28 de novembro de 1861.—O escrivão,

João Gonçalves Rodrigues França.

COMPANHIA DE Seguros Utilidade Publica

Convidamos os Srs. accionistas a receberem no escriptorio desta companhia o 8º dividendo de [illegible] por acção.

Recife 9 de dezembro de 1861.

Os directores,
José P. da Cunha.
Thomaz de Faria.

Santa casa de Misericordia do Recife.

O Illm. Sr. thesoureiro-esmoler interino da Santa casa de Misericordia do Recife, manda fazer publico que no dia 10 do proximo futuro mez de dezembro pelas 10 horas da manhãa, na casa dos expostos, paga-se-ha as respectivas amas que forem acompanhadas das creanças as mensalidades vencidas até 30 de setembro ultimo.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 27 de novembro de 1861.

F. A. Cavalcanti Cousseiro, Escrivão.

Consulado provincial.

O lançador do consulado abaixo assignado scientifica aos proprietarios dos predios urbanos do municipio de Olinda que não tem sido trabalho seu, as alterações dos lançamentos que se publicaram neste Diario, e que por esta circumstancia deverão dirigir-se, no caso de reclamarem seus direitos aos empregados da repartição competente. Recife 9 de dezembro de 1861.

Demetrio de Gusmão Coelho.

— Pela administração do correio desta cidade se faz publico, que em virtude da convenção postal celebrada entre os governos brasileiro e francez, serão expedidas malas para a Europa no dia 15 do corrente, de conformidade com o annuncio deste correio publicado no Diario de 9 de fevereiro deste anno. As cartas serão recebidas duas horas antes da que for marcada para a sahida do vapor, e os jornaes até 4 horas antes.

Correio de Pernambuco 10 de dezembro de 1861.—O administrador,

Domingos dos Passos Miranda.

— Pela subdelegacia de S. José do Recife se faz publico que ainda se acham presos na casa de detenção os pretos Antonio, que declarou ser escravo de D. Joanna, senhora do engenho Urusé, e Manoel que não quiz declarar de quem é escravo: quem se julgar com direito a elles compareça nesta subdelegacia que lhes serão entregues.

Subdelegacia de S. José do Recife 7 de dezembro de 1861.—Antonio Nobre de Almeida, subdelegado supplente.

— No dia 4 do corrente foi apprehendido por esta subdelegacia um quartão ruço aço: quem for seu dono compareça nesta subdelegacia.

Subdelegacia de S. José do Recife 7 de dezembro de 1861.—Antonio Nobre de Almeida, subdelegado supplente.

Avisos maritimos.

Para Aracaty e Assú.

Hiate «Dous Irmãos»: para carga trata-se com Martins & Irmão, ou com o mestre Joaquim José da Silveira.

Rio de Janeiro

O hiate «Novaes» segue com brevidade, recebe alguma carga e escravos a frete: trata-se com os consignatarios Marques, Barros & C., largo do Corpo Santo n. 6.

Maranhaõ e Pará.

O patacho «Paulino» segue com brevidade, o pode receber alguma carga: trata-se com os consignatarios Marques, Barros & C., largo do Corpo Santo n. 6.

PARA O Rio de Janeiro

O brigue «Cruzeiro do Sul» recebe tambem generos estrangeiros a frete: a tratar com os consignatarios Antunes Guimarães & C.

Bahia.

Para a Bahia segue em poucos dias a escuna nacional *Carlota*, capitão Luciano Alves da Conceição, para alguma carga que ainda recebe trata-se com o seu consignatario Francisco L. de O. Azevedo, rua da Madre de Deos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor

Parahiba, Rio Grande do Norte, Macau do Assu', Aracaty e Ceará.

O vapor «Iguarassú», commandante Vianna, sahirá para os portos do norte de sua escala até o Ceará no dia 21 do corrente mez ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 20 ao meio dia. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas: escriptorio no Foro do Mattos n. 1.

Maranhão e Pará.

Segue com brevidade o hiate «Lindo Paquete» por ter grande parte de seu carregamento contratado; para o resto trata-se com os consignatarios Almeida Gomes, Alves & C., rua da Cruz n. 27.

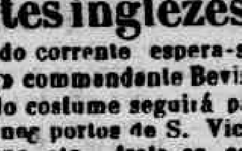

REAL COMPANHIA DE

Paquetes inglezes a vapor

No dia 15 do corrente espera-se do sul o vapor «Oneida,» commandante Bevis, o qual depois da demora do costume seguirá para Southampton tocando nos portos de S. Vicente e Lisboa, para passagens etc., trata-se com os agentes Adamson, Howie & C., na rua do Trapiche Novo n. 42.

N. B. Os embrulhos só se recebem até duas horas antes de se fecharem as malas ou uma hora antes pagando um patacão além do respectivo frete.

Porto

Segue no dia 12 do corrente a mui veleira barca portugueza «Sympathia» por ter a sua carga prompta, somente recebe passageiros: a tratar com os consignatarios Baltar & Oliveira, rua da Cadeia n. 12

Rio Grande do Sul.

Segue com brevidade o brigue nacional *Firma*, ainda recebe alguma carga á frete: a tratar com os consignatarios Marques, Barros & C., largo do Corpo Santo n. 6.

Rio Grande do Sul PELO Rio de Janeiro

segue brevemente o brigue nacional «Adelaide», de superior marcha, por ter alguma carga já engajada: quem ao mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se a Baltar & Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 12, ou com o capitão na praça.

COMPANHIA DAS

Messageries imperiales.

Agencia rua do Trapiche n. 9.

Até o dia 14 do corrente espera-se da Europa o vapor francez EXTREMADURE, commandante Auber, o qual depois da demora do costume seguirá para o Rio de Janeiro tocando na Bahia para passagens etc., a tratar na agencia.

COMPANHIA BRASILEIRA DE

PAQUETES A VAPOR.

Até o dia 21 do corrente é esperado dos portos do norte o vapor nacional *Paraná*, commandante Alcanforado, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Desde já recebem-se passageiros, e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá se embarcar no dia de sua chegada, dinheiro a frete e encommendas até o dia da sahida ás 2 horas da tarde: agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Azevedo & Mendes.

COMPANHIA BRASILEIRA DE

PAQUETES A VAPOR.

E' esperado dos portos do sul até o dia 12 do corrente um dos vapores da companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Desde já recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual deverá ser embarcada no dia de sua chegada, encommendas, dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas: agencia na rua da Cruz n. 1, escriptorio de Azevedo & Mendes.

Rio de Janeiro.

Para o Rio de Janeiro sahe com brevidade o brigue nacional «Siqueira», já tem parte de seu carregamento prompto, para o restante e escravos a frete, trata-se com o capitão do mesmo, ou com David Ferreira Baltar na rua do Brum n. 66.

PARA O Rio de Janeiro

pretende seguir com muita brevidade o brigue escuna «Joven Arthur», tem parte do seu carregamento prompto: para o resto que lhe falta, trata-se com o seu consignatario Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Maranhão.

Segue em poucos dias o palhabote nacional *Santo Amaro*, capitão Manoel da Silva Santos, para alguma carga que ainda pode receber trata-se com o seu consignatario F. L. de O. Azevedo, rua da Madre de Deos n. 12.

—Para o Rio de Janeiro sahira' brevemente o brigue nacional Maria Isabel, de primeira classe, recebe carga e frete e escravos; trata-se com Domingos Ferreira Maia, rua do Apollo n. 8.

Leilões.

Leilão

Sexta-feira 13 do corrente,

O agente Pinto fará leilão a requerimento dos administradores da massa fallida de Siqueira & Pereira e por mandado do Illm. Sr. juiz especial do commercio dos objectos abaixo declarados pertencentes a mesma massa a saber:

Uma casa terrea n. 6 sita na rua Nova, com sotão e bastantes fundos, a qual rende 1:000$ annual.

Uma dita sita na rua do Pilar n. 26.

Um terreno no Monteiro lugar denominado Caboçó, em que está edificada a casa pertencente a viuva do Rego Rangel.

Um dito no mesmo lugar, junto ao terreno pertencente ao Sr. Filippe Billis Maciel.

Um dito na estrada do Monteiro junto da casa do Sr major Antunes.

Um escravo pardo por nome Leandro, de 18 annos de idade.

O leilão será effectuado ás 11 horas do dia acima mencionado na rua da Cadeia do Recife n. 9, primeiro andar, onde se poderá obter do referido agente qualquer informação a respeito dos mesmos objectos.

LEILÃO DE Farinha de trigo (com avaria.)

Quarta-feira 11 do corrente.

Henry Forster & C. farão leilão por intervenção do agente Pinto e por conta e risco de quem pertencer, de cerca de 200 barricas com farinha de trigo, recentemente descarregadas, as 11 horas do dia acima mencionado em seu armazem no cáes do Ramos.

LEILÃO

Hoje ás 10 horas em ponto.

O agente Pinto fará leilão a requerimento de Arckwight & C e por mandado do Illm. Sr. juiz especial do commercio, das fazendas, armação e mais objectos arrestados a Braga & Lima, existentes na loja sita na rua Direita n. 68, as 10 horas em ponto do dia acima mencionado.

LEILÃO DE MOVEIS NA Rua da Imperatriz n. 9.

Quinta-feira 12 do corrente.

Antunes honrado com a confiança do Illm. Sr. Simão de Sampaio Leite que se retira para o Rio de Janeiro com sua Exm.ª familia, fará leilão no dia acima mencionado em casa de sua residencia rua da Imperatriz n. 9, outr'ora aterro da Boa Vista, dos seguintes objectos:

Uma rica mobilia de jacarandá com tampos de pedra.

Guarda vestidos, toilete, lavatorio com pedra marmore, berços, cabides, commodas, camas de casal com todos os pertences, bidets, cadeiras de seregeira, marquezas, guarda-louça, mesas elasticas, louças, trens de cozinha, guarda-comidas, lavatorios de ferro com pertences, costureiros, uma excellente bomba de jogy, algumas machinas para costura, e mais objectos de casa, enfadonho de mencionar bem como

Um bom escravo de 24 annos de idade, excellente cosinheiro, as 11 horas em ponto.

LEILÃO DA Taberna confronte a igreja de S. José do Manguinho

Quarta feira 11 do corrente.

Antunes fará leilão a requerimento de Antonio de Moura Fernandes de Almeida, e despacho do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, da taberna sita em S. José de Manguinho confronte a igreja, pertencente a Antonio de Andrade Cordeiro, no dia acima referido as 11 horas em ponto.

LEILÃO DE Presuntos americanos recentemente desembarcados.

HOJE.

O agente Pinto venderá no dia terça-feira 10 do corrente, as 11 horas em ponto, no armazem do Sr. Annes defronte da alfandega, 30 barricas com presuntos ensacados, de boa qualidade, e em lotes á vontade dos compradores.

LEILÃO DE Carroças, bois, encerados e madeira.

Sabbado 14 do corrente as 10 horas.

No dia e hora acima mencionado haverá leilão de dous carros novos de conduzir generos a imitação dos da alfandega, feitos á systema allemão, os quaes carregam mais de 200 arrobas e podem ser puchados por um e mais bois.

6 bois mansos e acostumados com o trabalho de carroças.

12 pranchões de sicupira e oiticica, madeira secca e em bom estado.

2 grandes e bons encerados que podem servir para os mesmos carros ou para canoas, na praça do commercio em frente a igreja do Corpo Santo.

LEILÃO DE Livros de direito. HOJE

O agente Pinto fará leilão por conta e risco de quem pertencer, de uma grande porção de livros de direito os quaes serão vendidos sem reserva de preço, a 1 hora da tarde do dia acima mencionado, em seu escriptorio rua da Cadeia n. 9.

LEILÃO

Quarta-feira 11 do corrente.

PELO AGENTE PESTANA.

José Dias Brandão fará leilão por intervenção do referido agente, no dia acima designado e pelas 10 horas da manhãa DOS Generos existentes em sua taberna da rua da Lingoeta n. 5, em lotes á vontade dos compradores.

O leilão terá lugar na mesma taberna.

LEILÃO DE Moveis, crystaes e louças.

Quinta-feira 12 do corrente.

PELO AGENTE PESTANA.

No referido dia pelas 11 horas da manhãa, no armazem da rua do Vigario n. 11, haverá leilão DE Moveis de diversas madeiras, feitios e gostos, tanto para mobilias completas, como para objectos avulsos, e assim mais vidros, crystaes, louças e apparelhos de porcelana e metal, que tudo será vendido a preços commodos para os concorrentes.

LEILÃO A 12 do corrente.

Izidoro Halliday & C. farão leilão por intervenção do agente Oliveira, e por conta e risco de quem pertencer, de 100 barris de verniz de alcatrão, vindos proximamente de Liverpool, pelo brigue inglez «Glaucus»:

Quinta-feira 12

do corrente, ao meio dia em ponto, no armazem do Livramento, administrado pelo Sr. Antunes, no Forte do Mattos.

Avisos diversos.

—Os Srs. assignantes deste Diario do Cabo, Ipojuca, e Escada, que estão devendo o importe de suas assignaturas, hajam de sastifaze-las para que não seja suspensa a remessa.

Almanak da provincia

Estando a confeccionar-se o almanak desta provincia, roga-se as pessoas que costumam ser contemplados de mandarem seus nomes, e qualidades de occupação a' livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia até o dia 15 do corrente em que se deve fechar.

Grande laboratorio de lavagem.

Os donos da roupa dos numeros abaixo declarados, podem mandar buscar as roupas que estão promptas: 90, 158, 283, 279, 216, 283, 272, 203, 132, 125, 243, 3, 157, 141, 43, 274, 126, 202, 198, 271, 74.

LOTERIA

Hoje pelas 8 horas da manhãa, se extrahira' a quinta parte da nona loteria da matriz da Boa Vista desta cidade.

O thesoureiro,

A. J. Rodrigues de Souza.

Madama Middendorp,

Rua do Crespo n. 16,

precisa de costureiras habeis para trabalhar a jornal.

— Aluga-se o terceiro andar do sobrado da Cadeia do Recife n. 13; a tratar na mesma.

Gabinete medico cirurgico.

Rua das Flores n. 37.

Serão dadas consultas medicas-cirurgicas pelo Dr. Estevão Cavalcanti de Albuquerque das 8 as 10 horas da manhãa, acudindo aos chamados com a maior brevidade possivel.

1.º Partos.
2.º Molestias de pelle.
3.º Idem do olhos.
4.º Idem dos orgãos genitaes.

Praticará toda e qualquer operação em seu gabinete ou em casa dos doentes conforme lhes fôr mais conveniente.

— O Sr. João Hyppolito de Meira Lima, queira apparecer nesta typographia que se lhe precisa fallar.

J. FERREIRA VILLELA

RETRATISTA DA AUGUSTA CASA IMPERIAL,

Rua do Cabugá n. 18, 2.º andar, entrada pelo pateo da matriz.

Retratos por ambrotypo, por melainotypo, sobre panno encerado, sobre talco, especiaes para pulceiras, alfinetes ou cassoletas. Na mesma casa existe um completo e abundante sortimento de artefactos francezes e americanos para a collocação dos retratos. Ha tambem para este mesmo fim cassoletas e delicados alfinetes de ouro de lei; retratos em photographie dos principaes personagens da Europa; stereoscopos e vistas stereoscopicas, assim como vidros para ambrotypo e chimicas photographicas.

Indice alfabetico

das leis, decretos, avisos, e consultas do conselho de estado sobre as assembléas provinciaes, por Ovidio da Gama Lobo, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife, e secretario do governo da provincia do Maranhão. Assigna-se na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8 a 2$ o exemplar.

CURSO particular de rhetorica.

O academico Manoel da Costa Honorato tem aberto as aulas de eloquencia e poetica nacional para habilitação dos estudantes que quizerem prestar exame de ditas materias no futuro mez de março, na rua Direita n. 88, primeiro andar.

— Aranaga, Hijo & C. sacam sobre o Rio de Janeiro.

Dentista de Paris.

15 —Rua Nova— 15

Frederic Gautier, cirurgião dentista faz todas as operações da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a superioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

CONSULTORIO ESPECIAL HOMEOPATHICO DO DOUTOR SABINO O. L. PINHO.

Rua de Santo Amaro (Mundo Novo) n. 6.

Consultas todos os dias uteis desde as 10 horas até meio dia, acerca das seguintes molestias: *molestias das mulheres, molestias das crianças, molestias da pelle, molestias dos olhos, molestias syphiliticas, todas as especies de febres, febres intermittentes e suas consequencias*,

PHARMACIA ESPECIAL HOMEOPATHICA.

Verdadeiros medicamentos homeopathicos preparados com todas as cautelas necessarias, infalliveis em seus effeitos, tanto em tintura, como em globulos, pelos preços mais commodos possiveis.

N. B. Os medicamentos do Dr. Sabino são unicamente vendidos em sua pharmacia; todos que o forem fóra della são falsos.

Todas as carteiras são acompanhadas de um impresso com um emblema em relevo, tendo ao redor as seguintes palavras: Dr. Sabino O. L. Pinho, medico brasileiro. Este emblema é posto igualmente na lista dos medicamentos que se pede. As carteiras que não levarem esse impresso assim marcado, embora tenham na tampa o nome do Dr. Sabino são falsos

Uma casa em Olinda.

Aluga-se uma excellente casa em Olinda, sita na lateira do Varadouro, pelos tres mezes da festa, tendo grandes commodos para familia: a tratar no Recife, rua Nova n. 50, primeiro andar.

— O Dr. Joaquim José de Campos, secretario da repartição da policia, continúa a advogar nesta praça, e deve ser procurado em sua casa n. 33 da rua da Imperatriz, antes das 9 horas e meia da manhãa, e depois das 3 e meia da tarde dos dias uteis.

— Francisco Baptista Marques Dias, subdito portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro.

— Aluga-se o segundo andar e sotão do sobrado n. 33 na rua larga do Rosario: trata-se na loja do mesmo.

— Aluga-se o sobrado de um andar e armazem na rua da Moeda n. 33, concertado e pintado de novo: a tratar na rua da Imperatriz n. 53, segundo andar.

Sociedade bancaria.

Amorim, Fragoso, Santos & C. sacam e tomam saques sobre a praça de Lisboa.

— Alugam-se o primeiro e segundo andares do sobrado na rua do Amorim n. 39; a tratar na travessa da Madre de Deos n. 15.

— Na rua da Imperatriz n. 23, primeiro andar, precisa-se de um bom official de marcineiro.

— Aluga-se o segundo andar da casa n. 183 da rua Imperial, e o segundo da rua da Imperatriz n. 188: a tratar na rua da Aurora n. 36.

Saque sobre Lisboa.

Manoel Ignacio de Oliveira & Filho sacam sobre Lisboa; no largo do Corpo Santo n. 19.

ENSAIO CRITICO

Sobre a viagem ao Brasil em 1852,

DE

Carlos B. Mansfield.

POR

A. D. DE PASCUAL.

Acha-se novamente aberta a assignatura para esta excellente obra em dous volumes, nitidamente impressos, dos quaes o primeiro está já publicado. As pessoas que desejarem possui-la poderão dirigir-se ao escriptorio da rua da Cruz n. 45, 1º andar. Preço da obra completa 5$000, que serão pagos á entrega do primeiro volume.

— José Domingues Gonçalves retira-se para fora da provincia.

— Manoel Pereira Freire de Andrade, subdito portuguez, retira-se para Portugal.

— Precisa-se de um sotão bem claro, independente, e tambem serve metade de uma casa; na rua Bella n. 11 se dirá.

Troca-se

uma preta crioula, de idade 40 annos, boa cozinheira e lavadeira de roupa, por um moleque de 14 a 20 annos, que seja bastante ladino e bonita figura: quem pretender fazer este negocio, dirija-se a rua Nova n. 20, que achará com quem tratar.

— Roga-se instantemente aos abaixo declarados seu comparecimento á loja n. 20 B da rua do Crespo:

José Florencio de Oliveira e Silva.
Henrique da Fonseca Coitinho.
Lucio Alves de Oliveira e Silva.
Joaquim Carneiro Leal.
Manoel Jeronimo de Albuquerque.
Joaquim Manoel Pereira de Lyra.
Carlos Augusto de C. Ribeiro.
Souza (typographo).

— Roga-se ao individuo que quer lhe declarem expressamente a quem se referem as allusões do annuncio do Diario de 2 do corrente, que entenda-se com o frango nuelo que tudo lhe explicará, bem como que naquelle annuncia deve ler amesia, em lugar de magia, e que o yoyo de que falla não é o do barracão, e sim o que lhe deu o cavallinho em compensação..... bem sabe o frango de que!

— Carlos Luiz Cambronne, subdito francez, vai ao Rio de Janeiro a negocio de sua empreza.

— Aluga-se por commodo preço uma casa em Cachangá com bons commodos, bastante fresca, e com banheiro no rio; a tratar na rua do Collegio n. 83, primeiro andar, ou na rua do Queimado, loja n. 34, dos Srs. Lavra & Irmãos.

— Manoel Pereira Francisco de Andrade, subdito portuguez, retira-se para Portugal.

— Pede-se ao Sr. José Maria Pedroso Lima, passageiro do patacho portuguez «Maria da Gloria» ultimamente chegado de Lisboa, o favor de chegar ao escriptorio de F. S. Rabello & Filho, visto ignorar-se sua residencia.

— Quem tem penhores em poder de Narciso José da Costa ou de seus caixeiros tenham a bondade manda-los tirar no prazo de 8 dias, e os que não forem resgatados serão vendidos para pagamento dos mesmos para que depois não haja reclamação, visto que parte delles são muito antigos.

Club commercial.

A reunião familiar do corrente mez terá lugar na noite do dia 14.

A directoria espera para tornar mais aprazíveis os momentos de distração e recreio que deve offerecer esse divertimento, que os Srs. socios e suas Exmas. familias não deixem de comparecer, porque se a simplicidade adoptada pela sociedade no que diz respeito aos toilets das senhoras pode de alguma sorte tornar menos faustosa a reunião, ficará sobre modo supprida essa falta pela maior concurrencia, verdadeiro brilho e adorno dos salões de uma sociedade, que se dirige aos fins a que é destinado o club commercial.

— O abaixo assignado testamenteiro da finada Juliana Maria da Conceição, que residio na rua do Caldereiro n. 86, faz publico que elle é o unico competente para gerencia de todos os negocios, tendentes a' massa da fallecida.

Antonio Maria O'Connell Jersey.

— Arrenda-se o sitio na Passagem, entre as duas pontes, defronte do Cajueiro, de A. J. de Mello.

— Francisco Antonio do Rego Mello vai ao norte do imperio com o fim de tomar ares: se alguem tiver de se oppôr a esta viagem, queira declarar por este mesmo Diario afim de o mesmo senhor se entender com elle.

— Tem de ir á praça por venda, na audiencia do Dr juiz de orphãos no dia terça feira, 10 do corrente, a casa terrea n. 62, na rua de S. Miguel, na povoação dos Afogados, pelo preço de 700$, a requerimento do inventariante do casal do fallecido Manoel das Virgens Ramos.

Bôa gratificação

Na noite de quinta feira, 5 do corrente, fugio ou furtaram da escada do sobrado n. 30 da rua das Crûzes, um porco, capado grande, tendo na espinha dorsal uma esfoladura, e a orelha direita cortada, e levou uma corda no pescoço; quem o trouxer ou der noticias certas na mesma casa, sera' generosamente recompensado.

— Concertam-se carros e carroças, na rua Imperial, sitio do viveiro do Muniz.

Attenção.

A antiga cocheira d'alem da ponte da povoação de Beberibe continúa a receber carros e cavallos.

Um segundo andar.

Aluga-se o segundo andar da praça da Boa-Vista: a tratar na loja de calçado na rua da Imperatriz n. 46.

— Aluga-se uma casa na povoação do Monteiro para se passar a festa, e tambem um optimo sitio na Torre com o banho á porta, e outras commodidades: a tratar com o Sr. José Azevedo Andrade, na rua do Crespo, ou com José Marianno de Albuquerque, na estrada nova do Cachangá.

Pede-se ao Sr. Dr. Joaquim Elvirio de Moraes Carvalho, que quando vier ao Recife faça favor de dirigir-se á rua do Crespo n. 8.

— Aluga-se o terceiro andar da casa n. 37, sita na rua do Amorim: a tratar na rua da Cadeia n. 62.

— Pede-se a certo bacharel que recebeu cinco mezes de aluguel de uma casa sita na rua da Cruz do bairro do Recife para levar ao proprietario, e o não fez, queira mandar entregar esta importancia para que não appareça este negocio ao publico.

— Abilio Fernandes Trigo de Loureiro leva ao conhecimento do respeitavel publico, e protesta solemnemente perante o mesmo, por si, e como natural e legitimo administrador da orphãa sua filha Maria da Gloria, pela insanavel nullidade de divisão da acção de annullação do aloramento das terras denominadas Pitangueiras, que o respectivo senhor directo, o Exm. Sr. visconde de Suassuna, parece querer intentar, ou talvez já levou a juizo (separadamente) contra um dos coherdeiros, o Sr. Dr. Julio Barbosa de Vasconcellos e sua senhora, a quem fez citar para esse fim, ha dez dias pouco mais ou menos, sem todavia ter ainda feito citar para o mesmo fim ao protestante, por si e como administrador de sua dita filha.

Recife 7 de dezembro de 1861.

— Precisa-se de um feitor para um sitio de pessoa estrangeira, em Sant'Anna: a tratar na rua do Trapiche-Novo n. 42.

— O Dr. Manoel Moreira Guerra transferio o seu escriptorio de advocacia para a rua Nova n. 50, primeiro andar, onde reside, e onde poderá ser encontrado a qualquer hora do dia para o exercicio de sua profissão.

— Thomaz José de Oliveira tem contratado comprar a armação que foi da loja de fazendas da rua do Livramento n. 38: se alguem se julgar com direito a ella reclame no prazo de tres dias.

— O Sr. Domingos José d'Avila, queira dirigir-se a esta typographia, á negocio que lhe diz respeito.

— Acha-se para alugar dous andares do sobrado da rua da Imperatriz n. 30: quem pretender dirija-se a mesma casa.

—Carvalho, Nogueira & C. na rua do Vigario n. 9 primeiro andar, sacam sobre Lisboa e Porto.

Sitio para alugar.

Aluga-se uma excellente casa com cocheira e senzalla, no lugar dos Remedios; a tratar com A. V. da S Barros, em Bemfica, ou na rua da Cadeia do Recife n. 4.

— Precisa-se de um homem, não menino, e que esteja habilitado, para ensinar meninos a ler, escrever e contar, em uma casa particular aqui perto da praça: a tratar na rua Direita, casa numero 6.

— O abaixo assignado, com loja de tartarugueiro na rua das Trincheiras n. 1, avisa as pessoas que tem obras concertadas de tartaruga em sua loja desde o anno de 1858 a 60, tenham a bondade de vir busca-las até o fim do corrente anno, e não o fazendo neste prazo ficarão sem direito algum ás mesmas visto que ellas por antigas, pouco ou nada valem.

Recife, 5 de dezembro de 1861.

Manoel José Soares Guimarães.

Ama.

Precisa-se de uma mulher forra ou escrava, preferindo-se esta, que entenda bem de cosinhar: se agradar paga-se bem, na rua do Queimado n. 37 se dirá quem quer.

Attenção

Furtaram do abaixo assignado um relogio de ouro patente inglez, coberto de n. 7191, autor Iosh Penlington e um trancelim de ouro: quem delle souber ou der noticia dirija-se ao largo do Corpo Santo loja de cabos de Antonio da Costa e Silva Maduro, que será generosamente recompensado.

Mestre para o mato

Offerece-se para ensinar meninos em algum engenho, uma pessoa muito habilitada: a tratar na rua do Apollo n. 43, com Henrique Saraiva de Araujo e Mello.

— José Dias Brandão, achando-se bastante encommodado de sua saude, retira-se para fóra da provincia, e por isso vende o seu estabelecimento de molhados, cito á rua da Lingoeta n. 5. Esta casa já pela sua boa localidade, por ser ao pé da estação do desembarque, aonde concorrem marinheiros de todas as nações, torna-se de muita vantagem para qualquer principiante, mesmo por que tem poucos fundos.

Precisa-se de um caixeiro

Dá-se sociedade a uma pessoa que tenha pratica de loja de miudezas, comtanto que o seu comportamento assim o exija; quem pretender dirija-se a rua da Imperatriz n. 46, loja.

— Aluga-se o armazem do sobrado da rua do Apollo n. 47: quem pretender dirija-se a José Antunes Guimarães; e as chaves se acham no deposito, rua da Sanzalla-Velha n. 48 para ver.

— Acha-se para alugar o primeiro andar do sobrado da rua da Aurora n. 44: quem pretender dirija-se a rua Nova loja de Bastos & Rego.

Attenção

D. Maria Joaquina dos Santos Abreu, pelo presente previne aos seus inquilinos das casas terreas na rua da Mangueira do bairro da Boa-Vista n 5, na rua dos Pires n. 21, e no becco do Pocinho no bairro de S. Antonio n. 21, que não paguem os alugueis ao marido da annunciante, Manoel Felix de Oliveira e Silva, ou qualquer outra pessoa que se apresente a recebe-los sem procuração especial da mesma annunciante com a data posterior ao presente annuncio; por isso que a annunciante foi forçada pelos máos tratamentos que tem soffrido do referido seu marido a tratar de divorsiar-se delle, e pela escriptura celebrada na nota do tabellião Almeida, do contrato antenupcial com que casarem, sendo a annunciante sómente que entrou com bens para o consorcio, fica a mesma annunciante na posse e administração dos seus bens desde já independente de despacho, ou sentença judicial como consta da mesma escriptura. Outro sim, e pela razão dita previne a annunciante que ninguem faça transacção de qualidade alguma com o dito seu marido ou alguma outra pessoa ainda que se apresente com procuração da annunciante, que desde já declara, que é falsa a respeito não só das ditas casas, seja de venda, hypotheca ou permuta, ou mesmo qualquer outra, como a respeito de letras inclusive a do Sr. José Affonso de Azevedo Campos, e outras que sejam relativas ao casal da annunciante, ainda sob o pretexto de reforma; porque toda a transacção a semelhante respeito pertence a annunciante ainda mesmo no caso de perda da letra; e assim tambem previne, que ninguem compre ao sobredito seu marido qualquer bem movel como mobilia, etc.; porque tudo quanto existe na casa em que moravam, e o que pára em mão do seu marido, é da annunciante com que entrou para o consorcio, visto como é evidente da escriptura referida: e desde já protesta promover os meios e acções judiciaes contra as pessoas que não obstante este annuncio, pagarem ou fizerem qualquer transacção ou compre ao supradito seu marido ou qualquer outro por elle autorisado.

Maria Joaquina dos Santos Abreu.

Roga-se

a todas as pessoas que devem á massa fallida de Antonio Joaquim Machado Brandão, de virem pagar seus debitos no prazo de 30 dias, na rua Direita n. 73; se no competente prazo não satisfizerem, serão cobrados judicialmente.

—Roga-se aos senhores abaixo mencionados o favor de virem a rua do Crespo n. 8 A a negocio de seus interesses, visto não se saber de suas moradas.

Dr. Pedro Gaudiano Ratis e Silva.
Padre Francisco Alves Abrantes.
Fr. João de Santa Cecilia.
Capitão Antonio Fernando Rasouro.
Acurcio José de Medeiros.
Francisco José do Amaral.
Francisco de Paula Cavalcanti Wanderley Lins.
Felix de Araujo Albuquerque.
José Guilherme dos Reis.
Joaquim Pedro do Rego Barreto.
Manoel Duarte Ribeiro Junior.
Manoel Antonio Barbosa.
Miguel da Purificação Gomes.
José Gorgonio Paes Barreto.
Alexandre da Silva Tavora Veneno.
João Baptista Moreira.
Francisco José Alves Gama.
Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça.

— Arrenda-se ou vende-se uma propriedade que dá um magnifico engenho para moer com agua, o qual é cortado pela via ferrea junto em um dos pontos intermediarios da 3.ª sessão: a tratar no engenho Ribeirão.

Arrematação de uma excellente propriedade em Santo Amaro de Jaboatão.

Quarta-feira, 11 do corrente mez, depois da audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz municipal da 2ª vara, será arrematada a propriedade Dous-Unas, cita na freguezia de Santo Amaro Jaboatão, a qual consta de uma boa casa de morada com terras sufficientes para se levantar um engenho, existindo já plantado diversos arvoredos e canas, a qual tendo se feito o abatimento da 5ª parte de sua avaliação irá á praça por 8:800$000 cuja propriedade foi penhorada a João Hippolito de Meira Lima e sua mulher, por execução de Manoel Joaquim Ferreira Esteves, a qual corre por aquelle juizo.—Escrivão Cunha.

— Aluga-se na rua das Flores, uma loja do sobrado n. 1: a fallar na rua Direita, casa n. 6.

FOLHINHAS PARA 1862.

Para as provincias de Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas, a saber:

Folhinha de porta, contendo o kalendario, épocas geraes, nacionaes, dias de galla, tabella de salvas, noticias planetarias, eclipses, partidas de correios, audiencias, e resumo de chronologia, a réis . . . 160

Folhinha de algibeira e variedade, a qual contém todas as materias das de porta e mais tabellas do nascimento, e ocaso do sol, das marés, casa e familia imperial, nomes e titulos dos chefes dos principaes estados do mundo, tabella da arrecadação do sello, dita do porte das cartas, partida dos paquetes brasileiros e europeus, tabella dos impostos geraes, provinciaes, e municipaes, regulamentos de incendios, e entrudo, e algumas posturas municipaes, artigos sobre agricultura, economias, modo de fabricar gelo, prognostico do fim do mundo, collecão de remedios, a réis. . . 320

Dita religiosa, contendo todas as materias das de porta, e mais tabellas do nascimento, e ocaso do sol, das marés, casa e familia imperial, nomes e titulos dos chefes dos principaes estados do mundo, tabella da arrecadação do sello, dita do porte das cartas, partida dos paquetes brazileiros e europeus, tabella dos impostos geraes, provinciaes, e municipaes, regulamentos de incendios, e entrudo, e algumas posturas municipaes, trezenario e mais orações de S. Francisco de Paula, collecção de orações para todos os estados da vida, e novena da Senhora Sant'Anna, a réis. 320

Acha-se no prelo o almanak civil, ecclesiastico, administrativo, agricola, commercial e industrial, o qual sahirá no fim do mez de dezembro, não podendo ser antes pelas mudanças.

— O abaixo assignado faz publico que tendo mandado um homem forro vender uma carga de batatas e algumas espigas de milho em um seu burro, acontece que no lugar Salgadinho, perto da cidade de Olinda, o referido homem cahira ou foi accommettido de algum malfeitor, e o burro desappareceu com cangalha e caxuaes, e uma medida de páo; cujo burro tem os signaes seguintes: côr castanho, tendo um calo na pá direita é muito manso, e não é grande, a cangalha com rabicho e silha de corda, e esteira quasi nova coberta com couro: quem o mesmo tiver pegado ou tiver noticia, dirija-se ao abaixo assignado, morador no Cachangá, ou na rua do Queimado, loja de ferragens n. 14, que será generosamente recompensado.

Antonio Carneiro Leão.

— Precisa-se de um caixeiro de idade de 20 a 25 annos, que entenda de taberna: na rua do Pilar n. 135.

— Está para alugar-se um pequeno sobrado de dous andares na rua Direita: quem pretender, falle na rua das Cruzes, penultimo sobrado de dous andares n. 9, lado direito quem vai da rua do Queimado para S. Francisco. Neste mesmo sobrado pede-se encarecidamente ao senhor que levou o compendio de historia de todas as artes e sciencias, o obsequio de manda-lo entregar se já o tiver lido.

Aluga-se

o armazem n. 22 da rua do Imperador: a tratar na rua do Crespo n. 17.

— Francisco José Leite avisa a todos os seus devedores que de hoje em diante acha-se encarregado da cobrança de todos os debitos, o Sr. Antonio de Farias Brandão Cordeiro, a quem o annunciante tem concedido todos os poderes necessarios para proceder a esse cobrança, amigavel ou judicialmente, ficando cassados todos os poderes que para o mesmo fim houvessem sido concedidos pelo annunciante a qualquer outra pessoa.

Manoel José dos Santos cordialmente agradece a todas as pessoas que se dignaram assistir aos ultimos suffragios feitos a seu charo pae Theodoro José dos Santos, e de novo convida a todos os seus amigos o obsequio de assistirem a missa do setimo dia, que pelo eterno repouso do mesmo se tem de rezar no convento do Carmo, sexta-feira 13 do corrente.

—O abaixo assignado scientifica a todos os Srs. credores da massa fallida de José Antonio da Silva Araujo, que a reunião dos mesmos Srs. deve ter lugar hoje á uma hora na sala das audiencias. ---O escrivão, Manoel Maria Rodrigues do Nascimento.

A viuva de Eugenio Lecomte, roga as pessoas a quem o finado devia que até o dia 20 do corrente apresentem em sua loja sita na rua da Imperatriz n. 7, as contas de que são credores, afim de serem pagas até esta data.

A viuva de Eugenio Lecomte, roga aos seus devedores, queiram ter a bondade de virem pagar seus debitos, afim de melhor poder satisfazer o annuncio acima.

O dentista Numa Pompilio.

Rua estreita do Rosario n. 32, primeiro andar.

planta dentes pela pressão do ar, por molas e ligaduras, e faz todas as operações de sua arte.

— Aluga-se uma casa com bom sitio todo murado, tendo uma immensidade de arvores fructiferas, na Capunga-velha, contendo a casa duas salas espaçosas, 3 quartos, gabinete ao lado, com bello poço d'agua de beber, tanque para banhos, cocheira, estribaria e quartos para pretos e latrina: a tratar na rua da Palma n. 41, ou na rua Nova n. 3.

— Precisa-se tomar 800$ a juros de 1 por cento, hypothecando-se para garantia a meia acção d'uma casa nesta cidade, que rende mensalmente 15$: quem pretender annuncie.

— Offerece-se um moço portuguez para caixeiro de taberna, o qual tem bastante pratica e dá bons conhecimentos a sua conducta: a tratar no pateo da Ribeira n. 15.

— Offerece-se um moço portuguez para caixeiro de loja de fazendas ou de calçados, o qual tem bastante pratica e tem boa letra, e fiador a sua conducta: a tratar na praça da Independencia ns. 1 e 3, com o Sr. Antonio Casimiro Gouveia.

Precisa-se

alugar uma casa terrea para duas pessoas, não se duvida gratificar ao inquilino que ceder a chave com o consenso do senhorio, sendo a casa perto da rua estreita do Rosario; a tratar na mesma rua n. 4.

Funileiro e lampista

Precisa-se de officiaes de funileiro e recebem-se aprendizes forros ou captivos: na rua do Rangel n. 1, de José Bento Gil Carneiro.

— M. M. Chambris retirou-se para os Estados-Unidos.

— Offerece-se para cozinheiro um rapaz brasileiro de idade 20 annos, pode tambem servir de criado para hotel ou casa particular; para tratar do ajuste na olaria de Manoel Peres nos Apipucos.

Ama.

Precisa-se de uma ama secca para casa de pouca familia: na loja de livros ao pé do arco de Santo Antonio.

— O abaixo assignado vende a sua grande propriedade com um grande coqueiral de fructo, na Passagem da ilha se Itamaracá, com as seguintes proporções: um grande terreno para se plantar até 4 000 pés de coqueiros, assim como tambem para plantação de roças, feijão, milho e arroz, um bom salgado para se abrir uma praça de salinas de se fazer sal, dous ferros de se queimar cal, com bastante mattas para dar lenha com abundancia para as queimas dos ditos fornos, um excellente viveiro para quem quizer usar delle, feito por natureza, que só precisa-se fazer a porta d'agua, com casas de vivenda, de taipa e telhas. O annunciante não exagera as proporções de sua propriedade, pois está prompto para as apresentar a qualquer pretendente, pois que só a vende por um dever que tem de pagar a seus credores; e tambem venderá para mudar a sua residencia da villa de Iguarassú, as casas de sua residencia, propria para grande familia, de gosto moderno, que muito agradará ao comprador a sua vista: qualquer pessoa que pretender, dirija-se á casa do annunciante, na villa de Iguarassú, rua do Açougue, para tratar de negocio com o seu proprietario.

Francisco Xavier Dias de Albuquerque.

Ama.

Precisa-se de uma ama moça solteira para cosinhar, lavar e engommar: a tratar na rua da Lingoeta n. 6, segundo andar.

AMA

Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme: no pateo da ribeira n. 5.

— Ausentou-se de casa de seu senhor no dia 3 do corrente mez o escravo Antonio, de nação Cassange, idade 40 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, com os signaes seguintes: em uma das orelhas tem um taco tirado, em um dos quartos tem um defeito que pelo qual puxa no andar pelo pé, tem debaixo do queixo esquerdo tres buracos, signal de dentes tirados: quem o pegar queira leva-lo á rua do Imperador n. 73, terceiro andar, que será recompensado.

— Aluga-se o segundo andar e sotão da casa da rua da Senzala Velha n. 22.

— Na botica da praça da Boa-Vista n. 24, precisa-se de um preto para alugar-se.

— Precisa-se alugar uma preta escrava que saiba lavar, engommar e cozinhar o diario de uma casa de pouca familia: quem tiver dirija-se a rua do Queimado n. 69.

— Precisa-se alugar uma negrinha de 10 a 12 annos: na rua do Imperador n. 69, sobrado.

— Na manhã do dia 8 do corrente appareceu um burro no sitio de Francisco Antunes Ferreira, em Santo Amaro junto ao cemiterio: quem for seu dono appareça no mesmo sitio, que dando os signaes lhe será entregue.

Ao publico

Perdeu-se no dia 8 do corrente uma pulseira de ouro e duas voltas de coral com colchetes de ouro, sendo perdido do pateo da Ribeira, rua de S. José, rua do Nogueira, becco dos Açouguinhos, dito da Lenha, pateo do Terço, e rua Augusta: a pessoa que achou e quizer ter sua consciencia tranquilla, faça o favor de restituir a sua dona, no pateo da Ribeira n. 9, que será gratificado.

— Hoje 10 de dezembro se ha de arrematar em praça publica do Sr. Dr. juiz de orphãos, findo a audiencia, os escravos menores José, Daniel e Joaquim, por execução contra a viuva inventariante D. Rita de Carvalho Paes de Andrade.

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que o Sr. Vicente Ferreira Leal nesta data deixou de ser seu caixeiro. Recife 9 de dezembro de 1861.—José Gonçalves Malveira.

— Vende-se uma tina de amarello propria para deposito de agua para casa de familia ou algum estabelecimento, uma dita propria para banho.

Compras.

— Compra-se uma molequinha de 6 a 8 annos: quem tiver annuncie.

— Compram-se acções do novo banco de Pernambuco; no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho, largo do Corpo Santo.

— Compra-se uma negra moça que saiba coser e engommar: a tratar com Augusto C. de Abreu na rua da Cadêa armazem n. 36.

Vendas.

Na loja ao pé do arco de Santo Antonio,

vende-se toalhas proprias para hotel a 1$200 e 1$.

— Vende-se uma negra com todas as habili-

dades precisas, é moça e bonita figura: na rua do Encantamento taberna n. 12.

Generos para a festa.

Manteiga franceza a 640 rs. a libra, dita ingleza a 800 rs., toucinho a 320 rs., arroz a 160 rs., chá a 2$560, batatas a 60 rs., sabão massa a 200 rs., dito amarello a 160 rs., macarrão, talharim e aletria a 500 rs., ervilhas a 120 rs., café a 200, 240 e 280 rs., painço a 160 rs., alpista a 180 e 200 rs., velas de carnaúba a 400 rs., ditas de espermacete a 760 rs. vinho do Porto engarrafado a 800 rs., azeite de carrapato a 400 rs., dito de coco a 440 rs., queijos a 1$500, banha a 480 rs. a libra, arroz de casca a 3$500 o secco, espirito de vinho a 1$700 a canada, aguardente de cana a 200 rs. já engarrafada: na travessa do pateo do Paraizo n. 16, frente amarella taberna de 4 portas.

Flores finas.

A' loja d'aguia branca acaba de despachar um bello sortimento de flores finas e delicadas proprias para enfeites de cabeça e vestidos para casamentos e bailes; quem as vir sem duvida se alegrará de achar flores tão perfeitas e delicadas: isso na rua do Queimado loja d'aguia branca n. 16.

Na rua da Cruz n. 10, casa de Kalkmann Irmãos & C., tem exposto um completo sortimento de amostras de objectos de borracha, proprio para machinas de engenhos, sendo correias para transmittir movimento, canudos de borracha de qualquer comprimento e grossura, pannos de borracha, rodetas de dita, sobre ditos artigos tomam-se encommendas.

Banha fina

em copos grandes.

A' loja d'aguia branca avisa a sua boa freguezia que é chegada a apreciavel banha fina em copos grandes, e continúa a vende-la mais barato do que em outra qualquer parte: na rua do Queimado loja d'aguia branca n. 16.

Bonecas bonitas com rosto, e meia perna de porcelana.

Vende-se mui bonitas bonecas com rosto, e meia perna de porcellana aos baratissimos preços de 240, 360, 500, 560. 640, 720, 800 e 1$000: isso na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Não se pode saber sem ler!

Na taberna do largo da Santa Cruz n. 16, defronte da rua Velha, ha sempre um completo sortimento de generos alimenticios de superiores qualidades, taes como:
Manteiga ingleza verdadeira flor de 880 e 960.
Idem franceza a 720.
Chá hysson e perola a 3$ e 3$200.
Vinho engarrafado do Porto muito velho a 1$280 e 1$400.
Idem de Lisboa a 640 e 720.
Idem branco Brito & Filhos a 800.
Vinagre de Lisboa superior a 320 e 400.
Serveja branca de differentes marcas a 640.
Dita preta marca Tennonte e outras a 640 e 720.
Genebra de Hollanda frascos grandes a 1$200.
Latas com doce de Lisboa, sendo de gioja, peras ameixas e pecegos, tudo o melhor que ha a 800.
Ditas com peixes de diversas especies a 1$300.
Ditas com quartos e meios quartos de sardinhas a 500 e 800.
Frasco com conservas a 800.
Latas com soda 1$600.
Massas para sôpa sendo macarrão e talharim a 480.
Aletria fina a 560.
Bolachinha americana a 360.
Toucinho de Lisboa a 400.
Charutos finos de diversas qualidades e preços.
Massa de tomates muito nova a 1$000.
Azeite doce de Lisboa a 800.
Sagú a 400.
Araruta nova a 240 e 320.
Gomma propria para engommar a 200.
Tapioca a 200.
Batatas novas a 80 a libra.
Café moido em casa a 480 a libra.
Dito em grão a 240 e 320.

Além dos generos acima mencionados ha muitos outros que seria enfadonho especificar, as que se affiança a boa qualidade delles; e os que não agradarem aos freguezes poderão ser engeitados, pois serão recebidos sem o menor constrangimento.

Pechincha

Vende-se 1 carro de 4 rodas e dous cabriolets: quem os pretender, dirija-se a rua dos Jasmim n. 24, officina de ferreiro, que achará com quem tratar.

— Vende-se 46 varas de orello de lãa de panno fino e casemira, propria para embarcar para o Porto, para sapatos de trança, ou para Angolla; na rua Nova n. 18.

— Vende-se uma casa ferrea de pedra e cal, em chãos proprios, ha pouco reparada de novo, com 2 salas, 2 quartos, cozinha fora, e um grande quintal cercado: quem pretender dirija-se a travessa do Calabouço por detraz da rua Nova, casa numero 8.

Barato que admira.

Vendem-se chitas com toque de fio muito finas a 160, 180 e 200 rs. o covado, cambraias entre-finas de 10 jardas a 3$, calças de casemira muito bem feitas a 4$, mantas de blonde muito ricas para casamento, cada uma 10$ lencinhos de bico e letreiro a 200 rs.: na rua da Imperatriz n. 6, primeira loja ao pé da ponte.

— Vende-se uma casa terrea meagua com 2 salas, 2 quartos, quintal murado, na rua da Goiabeira por detraz do Caldeireiro n. 5: quem a pretender, dirija-se a rua estreita do Rosario, loja do sobrado n. 8, que lá se dirá quem é o dono.

Champagne

do afamado autor Chateau Laronde a 14$ o gigo de uma duzia; na praça da Independencia numero 22.

Esperança

Rua do Queimado n. 33 A.

Recebeu directamente a seu pedido tinta ingleza azul preta e verdadeira, esta tinta se faz notar pela grande differença em tudo quer na duração quer na limpidez do liquido e ainda mais recommenda-se os potes que alem de serem de uma louça mais alva que a ordinaria tem na boca uma pequena cavidade que facilita a sahida da tinta, afiançamos que ninguem tem por isso só se deve procurar na loja Esperança rua do Queimado Guimarães & Rocha, pote de 1/4 a 400 rs., de 1/2 a 600 rs.

Agulhas Victoria pela aceitação que tem tido estamos prevenidos de grande e variado sortimento e se vende a 120 rs. o papel: loja Esperança.

Sintos com fivelas de aço a 1$, venham de pressa que não chega para quem quer, dourados e prateados a 3$, está-se acabando.

Calçado

45 — Rua Direita — 45

Ouçam!.. Ouçam!..

O traste indispensavel ao homem civilisado é sem contradição o sapato! E' elle tão necessario como o pão ao estomago. Tolera-se um chapéo Jacá; uma casaca de ajustar taboado; um vestido desbotado; mas o sapato acalcanhado e roido, a botina sem lustre e já descosida é uma indecencia, um insulto ao orgão visual de um christão. E' por tão graves considerações que o proprietario deste estabelecimento, acabando de receber um magnifico sortimento, roga aos seus freguezes se apressem em renovar o calçado velho, visto estar proxima a festa; vejam:

Homem.

MIMES (chagre privilegiado) frescos como a agua do Prata.	. .	14$000
BORZEGUINS inteiriços (Roothild)	. .	9$000
»	diversos fabricantes. . .	8$000
»	lustre pechinche. . .	5$500
Sapatões nantes bateria.	. .	5$500
»	»	5$000
»	inglezes. . . .	4$500
»	Nantes meninos. . .	3$500
»	lustre (sola e vira. . .	5$200
»	» (uma sola). . .	3$000
»	de trança portugueza. . .	2$000
»	» franceza. . .	1$500

Senhoras.

BOTINAS gaspa alta e laço inglezes de duração incalculavel.	. .	6$000
»	francezas (laço). . .	5$500
»	sem laço. . .	5$000
»	gaspa baixa. . .	4$800
»	outros (32, 33 e 34). . .	4$500
Sapatos (Joly) com salto.	. .	3$200
»	(») sem salto. . .	2$000
»	sapato. . .	800
»	lustre (32, 33, 34). . .	800
»	economicos para casa. . .	500

Alem disso um variado e abundante sortimento de tudo o que é necessario a sapateiro para executar qualquer obra.

Funileiro e vidraceiro.

Grande e nova officina.
Tres portas.
31—Rua Direita—31.

Neste rico e bem montado estabelecimento encontrarãoos freguezes o mais perfeito, bem acabado e barato no seu genero.
URNAS de todas as qualidades.
SANTUARIOS que rivalisam com o jacarandá.
BANHEIROS de todos os tamanhos.
SEMICUPIAS idem idem.
BALDES idem idem.
BACIAS idem idem.
BAHUS idem idem.
FOLHA em caixas de todas as grossuras.
PRATOS imitando em perfeição a boa porcellana.
CHALEIRAS de todas as qualidades.
PANELLAS idem idem.
COCOS, CANDIEIROS e flandres para qualquer sortimento.
VIDROS em caixas e a retalho de todos os tamanhos, mandando-se botar dentro da cidade, em toda a parte.

Recebem-se encommendas de qualquer natureza, concertos, que tudo será desempenhado a contento.

Fumos de seda.

Vendem-se fumos de seda elastica para chapéo; na rua do Crespo n. 21.

— Chegaram do matto para vender-se dous porcos baés muito gordos: acham-se na rua nova de santa Rita n. 65.

Entremeios bordados em cambraia transparente.

Na loja d'aguia branca se acha um bello sortimento de entremeios bordados em fina cambraia transparente, e como de seu costume está vendendo baratamente a 1$200 a peça de 3 varas, tendo quantidade bastante de cada padrão, para vestidos; e quem tiver dinheiro é approveitar a ocasião, e manda-los comprar na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Agulhas imperiaes.

Tem o fundo dourado.

A loja d'aguia branca tendo em vistas sempre vender o bom, mandou vir, e acabam de chegar aqui (pela primeira vez) as superiores agulhas imperiaes, com o fundo dourado e mui bem feitas, sendo para alfaiates e costureiras, e custa cada papel 160 rs. A agulha assim boa anima e adianta a quem cose com ella, e em regra são mais baratas do que as outras; quem as comprar na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16, dirá sempre bem dellas.

Mui bonitas e boas fitas brancas de chamalote, franjas e tranças.

A loja d'aguia branca acaba de receber de sua encommenda diversos artigos de gosto, e proprios para enfeites de vestidos de noivas ou convidadas, sendo bicos de blond de diversas larguras, franjas brancas e de cores, tranças brancas com vidrilhos e sem elles, cascarrilhas brancas e muitas outras cores, finas e delicadas capellas brancas, bonitos enfeites de flores e cachos soltos, luvas de pellica enfeitadas primorosamente, mui bonitas e boas fitas de chamalote, e emfim muitos outros objectos que a pedido do comprador serão patentes, e á vista do dinheiro não se deixará de negociar: na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Para senhoras

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, o seguinte:
Camisas de cambraia bordadas a 4$.
Chapelinas de seda com bico de blond a 10$.
Chapeos de palha a Albertina a 12$.
Lenços de cambraia de linho bordados a 10$.
Ditos ditos com bico a 5$.
Ditos abertos com bico a roda proprios para mimos de sinhasinhas a 3$.

Para meninos.

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, o seguinte:
Casaveques de fustão para meninos de 2 a 6 annos a 3$.
Capas de fustão de cores para a mesma idade a 3$.
Gravatinhas de fita a 200 rs.
Vestidos de fustão bordados para meninos de 2 a 6 annos a 5$.
Meias de algodão brancas a 3$.
Ditas ditas de cores a 3$200.
Ditas ditas ordinarias a 1$200.

Maçãas, nozes, castanhas e figos.

Tudo chegado no ultimo paquete, vende-se nos armazens Progressivo e Progressista no largo do Carmo n. 9 e rua das Cruzes n. 36, maçãs a 40 rs. e 120 cada uma, castanhas a 200 rs. a libra e 5$ a arroba, affiança-se serem muito novas, figos a 240 rs. a libra e 8$ a arroba, nozes a 200 rs. a libra e 5$500 a arroba, garrafões com 5 garrafas de vinagre superior, a 1$200, só o garrafão valé o dinheiro; só no Progressivo e Progressista do largo do Carmo n. 9 e rua das Cruzes numero 36.

— Vende-se a propriedade da rua Augusta n. 33: a tratar na mesma.

— Vende-se uma casa terrea na rua de Mondego: a tratar na rua da Imperatriz n. 62.

Aos Srs. academicos.

Na rua da Cadeia do Recife n. 68 primeiro andar, ha para vender livros de direito em muito bom estado, por metade de seus valores.

— Vende-se uma casa terrea pequena sita no becco do Recife n. 3: quem pretender appareça na rua da Cruz n. 31, no segundo andar, que achará com quem tratar.

Para acabar.

Na rua do Queimado n. 10 loja de 4 portas.

Vende-se chapelinas de seda para senhora a 8$.
Organdys padrões os mais modernos a 600 rs. a vara.
Sedinhas de quadrinhos a 800 rs. o covado.
Casacas de panno preto muito fino a 20$000.
Mantaletes pretos a 15$ e 20$.
Riquissimos vestidos de seda de cores e preços o mais moderno que tem apparecido e por baratissimo preço.

— Vende-se uma escrava moça com habilidades; a tratar na rua da União n. 38.

Calçado

inglez para homem e senhora.

Botinas de pellica preta inteiriços para senhora.
Ditas de cores proprias para casamento ou bailes.
Ditas de lustre para senhora.
Ditas de bezerro e pellica para homem.
Este calçado para senhoras é obra primorosa que ainda não veio igual: na loja de Burle Junior & Martins, rua do Cabugá n. 16.

DOCE

No pateo da Soledade n. 2 vende-se doces seccos e de calda por preços muito razoaveis, afiançando-se ao comprador a boa qualidade e prestesa em aviar-se qualquer encommenda mesmo para fora do imperio.

NOVA

exposição de candieiros economicos.

O proprietario deste novo estabelecimento avisa ao publico e a todos os consumidores, que tem recebido um grande sortimento de candieiros de novo modello, riquissimos para ornar salas, todos esmaltados de diversidades de cores, desde o mais rico até o mais ordinario, assim como um grande sortimento de gaz de primeira qualidade, pelo preço mais barato que se pode encontrar; assim como tambem meias latas, e as garrafas: na rua Nova n. 24, loja do Vianna.

Aviso aos fumantes.

Na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, vende-se fumo de differentes qualidades para cachimbos e cigarros a saber:
Fumo caporal massos grandes a 2$.
Dito dito pequenos a 1$.
Dito de flor de harlebeck a 240 rs.
Dito americano a 240 rs.
Cigarros bota fogo do Rio de Janeiro a 200 rs.
Ditos de Havana a 240 rs.
Ditos turcos em caixas de 100 a 2$.
Bolças de borracha para fumo a 1$.
Bocaes para charutos e cigarros.
Cachimbos de gesso.
Ditos de massa.
Ditos de espuma do mar.
E outros muitos objectos proprios para os fumantes.

Roupa feita.

Na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, veste-se um homem dos pés até a cabeça por diversos preços.

Aviso aos amantes dos presepes,

Na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, vende-se excellentes pandeiros para presepes por preço commodo.

Um adereço.

Vende-se um lindo adereço por preço muito commodo, no atterro da Boa-Vista n. 52.

A loja da bandeira

tem para vender de boa qualidade folha, estanho e bacias de senecupa preço favorito.

Nova loja de funileiro da rua da Cruz do Recife numero 37.

Manoel José da Fonseca participa a todos os seus freguezes tanto da praça como do mato, e juntamente ao respeitavel publico, que tomou a deliberação de baixar o preço de todas as suas obras, por cujo motivo tem para vender um grande sortimento de bahús e bacias, tudo de differentes tamanhos e de diversas cores em pinturas, e juntamente um grande sortimento de diversas obras, contendo banheiros e gamelas compridas, grandes e pequenas, machinas para café e canecas para conduzir agua grandes e pequenas, latas grandes para conservar farinha e regadores ao uso da Europa, ditos grandes e pequenos ao uso do Brasil e camas de vento, latas de arroba a 1$, bahús grandes a 4$ e pequenos a 600 rs., bacia grandes a 5$ e pequenas a 800 rs., cocos de aza a 1$ a duzia regadores regulares muito barato, ditos pequenos a 400 rs., de todos estes objectos ha pintados e em branco e tudo mais se vende pelo menos preço possivel: na loja de bandeira da rua da Cruz do Recife n. 37.

Só o Torrador.

23 — Largo do Terço — 23.

O proprietario deste estabelecimento está resolvido a vender mais barato do que em outra qualquer parte a dinheiro, os seguintes generos: Manteiga ingleza e franceza da mais nova que ha no mercado a 800 e 640, linguiça do sertão a 320 a libra, milho alpista, toucinho, velas de espermacete e carnauba, vinhos e genebra, finalmente tudo quanto pertence a molhados, vende bom e barato, queijos vindos neste ultimo vapor a 2$400: só no Torrador, largo do Terço n. 23.

— Vende-se uma berceça de 14 caixas, preço muito commodo, acabada da obra nestes dias, arreado de tudo: quem quizer comprar, appareça no dito do Rumas, serraria n. 34, que se fará todo negocio.

AGENCIA DA FUNDIÇÃO LOW-MOOR

Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia, nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra; tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

Fabrica do Monteiro.

Crystalisação e refinação de assucar.

Deposito na rua de Apollo n. 6, e praça da Boa-Vista n. 26.

Este importante estabelecimento continúa a fornecer aos seus innumeros freguezes do alvo e puro assucar crystalisado, em pó e em pães, 1.ª e 2.ª qualidades, pelo preço de 160 e 200 rs. a libra, e de refinado a 100, 120 e 140 a libra, sendo que em grosso o comprador terá um desconto favoravel. Nos mesmos depositos tambem se vende mel de assucar a 600 rs. a canada, e carvão animal em pó a preço commodo.

Em casa de Kalkmann Irmãos & C., na rua da Cruz n. 10, existe constantemente um completo sortimento de
Vinhos Bordeaux de todas as qualidades.
Dito Xerez em barris.
Dito Madeira em barris e caixas.
Dito Muscatel em caixas.
Dito champanhe em gigos.
Cognac em barris.
Cerveja branca.
Agua de Seltz.
Azeite doce muito fino em caixas.
Alvaiade em barris.
Cevadinha em garrafões.

Liquidação sem limites.

Na loja da arara da rua da Imperatriz n. 56, vendem-se todas as fazendas por preço baratissimo, a ser: ricos cortes de organdys com duas saias e com 24 covados por 10$, ditos a 8$, ricos padrões de organdys a 1$120 a vara, grosdenaples de cores para vestidos a 1$800 o covado, crinolina com palmas e matisada para vestidos, fazenda nova, a 1$280 o covado. Só arara vende cortes de riscados para vestidos á Garibaldi a 2$800, ditos riscado chinez a 2$500, cortes de chitas finas com 13 covados a 2$500 e 2$400, ditos de chita ingleza a 1$500, peças de cambraia de salpicos com 8 1/2 varas a 4$, ditas de carocinhos finas a 4$500, cassas adamascadas para cortinados com 20 varas por 9$, ditas com 10 varas a 4$500, ditas a 3$, e outras muitas fazendas que se vende sem reserva de preço: na rua da Imperatriz, loja da arara de 4 portas n. 56, aonde tem o retabulo com a arara pintada, e a noite um relogio com letras que diz arara n. 56, de Magalhães & Mendes.

REMEDIO INCOMPARAVEL

UNGUENTO HOLLOWAY

Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram tem seu corpo e membros inteiramente sãos depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos, que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos; e a maior parte dellas são tão sorprendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação! Dellas ha muitas que havendo deixado esses, asylos de padecimentos, para se não submeterem a essa operação dolorosa foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoas na enfusão de seu reconhecimento declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua afirmativa.

Ninguem desesperaria do estado de saude se tivesse bastante confiança para encinar este remedio constantemente seguindo algum tempo o tratamento que necessitasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente. —Que tudo cura.

O unguento he util, mais particularmente nos seguintes casos.

Alporcas	Inflammação da bexiga
Caimbras	—da matriz
Callos.	Lepra.
Anceres.	Males das pernas.
Cortaduras.	—dos peitos.
Dores de cabeça.	—de olhos.
—das costas.	Mordeduras de reptis.
—dos membros.	Picadura de mosquitos.
Enfermidades da cutis em geral.	Pulmões.
	Queimadelas.
Ditas de anus.	Sarna.
Erupções escorbuticas.	Supurações putridas.
Fistulas no abdomen.	Tinha, em qualquer parte que seja.
Frialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos.
	Ulceras na bocca.
Frieiras.	—do figado.
Gengivas escaldadas.	—das articulações.
Inchações.	Veias torcidas ou nodas nas pernas.
Inflammação do figado.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand, » e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do sul, Havana e Hespanha.

Vende-se a 800 rs., cada bocetinha contém uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso deste unguento.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua de Cruz n. 22, em Pernambuco.

Fazenda modernissima para vestidos, na loja do pavão

Acaba de chegar a este estabelecimento pelo vapor francez um lindo sortimento de gorgurões de seda, fazenda ainda não vista neste mercado, que se vende por preço baratissimo, por estar muito proximo a festa, assim como lindas marquezinhas ou chapeosinhos de sol para senhora: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

BOM E BARATO SÓ NO PROGRESSO

DE

Francisco Fernandes Duarte

8 Largo da Penha 8

Continua-se a vender neste armazem de molhados os melhores generos que vem ao mercado, e por muito menos preço do que em outra qualquer parte, para o que recebe o proprietario em todos os vapores da Europa, a maior parte de seus generos, escolhidos por pessoas encarregadas, para este fim; por isso novamente participa aos seus freguezes, e não só aos Srs. da praça como de engenhos e lavradores, que queiram seguir em progresso, que não deixem ao menos de comprar a primeira vez suas encommendas, certo de que hão de gostar, para o que não se pouparão os proprietarios, em prestar toda attenção, e mesmo em servir os portadores menos praticos, tão bem como se viessem os Srs. pessoalmente; e abaixo mencionamos os preços de alguns generos, por onde se pode julgar que vendemos baratissimo.

Manteiga ingleza a mais superior que ha no mercado a 880 rs. e 1$000 a libra em barril se fará abatimento.

Manteiga franceza muito nova a 640 rs. a libra e em barril a 600 rs.

Chá pérola, hysson e preto os mais superiores do mercado 2$800, 2$600, e 1$600 rs a libra e afiança-se a boa qualidade.

Queijos do reino chegados neste ultimo vapor a 2$400, ditos do vapor passado 2$200.

Maçães as melhores que se pode desejar a 40 e 120 rs. cada uma.

Prezunto inglez proprios para fiambre a 900 rs. a libra, em porção se fará abatimento.

Prezunto do reino o que ha de bom neste genero a 480 rs. a libra e inteiro 440 rs.

Batatas novas em gigos de uma arroba a 1$ cada um.

Salame o melhor petisco que póde haver por estar promplo a toda a hora a 2$ a libra.

Toucinho do reino a 360 rs. a libra e arroba a 9$500

Chouriças e paios muito novos a 560 rs. a libra.

Banha de porco refinada a mais alva que ha no mercado a 480 rs. a libra e em barril a 440 rs.

Azeitonas muito novas a 1$000 rs. a ancoreta, e em garrafa 320 rs.

Latas com bolaxinha de soda contendo differentes qualidades a 1$440 e em porção se fará abatimento.

Maça de tomate, a mais nova do mercado em latas de uma libra por 900 rs., ditas de duas ditas por 1$700.

Marmelada imperial do afamado Abreu e de outros muitos fabricantes de Lisboa a 1$ a libra, em latas de 2 libras por 1$800.

Ervilhas francezas as melhores que se pode desejar em meias latas por 500 rs., tambem tem portugueza me latas enteiras a 640 rs.

Chocolate francez e hespanhol chegado neste ultimo vapor a 1$200 a libra.

Passas proprias para podim a 800 rs. a libra.

Doce de alperche em latas de 2 libras elegantemente enfeitadas a 1$200 cada uma.

Espermasete superior de 4, 5 e 6 em libra a 760 rs. e em caixa a 740 rs.

Latas com peixe em posta des melhores qualidades que ha em Portugal a 1$400.

Amendoas confeitadas a 1$ a libra, ditas em miolo a 800 rs., dita com casca a 480 rs.

Nozes e castanhas piladas muito novas a 160 rs. a libra.

Estrellinha para sopa a 640 rs. a libra e em caixinhas de 6 a 8 libras se fará abatimento.

Aletria, macarrão e talharim a 400 rs. a libra e em caixa a 9$.

Sevadinha franceza muito nova a 240 rs. a libra.

Farinha do Maranhão muito alva e cheirosa a 160 rs.

Gomma de engommar, o que se póde desejar por ser muito alva a 100 rs. a libra.

Alpista muito novo e limpo a 160 rs a libra e em porção se fará abatimento.

Já vê o respeitavel publico, que afiançando-se a boa qualidade dos generos acima mencionados, se vende muito barato, e pelos quaes se poderá julgar todos os demais que não foram annunciados.

Attenção.

Vende-se um sobrado de dous andares e um sotão em uma das principaes ruas da freguezia de Santo Antonio, que dá de rendimento 1:500$. Vende se tambem na mesma freguezia alguns terrenos proprios para edificar, tendo duas frentes: quem pretender dirija-se ao Forte do Mattos, no largo da Assembléa, sobrado n. 10, segundo andar.

Mantas de retroz.

Vendem-se mantas de retroz para gravatas a 00 rs.: na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2. os mais modernos chapéos de palha a Traviata para senhoras, ditos a Garibaldi, ditos a Cavour, ditos de seda a turca para meninos, ditos de palha a Garibaldi, ditos a hespanhola, e de outras muitas qualidades tanto de seda como do palha que se vendem mais barato do que em outra qualquer parte.

Nabuco & C. com loja na rua Nova n. 2, receberam pelo ultimo navio um lindo sortimento de enfeites de froco com vidrilhos, ditos de retroz preto e de cores, ditos de fitas e flores, ricas grinaldas para noivas, e outros muitos enfeites que se vendem barato.

Rapé francez.

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, rapé francez a 3$ a libra.

Nabuco & C. com loja na rua Nova n. 2, acabam de receber pelo ultimo navio francez um lindo sortimento de vestuarios para meninos de 2 a 6 annos, como sejam vestuarios de velludo, ditos de seda, ditos de merinó, ditos de fustão bordados e de outras muitas qualidades que se vendem mais barato do que em outra qualquer parte.

Sintos para senhora.

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, ricos sintos dourados, ditos prateados, ditos de fitas de seda e de velludo, tudo por preço commodo.

Fitas de chamalote muito boas e bonitas.

A loja d'aguia branca acaba de receber pelo vapor inglez á sua encommenda de boas, bonitas e largas fitas de chamalote brancas e outras côres, as quaes são excellentes para cintos, laços, etc., de vestidos para casamentos e bailes, assim como para laços de bouquetes, cinteiros de crianças e muitas outras diversas cousas, e como de seu costume os preços são menores do que em outra qualquer parte; assim quem precisar de dinheiro, dirigir-se a rua do Queimado loja d'aguia branca n. 16, será bem servido.

Luvas de Jouvin.

Vendem-se as verdadeiras luvas de Jouvin, chegadas por este ultimo paquete da Europa: na loja aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

10$000.

E' na rua do Queimado n. 39 loja de quatro portas que se vende os melhores chapeos de seda de formas mais modernas e bom gosto.

Na rua de S. José n. 2.

Vende-se muito bons generos aonde annuncia os seguintes: vinho do Porto a garrafa 800 rs. a canada a 6$000, Figueira a 720 rs., Lisbôa 600 rs., ditos mais baixos a canada 3$600 rs., ditos em garrafado do Porto 1$120 rs., ditos baixos 500 e 560 rs., vinagre de Lisbôa 320 a canada 2$400 rs., marrasquinho 1$400, vinho Bordeaux a 1$. marmellada de 2 libras a 1$900 rs., ditas de libra e meia a 1$600 rs., fructas de calda a 1$000, pêras, ginjas, pecego e rainha Claudia latas de peixe grandes a 1$800 rs., massa de tomate 1$000 a libra, manteiga ingleza 800 rs., dita franceza 720 rs., banha refinada 560. queijos do reino 2$800 rs., fiambre inglez a 720 rs., presunto do reino a 480 a libra; compram-se cobres velhos, as pessoas que tiverem dirija-se a mesma que pagar-se-ha, como estiver chá hysson a 2$800 dito do Rio em lata a libra 2$300 e 2$100 rs., café em caroço a 320, 380 e 260, assim como todos mais generos, vende-se mais baratos do que em outra qualquer parte, assim como linguiça do sertão a 400 rs. libra.

Nova california

DE

Fazendas baratas.

Na rua da Imperatriz n. 48, junto a padaria franceza.

Cortes de cambraia branca com babadinhos 4$ e 4$500 superior 5$, cambraia liza com 8 1/2 vara 3$, 3$500, e 4$, ditas de Escossia 5$, e 6$, ricos enfeites para senhora 6$ e 6$500, sintos os mais delicados para senhora 2$500, 3$, chapelina para criança gosto inglez 3$500, 4$, para baptisado 3$, cortes de vestido de seda Escosseza de bonitos gosto 12$ estão se acabando, ricos lenços de labyrintho 1$, 1$200, chapéo de sol para senhora de bonitas cores, lisos 5$, cabo de marfim 5$500, cortes de cambraia brancos com flôr de seda 5$, riscado francez 280 réis o covado, completos sortimentos de balões de arcos 6$, sortimentos de meias para menino e menina 200 e 240 réis o par, chales de tarlatana de cores a 640 réis, lenços branco com barras 180 réis chitas inglezas a 180 e 200 rs. dita franceza a 240 e 280 rs. o covado peças de cambraia de forro com 9 varas a 2$: junto a padaria franceza n. 48.

Cassas Garibaldinas.

Vendem-se cassas a 200, 240 e 280 o covado, ditas muito finas a 320 e 360 o covado, [illegible] para vestido a 280 o covado, ditas chinezas enfeitadas a 400 rs. o covado, saias de cordão que serve de balão a 2$400, ditos de madapolão a 2$, chitas a 160, 180 e 200 rs. o covado, ditas francezas a 220, 240 e 260 o covado; na rua da Imperatriz, loja de araca de 4 portas n. 56, de Magalhães & Mendes.

— N. O. Bieber & C. successores, rua da Cruz n. 4, tem para vender relogios para algibeira de ouro e prata.

NOVA Exposição

Candieiros a gaz.

O proprietario da nova exposição dos candieiros a gaz avisa ao publico em geral, que se acha sempre sortido com grande e variavel sortimento de candieiros desde o mais barato até o mais caro, assim como um grande deposito de gaz hydrogenio verdadeiramente economico, reconhecido verdadeiramente por todos os consumidores; na rua Nova ns. 20 e 24, Carneiro Vianna.

Nesta mesma exposição se encontrará um variavel sortimento de riquissimos quadros de todas as qualidades que por mais se pode apreciar os seus desenhos, um riquissimo sortimento de quinquilharias, contendo entre ellas riquissimos toucadores para quartos (gosto chinez), um variavel sortimento de bolsinhas com todos os preparos para viagem, contendo pratos, facas, copos e outros frascos para condicionar, ferros de engommar a vapor, machinas de bater ovos a vapor, machinas de fazer café a vapor, espingardas de dous canos tropzadas e de alcance, mappas del mundo, e outros muitos objectos que se vendem por preços diminutos para acabar: rua Nova numero 20.

Cambraia lisa.

Vende-se cambraia lisa transparente muito fina, pelo barato preço de 4 e 5$ a peça com 8 1/2 varas, dita tapada muito superior, peça de 10 varas a 6$: na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Bramante e atoalhado de linho.

Vende-se superior bramante de puro linho com duas varas de largura a 2$400 a vara, assim como atoalhado adamascado tambem de puro linho, com 8 palmos de largura a 2$500 a vara: na bem conhecida loja da boa fé, na rua do Queimado numero 22.

Córtes de calça.

Vendem-se cortes de calça de meia casemira de cores escuras a 2$ cada corte; na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Industria americana.

Calçado barato para homem.

Na rua estreita do Rosario, loja de calçado confronte a igreja onde foi confeitaria, vende a dinheiro somente sapatos cordovão rasos abertos na frente a 2$400, sapatões de lustro, forma meliéa a 5$500, sapatos de entrada baixa com salto, a 4$800, ditos ditos sem salto a 3$000, borzeguins de bezerro a 6$000, ditos de lustro a 6$000, sapatões de bezerro a 3$500, ditos de vaqueta o bezerro a 4$500 e 5$000. Para meninos, botins de bezerro a 2$500, ditos de dito de bateria a 3$000 ditos de lustro a 3$300, ditos de bezerro abotinados sem salto a 2$400, ditos de dito dito com salto a 2$700. Para senhora botinas de cores sem salto a 3$000, ditas de ditas com salto a 4$000, ditas de setim branco sem salto a 6$000, sapatões de dito dito a 3$000, botinas de marroquim sem salto a 2$000, ditas ditas de sola grossa a 2$500, sapatos de cordovão com salto a 1$500

Tinta preta para escrever

Vende-se excellente tinta preta para escrever a 600 rs. a garrafa; na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

Nova exposição

O proprietario deste novo estabelecimento toma a honra de avisar ao publico que tem no seu estabelecimento exposta uma riquissima galeria de quadros de phantasia e historicos, que por gosto se pode possuir: na rua Nova n. 2, loja de Vianna.

Vende-se

Azeite de dendê.
Azeite de amendui.
Azeite de peixe.
Tudo no Forte do Mattos ou largo da assembléa n. 1.

Tricopherous.

Unico preservativo das caspas e da calvice.

Continua-se a encontrar: na rua do Queimado n. 6.

Agulhas imperiaes

tem o fundo dourado.

A loja d'aguia branca, tendo em vista sempre vender o bom, mandou vir de sua conta essas superiores agulhas imperiaes, as quaes acabam de chegar (pela primeira vez) tendo os fundos dourados e pontas mui bem tiradas, e custa cada papel 160 rs. Cozer-se com uma agulha assim boa, anima e adianta á quem trabalha, por isso é dirigirem-se á rua do Queimado loja d'aguia branca n. 16, que serão bem servidos.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C., [illegible] silhões inglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas inglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos relogios de ouro patente inglez.

SALITRE.

Vende-se salitre de primeira qualidade por menos do que em outra qualquer parte: no armazem de Antonio Cesario Moreira Dias, no Forte do Mattos, rua da Moeda n. 27.

Importante

Annuncio

Na loja da diligencia, de Guimarães Irmão, na rua do Queimado n. 65.

Cartões de colchetes francezes com 14 pares a 20 rs.
Pentes de massa dourados muito finos imitando tartaruga a 640.
Espartilhos para senhora, que sempre se venderam a 6$, por 2$500.
Tranças de lãa para vestido, a peça a 40 rs.
Lãa para bordar muito fina e lindas cores, a libra a 7$.
Massos com grampos a 40 rs.
Linhas para bordar, a miada a 40 rs.
Ditas de peso muito finas, miada grande a 240.
Franjas de linho para vestidos, a vara a 120.
Apparelhos de porcelana para meninos, pintados e dourados a 1$600, 2$, 2$500 e 3$.
Cartas com alfinetes a 100 rs.
Papeis com alfinetes cabeça chata a 40 rs.
Enfeites para senhora muito finos a 3, 4 e 7$.
Sintos muito finos para senhora a 2$ e 2$500.
Meias de lãa e pretas para padre que sempre se venderam a 2$ a 640 rs.
Enfeites com flores para senhora a 1$.
Colheres de metal muito finas para sopa a 10$ rs. a duzia.
Garfos do mesmo metal a 4$000 a duzia.
Assim como outras muitas miudezas finas e baratas, que deixamos de mencionar, para não se tornar tanta massada.

É pechincha

Cortes de barege de seda com 20 covados a 10$, cortes de lãa com 20 covados a 6$, ditos de seda com lindas flores e matiz, [illegible], gorgorinhos de entremeios com 3 1/2 varas a 1$200, fino fustão de cetim a 1$800 e na rua do Queimado n. 44.

A grande liquidação da loja do Pavão,

Na rua da Imperatriz n. 60

DE

Gama & Silva.

Acaba de chegar a este estabelecimento um grande e variado sortimento de fazendas proprias para a festa, e seus donos resolveram venderem-nas por preços baratissimos por estar no fim do anno e quererem apurar dinheiro, como sejam:

Cassas.

Um lindo sortimento de cassas de varias cores e qualidades, que vendem a 240 e 280 rs. o covado.

Brilhantina.

Vende-se brilhantina de quadrinhos a 240 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Chitas a 240.

Vende-se finissimas chitas francezas escuras e alegres, fazenda que sempre se vendeu por uma pataca e acaba-se a 240 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Musselina a duzentos rs. o covado.

Vende-se musselina branca com 4 e meio palmos de largura a 200 reis o covado e ditas de cores matizadas largura de chita a 200 reis o covado na rua da Imperatriz n. 60 loja do Pavão.

Só o Pavão em liquidação.

Ricos sintos dourados lisos e com listinhas a 2$500, calcinhas bordadas para meninos a 1$000, gollinhas com manguitos a 1$600, gollinhas de traspasso a 1$, ditas sem ser de traspasso a 500 rs. luvas de seda em perfeito estado a 560 rs. o par, chapéos de sol de seda com franja muito delicados para senhora a 3$500, chales grandes de merinó a 2$500, ditos de rede bordados a 3$ cada um, manguitos de cambraia bordados muito finos a 800 e 1$, enfeites para cabeça a 2$, para meninas a 640 rs.

Para homem.

Vende-se na loja do Pavão um completo sortimento de roupas, como sejam: palitós de panno e casemira de todas as côres, calças de casemira preta e de cores, ditas de brim de todas as qualidades, camisas francezas tanto para homem como para meninos por preços mais commodos do que em outra qualquer parte. Dão-se amostras de todas as fazendas que em nossos annuncios se vê, deixando ficar penhor: na rua da Imperatriz n. 60, onde tem um pavão pintado do lado de fora, e para não haver enganos de noite tem um distico por meio de uma luz em que diz O PAVÃO.

Lãazinhas a 280 rs. o covado.

Vendem-se lãazinhas de quadros para vestido, fazenda de apurado gosto a 280 o covado; na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Lãa chineza a 400 rs.

Vende-se lãazinhas enfestadas a 400 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Cambraias de seda.

Vendem-se finissimos cortes de cambraia de seda com dous babados e de apurado gosto a 4$500 cada córte: na loja do Pavão.

Vestidos brancos.

Vendem-se finissimos córtes de cambraia lavrada com babados e duas saias, fazenda que se vende em qualquer parte a 8$000 rs, o Pavão está torrando por quatro mil réis, ditos com barras bordados a 2$500, 3$ e 3$500: na rua da Imperatriz n. 60.

Cambraias de salpicos a 4$000.

Vende-se cambraia branca com salpicos miudinhos, tendo 8 1/2 varas cada corte, pelo baratissimo preço de 4$000, sendo fazenda que sempre se vendeu a 7$000: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

CASSAS LAVRADAS.

Vende-se cassas lavradas fazenda do ultimo gosto pelo baratissimo preço de 3$500: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Sedas a covados.

Vende-se gródenaples preto muito incorpado a 1$600, 1$800 e 2$000, dito côr de rosa, azul e amarello, sarja branca lavrada para vestidos de noivas, e outras qualidades de sedas por preços baratissimos: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

CHAPELINAS a 6$000 cada uma.

Vende-se chapelinas modernas enfeitadas com muito gosto para senhora a 6$000 cada uma: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Lenços para mão.

Vendem-se muito delicados lencinhos de cambraia de linho com labyrintho a 2$500, ditos de muito gosto a imitação de labyrintho a 800 e 1$000: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Medapolão enfestado a tres mil réis.

Vende-se peças de madapolão enfestado com 12 varas a peça: na rua da Imperatriz n. 60 loja do Pavão.

Phantasia a seis mil réis

Vende-se muito ricos vestidos de fantazia com babados e muito bom gosto, fazendas de 12$000, por 6$000 na rua da Imperatriz n. 60 loja do Pavão.

Filós.

Vende-se filó de linho bordado fazenda muito fina a 1$000 a vara, dito lizo a 800 rs., tarlatana branca e de todas as cores a 800 rs. a vara: na loja do Pavão.

Vestuarios a cinco mil réis.

Ricos vestuarios de seda para meninos, fazenda de 12$ por 5$000; na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Cambraias lisas.

Vendem-se peças de cambraias lisas, fazenda muito fina, com 10 e meia vara cada peça, pelo preço de 5$000 a peça, ditas de 8 e meia varas a 2$500, 3$, 3$500 e 4$, ditos de 6 e meia vara a 2$ e 2$500 a peça, ditos para forro com 8 e meia varas a 1$600 e 2$: na rua da Imperatriz, loja do Pavão.

Balões sem ferro a 3$200.

Vendem-se muito superiores saias de cordão que fazem as vezes de balão, tornando-se mais recommendaveis por se poderem lavar e engommar, a 3$200 cada uma: na rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Taixas.

Maior reducção nos preços para acabar.
Vendem-se no armazem de Braga Son & C. na rua da Madre de Deus, taixas de ferro coado de [illegible] Bowie Mew a 100 rs. por libra, as mesmas que se vendiam por 120 rs.

Terreno na rua do Brum.

Vende-se um excellente terreno na rua do Brum, [illegible] e fundos para o lado do norte, com 60 palmos de largura em todo seu comprimento e 300 ditos de fundo, cercado perfeitamente, com cano de esgoto e cais muito proprio para edificação, ou para armazem de assucar: quem o pretender dirija-se á mesma fabrica.

Canna e espirito.

Vende-se aguardente de canna engarrafada a 200 rs. a garrafa, espirito de vinho a 1$000 a canada; na travessa do pateo do Paraizo n. 18, taberna de duas portas.

Manual de contas feitas

para compra e venda de assucar e outros objectos obra muito util a todos os negociantes e aos senhores de engenhos; pois com um lance de vista podem saber o importe de quesquer quantidade de arrobas e libras: vende-se na livraria economica ao pé do arco de Santo Antonio, 1 volume encadernado pelo preço de 5$.

Pechincha.

Peças de cambraia lisa de 8 1/2 varas a 2$500: na rua do Queimado n. 44.

Carros e carroças.

Em casa de N. O. Bieber & C. successores rua da Cruz numero 4.

Vendem-se carros americanos mui elegantes e leves para duas e 4 pessoas e recebem-se encommendas para cujo fim elles possuem mappas com varios desenhos, tambem vendem carroças para conducção de assucar etc.

Potassa da Russia.

Vende-se potassa da Russia da mais nova e superior que ha no mercado e a preço muito commodo: no escriptorio de Manoel Ignacio d. Oliveira & Filho, largo do Corpo Santo.

— Vende-se no armazem de José Antonio Moreira Dias & C., rua da Cruz n. 26:
Safras e tornos para ferreiro.
Ferro suecio em barra.
Linhas de carritel de 200 jardas.
Malas para viagem.
Espingardas francezas muito finas em caixas de por si.
Ferros de latão para engommar.
Pregos francezes de todos os tamanhos.
Ditos batel grande.
Ditos de construcção.
Braços grandes para balança.
Espingardas lazarinas.
Clavinotes inglezes.

Acaba de chegar

ao novo armazem

DE

BASTOS & REGO

Na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47.

Um grande e variado sortimento de roupas feitas, calçados e fazendas e todos estes se vendem por preços muito modificados como é de seu costume, assim como sejam sobrecasacas de superiores pannos e casacos feitos pelos ultimos figurinos a 26$, 28$, 30$ e a 35$, paletots dos mesmos pannos preto a 16$, 18$, 20$ e a 24$, ditos de casemira de côr mesclado e de novos padrões a 14$, 16$, 18$, 20$ e 24$, ditos saccos das mesmas casemiras de cores a 9$, 10$, 12$ e a 14$, ditos pretos pelo diminuto preço de 8$, 10$, e 12$, ditos de sarja de seda a sobrecasacados a 12$, ditos de merinó de cordão a 12$, ditos de merinó chinez de apurado gosto a 15$, ditos de alpaca preta a 7$, 8$, 9$ e a 10$, ditos saccos pretos a 4$, ditos de palha de seda fazenda muito superior a 4$500, ditos de brim pardo e de fustão a 3$500, 4$ e a 4$500, ditos de fustão branco a 4$, grande quantidade de calças de casemira preta e de cores a 7$, 8$, 9$ e a 10$, ditas pardas a 3$ e a 4$, ditas de brim de cores finas a 2$500, 3$, 3$500 e a 4$, ditas de brim brancos finos a 4$500, 5$, 5$500 e a 6$, ditas de brim lona a 5$ e a 6$, colletes de gorgurão preto e de cores a 5$ e a 6$, ditos de casemira de cor e pretos a 4$500 e a 5$, ditos de fustão branco e de brim a 3$ e a 3$500, ditos de brim lona a 4$, ditos de merinó para luto a 4$ e a 4$500, calças de merinó para luto a 4$500 e a 5$, capas de borracha a 9$. Para meninos de todos os tamanhos: calças de casemira preta e de cor a 5$, 6$ e a 7$, ditas ditas de brim a 2$, 3$ e a 3$500, paletots saccos de casemira preta a 6$ e a 7$, ditos de cor a 6$ e a 7$, ditos de alpaca a 3$, sobrecasacos de panno preto a 12$ e a 14$, ditos de alpaca preta a 5$, bonets para menino de todas as qualidades, camisas para meninos de todos os tamanhos, meios ricos vestidos de cambraia feitos para meninas de 5 a 8 annos com cinco babados lisos a 8$ e a 12$, ditos de gorgurão de cor e de lãa a 5$ e a 6$, ditos de brim a 3$, ditos de cambraia ricamente bordados para baptisados, e muitas outras fazendas e roupas feitas que deixam de ser mencionadas pela sua grande quantidade; assim como recebe-se toda e qualquer encommenda de roupas para se mandar manufacturar e que para este fim temos um completo sortimento de fazendas de gosto e uma grande officina de alfaiate dirigida por um habil mestre que pela sua promptidã e perfeição nada deixa a desejar.

Attenção

Vendem-se caixões vasios proprios para bahuleiros, funileiros etc. a 1$280: quem pretender dirija-se a esta typographia, que ahi se dira' quem os tem para vender.

Vende-se

na rua do Queimado n. 19 o seguinte.

Peças de cambraia fina adamascada para cortinado com 8 1/2 varas, pelo barato preço de 5$000.
Toalhas de linho adamascado para mesa a 4$.
Cambraias de salpicos graudos muito lindas a 5$ a peça, ditas de ditos miudinhos finas a 4$000.
Lençoes de bramante de linho a 3$000.
Cambraia anilada para forro de vestido, com 8 1/2 varas a peça por 2$.
Grandes colchas de fustão lavradas a 6$.
Chapeos enfeitados muito lindos, proprios para meninos a 7$ cada um.
Cobertas de chita, gosto chinez, a 1$800.
Ricas capellas para noiva, de flor de laranja.
Algodão com 7 palmos de largo a 600 rs. a vara.
Lençoes de panno de linho a 1$900.
— Southall Mellors & C., tendo recebido ordem para vender o seu crescido deposito de relogios visto o fabricante ter-se retirado do negocio; convida, portanto, ás pessoas que quizerem possuir um bom relogio de ouro ou prata do celebre fabricante Kornby, a aproveitar-se da opportunidade sem perda de tempo, para vir compra-los por commodo preço no seu escriptorio rua do Trapiche n. 28.

GELO.

Vende-se na rua do Apollo n. 31 defronte do theatro a 4$ a arroba, meia arroba a 2$500 e a 160 rs. a libra.

A 600 rs. a vara.

Filó liso branco de linho, manteletes de seda da ultima moda a 14$, 18$ e 20$: na rua do Queimado n. 22.

Aos tabaquistas.

Vendem-se superiores lenços francezes a imitação dos de linho, muito proprios para os tabaquistas por serem de cores escuras e fixas, pelo baratissimo preço de 5 e 6$ a duzia: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Filó liso e tarlatana.

Vende-se superior filó liso e tarlatana branca e de cores, pelo baratissimo preço de 600 rs. a vara; na bem conhecida loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Toalhas para mãos.

Vendem-se muito boas toalhas para mãos pelo barato preço de 5$ a duzia; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Ricos enfeites.

Vendem-se ricos e superiores enfeites os mais modernos que ha, pretos e de cores, pelo baratissimo preço de 6 e 6$500: na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Cambraias de cores.

Vendem-se cambraias francezas de lindas cores, pelo baratissimo preço de 280 o covado; na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Cambraias francezas finissimas.

Superiores cambraias francezas muito finas, de muito bonitos padrões, pelo barato preço de 700 rs. a vara: na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

— Vendem-se os engenhos S. Pedro e Espirito Santo, ambos moentes e correntes e d'agua, sitos na freguezia de S. Bento comarca de Porto Calvo e provincia de Alagoas, o primeiro tem casa de engenho e poucas obras, porém safreja quatro mil pães, o segundo tem boas obras, porém só safreja dous mil pães: quem pretende-los dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 26, primeiro andar, que achará com quem tratar.

Attenção

36-Rua Nova-36

Nesta casa encontrarão sempre um grande sortimento de relogios de algibeira, de ouro e de prata, patentes e horisontaes, suissos; assim como um completo sortimento de relogios de parede e de bancas, dos melhores fabricantes possivel. Faz tambem qualquer concerto de relogios, seja qual for a qualidade, e o estado de ruina, os concertos são afiançados.

Attenção.

Vende-se confronte o portão da fortaleza das Cinco Pontas o seguinte: carroças para boi, ditas para cavallos para agua, carrinho para trabalhar na alfandega, ditos de mão, rodas para carroças e carrinhos, eixos, torradores de café com fogão, boccas de forno, bandeiras, ferros de voltas de todas as qualidades, dobradiças de chumbar de todos os tamanhos, fechaduras de ferrolho, ferrolho de chapas, ferro de embutir de todos os tamanhos, e portão de ferro.

500 e 400.

O rival sem segundo na rua do Queimado numero 55, está queimando as seguintes miudezas por preços que a todos devem admirar tanto pelas suas qualidades, como tambem pelos preços. A ellas antes que se acabem.
Grozas de pennas de aço a 400 rs.
Ditas de mãozinha, muito finas a 500 rs.
Caixas com agulhas francezas a 120 rs.
Caixas com apparelhos para divertir meninos a 240 rs.
Ditas muito finas e grandes a 500 rs.
Grozas de botões de osso pequenos a 120 rs.
Ditas de ditos de louça a 120 rs.
Duzias de baralhos portuguezes a 1$400.
Tesouras muito finas para unhas a 400 rs.
Ditas para costuras muito finas a 400 rs.
Baralhos muito finos para voltarete a 240 rs.
Agulheiros com agulhas a 80 rs.
Canivete de aparar pennas a 80 rs.
Ditos com duas folhas a 160 a 240.
Peças de trança de lãa de todas as cores a 200 rs.
Peças de franja de lãa de todas as cores a 800 rs.
Sapatos de trança de lãa finos a 1$280.
Cartas de alfinetes francezes a 100 rs.
Caixas de ditos ditos a 60 rs.
Escovas para limpar dentes muito finas a 200 rs.
Massos de grampos superiores a 40 rs.
Cartas com colxetes com defeito a 20 rs.
Ditas ditas superiores a 40 rs.
Didaes de aço para senhoras a 100 rs.
Apitos de chumbo para meninos a 20 rs.
Enfiadores para vestidos com 4 varas a 80 rs.
Caixas com colchetes francezes a 40 rs.
Cartas de alfinetes para armador a 100 rs.
Fios de coral de raiz a 640 rs.
Charuteiras muito finas a 1$000.

50 A-Rua da Cadeia do Recife-50 A

500, 1$, 2$500, 4$500 e 5$.

Manoel Gonçalves de Oliveira Santos, acaba de arrematar uma porção de fazendas muito barato e por isto vende barato para vender muito, vende muito para vender barato gravatas de seda a 500 rs., enfeite de vidrilho que se tem vendido por 4$ a 1$, chapéo de sol para senhora a 2$500, ditos de cabeça a garibaldi a 4$500 e 5$, venham a este estabelecimento ver estas pechinchas que admira.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3 um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

Attenção.

Na rua do Trapiche n. 40, em casa de Becker Rooker & C. existe um bom sortimento de linhas de cores e brancas e em carreteis do melhor fabricante de Inglaterra as quaes se vendem por preços mui razoaveis.

Attenção á vantagem.

Com abate de 20 por cento se faz todo o negocio com uns carros de passeio alguns novos e outros em bom uso: na rua do Imperador n. 12, primeiro andar.

Delicadas escovas cabos de marfim e madreperola, para limpar dentes.

Na verdade uma escova para limpar dentes é sempre necessaria em qualquer toucador, e com especialidade no de senhora que preza o asseio, e para que ella seja perfeita é mandar comprar uma dessas escovas de cabo de marfim ou madreperola que custam 2$ e 3$ rs., na loja d'aguia branca, na rua rua do Queimado n. 16.

Navalhas d'aço com cabo de marfim.

Vende-se na loja d'aguia branca mui finas navalhas d'aço refinado com cabos de marfim, e para assegurar-se a bondade dellas basta dizer-se que são dos afamados e acreditados fabricantes Rodgers & C., custa cada estojo de duas navalhas 8$000: na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Pennas galvanisadas.

A loja d'aguia branca recebeu essas pennas galvanisadas, de novissimo e mui boa qualidade, e as está vendendo a 2$000 a caixinha com uma groza. As primeiras dessas pennas foram offerecidas á Garibaldi, e por isso trazem o seu retracto, e nas referidas caixas se encontra o distico—pennas á Garibaldi.

Só se encontram na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Touquinhas de setim, sapatinhos de dito bordados, e meias de seda para baptisados.

A loja d'aguia branca acaba de despachar de sua propria encommenda, um bello sortimento dos objectos acima, e de muito bons gostos, sendo as touquinhas de setim mui bem enfeitadas de fitas e flores a 6$000, vindo cada uma em sua caixinha, sapatinhos de setim branco muito bem bordados a 3$ rs., e meias de superior qualidade tanto brancas como côr de carne e pintadas a 2$ rs. o par: quem munido de dinheiro dirigir-se á rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16, não deixará de comprar.

Cassas garibaldinas na loja do Pavão.

Vendem-se finissimas cassas garibaldinas sendo estas cassas as mais modernas que tem chegado a 360 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

Loja das 6 portas em frente do Livramento.

Chapeos de sol de alpaca a 4$.

Duzia de meiascruas para homem a 1$200 e o par a 120 rs., ditas brancas muito finas a 2$500 a duzia, lenços de cassa com barra de cores a 120 rs. cada um, ditos brancos a 160 rs., balões de 20 e 30 arcos a 3$, lãasinha para vestidos a 240 o covado, chales de merinó estampados finos a 5$ e 6$, tarlatana branca e de cores muito fina com vara e meia de largura a 480 rs. o covado, filó de linho liso a 640 rs. a vara, peças de cambraia liso fino a 3$, cassas de cores para vestidos a 200 rs. o covado, musselina encarnada a 320 rs. o covado, calcinhas para menina de escola a 1$ o par, gravatinhas de trança a 160 rs., petos para camisa a 200 rs. cada um duzia 2$, peças de cambraia de salpico muito fina a 3$500, peças de bretanha de rolo a 2$, chitas francezas a 220 e 240 rs. o covado, a loja está aberta das 6 horas da manhã as 9 da noite.

Leques.

Vendem-se lindos leques de madreperola, o mais fino possivel: na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

Lenços brancos muito finos.

Vendem-se lenços brancos muito finos, pelo diminuto preço de 2$400 a duzia, é grande pechincha: na loja da boa fé, na rua do Queimado numero 22.

Entre-meios bordados em cambraia transparente.

Na loja da aguia branca vende-se entremeios bordados em fina cambraia transparente a 1$ a peça de 3 varas, preço este porque só se acha em dita loja da aguia branca rua do Queimado n. 16. Adverte-se que de cada padrão tem bastantes peças para vestidos.

Canivetes fixos para abrir latas.

Chegou nova remessa desses preciosos canivetes fixos para abrir latas de sardinha, doce, bolachinhas etc., etc. Agora pela festa come-se muito dessas cousas e por isso é necessario ter um desses canivetes cujo importe é 1$, compra-do-se na rua do Queimado loja da aguia branca n. 16, unico parte onde os ha.

Escencia de anil.

Para engommado.

Vendem-se frasquinhos com escencia de anil cousa excellente para engommado porque uma gota della é bastante para dar côr em uma bacia de gomma tendo de mais a mais a preciosidade de não manchar a roupa como muitas vezes acontece com o pó de anil. Custa cada frasquinho 500 rs: na rua do Queimado loja da aguia branca n. 16.

Miçangas miudas de todas as cores.

A loja d'aguia branca acaba de receber essas procuradas miçangas miudas que servem para pulceiras e outras cousas, e por isso avisa as pessoas que ellas esperavam e as que novamente quizerem comprar que munidos de 500 réis comprarão um masso muito maior do que os antigos, isso somente na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Gravatas da moda.

Na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22, se encontrará um completo sortimento de gravatas de seda pretas e de côres, que se vendem por preços baratissimos, como sejam: acreditadas pretas e de lindas cores a 1$, ditas com pontas largas a 1$500, ditas pretas bordadas a 1$500, ditas pretas para cinta [illegible] 2$, no mencionado loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

— Vende-se uma escrava moça sadia, de muito boa figura, sabendo bem engommar e lavar; e tambem cose sofrivelmente: na rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 48.

Liquidação

Rua do Queimado n. 10, loja de 4 portas.

Vende-se panno verde, preto, azul e cor de café, covado 3$.

Casemira preta superior qualidade, covado 1$600 e 1$800.

Chales de touquim para acabar a 10, 15, 20, 30 e 40$.

Superiores cortes de seda o mais moderno que tem vindo ao mercado a 90, 100 e 120$.

Sedinhas de quadrinhos e flores, superior fazenda e moderno gosto, covado, 800, 1$ e 1$400.

Chaly, superior fazenda, covado, 500 rs.

Mimo do céo, fazenda para vestido de senhora, covado 500 rs.

Talmas e manteletes pretos a 18, 20 e 25$.

Superiores vestidos brancos bordados a 20, 25 e 30$.

Cassas francezas finas, covado, 240 rs.

Cortes de cassas de salpicos, um 3$ e 3$500.

Cortes de seda preta a 25$, 30, 35 e 40$.

Lenços de seda a 600 e 800 rs.

Lãa de quadros para vestido de senhora e roupa de meninos, covado 240 rs.

Grosdenaple preto, covado 1$280.

Chales de merinó bordados a 4$.

Chitas francezas escuras, covado 240 rs.

Meias de algodão crú para homem a 4$.

Cortes de velludo para colleto a 3$500 e 4$000

Paletots de brim a 3 e 4$.

Chapeos de sol de seda para senhora e meninas a 3 e 4$.

Leques para senhora e meninas a 3 e 4$.

Espartilhos para senhora e meninas a 3 e 4$.

Chapeos de pellice para meninos e meninas.

Chapeos de palha para senhora.

Chapelinas de seda para senhora a 8 e 10$.

Camisas abertas de renda para senhora a 2$ e 3$000.

Grosdenaple amarello com um pequeno toque de mofo, covado 600 e 700 rs.

Paletot, calça e colleto de casemira, pelo baratissimo preço de 25$

Ceroulas escocezas, uma 1$200.

Cortes de barege com duas saias a 8 e 10$.

Cortes de seda escoceza, superior fazenda, com 13 e 15 covados cada um a 10$.

Camisas inglezas com peitos de linho e com um pequeno mofo, duzia 25$.

Paletots de alpaca, um 9$.

Cortes de casemira um 3$500.

Chales de lãa e seda, superior fazenda, a 2$500

Lenços de cambraia de linho bordados com bico, a 3$, 5, 6 e 8$.

Ditos de dita para homem, duzia, 6$, 8, 10, 12 e 14$.

Setim preto macáo o melhor que tem apparecido, covado 3$.

Chapeos de sol de seda para homem um 6$.

Ditos dito de dita ingleza para homem, um 9$, 10 e 12$.

Balões para senhora, um, 3 e 4$.

Panno de linho do Porto com 12 palmos de largura para lenções, vara a 3$200 e 3$400.

Lenços de cambraia bordados com bico, duzia a 2$500.

Gollinhas de cambraia bordadas, uma 320 rs.

Manguitos de dita ditas, um 1$.

Camisas para meninos, duzia 15$.

Filó de linho bordado, vara 1$280.

Dito de dito liso, vara 1$800.

Cortes de brim de linho, um 1$600.

Potassa americana.

Vende-se potassa americana muito nova e de superior qualidade: no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho, largo do Corpo Santo n. 19.

50 A.—Rua da Cadeia do Recife—50 A.

5$ e 5$500.

Manoel Gonçalves de Oliveira Santos vende esta pechincha:

Peças de cambraia branca tapada com 10 varas e uma de largura a 5$000, dita de dita de apparadas finura, a 5$500 a peça.

Port bouquets,

Dourados com cabos de madreperola.

Chegaram opportunamente para a loja d'aguia branca os bonitos port bouquets dourados e esmaltados, com cabos de madreperola, conforme sua propria encommenda, ficando assim remediada a falta que havia desses port bouquets de gosto, os quaes chegaram bem a tempo para os diversos casamentos e bailes que se contam nesses dias, por isso as pessoas que por elles esperavam e as que de novo os quizerem comprar é dirigirem-se munidos de dinheiro á loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16, que encontrarão obra de bom gosto, barateza, agrado e sinceridade.

SAIAS de cambraieta.

Vendem-se superiores saias de cambraieta muito fina, com 4 pannos, pelo diminuto preço de 5$; a ellas, que são muito baratas: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Paletots brancos.

Vendem-se superiores paletots de brim branco de puro linho, pelo baratissimo preço de 5$: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

53 RUA DIREITA 53

Grande armazem.

Ferragens e miudezas.

Sem bandejas, sem colheres, sem garfos e facas, é impossivel passar a festa! neste armazem, pois, encontrarão as familias o melhor e mais rico sortimento por preços inferiores aos de primeira mão, e reparem.

Bandejas recortadas e finas a 1$600.

Ditas ditas a 2$.

Ditas ditas a 3$.

Outras (sultana validé) 6$, 5 e 4$.

Faqueiros a 6$, 4$, 3$500 e 3$.

Colheres principe (sopa) 6$ e 4$500.

Ditas dita (chá) 3$ e 2$500.

Solitre, ferro, trens de cozinha, e tudo quanto pertence a ferragens baratissimas.

Camas de vento de louro a 4$500, e de amarello a 3$500.

Fogareiros para todo preço.

Grande PECHINCHA

Superiores paletots de panno preto muito fino, obra muito bem feita, pelo baratissimo preço de 20$; na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Potassa da Russia.

Vende-se em casa de N. O Bieber & C., successores, rua da Cruz n. 4.

Só arara em liquidação

Vendem-se peças de madapolão fino enfestado a 3$, cortes de casemira preta para calça a 3$500, dita enfestada de cores a 4$500, cortes de fustão para calça a 1$280, ditos de brim de cores a 1$, 1$600 e 1$800: na loja arara n. 56.

Meias para senhora.

Vendem-se superiores meias para senhora pelo baratissimo preço de 2$240 a duzia: na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22.

— Vende-se uma preta crioula de 20 a 22 annos, muito boa cozinheira e lavadeira, sem vicio de qualidade alguma, muito sadia e robusta: na rua da Praia n. 25, casa terrea logo passando a ribeira do peixe.

PROGRESSISTA

36, rua das Cruzes de Santo Antonio, 36,

PROGRESSIVO

9 largo do Carmo 9

DE

DUARTE & C.

Manteiga ingleza especialmente escolhida a 800 rs. a libra e em porção a 750, recommenda-se aos apreciadores deste genero que mandem ao menos experimentar, certos de nada perderem pois para isso confirmamos o que levamos dito.

Idem franceza a melhor do mercado a 640 rs. a libra e em barris a razão de 600 rs. a libra

Queijos flamengos Chegados no ultimo vapor a 2$600 e 2$800.

Cebollas soltas novas e grandes a 800 rs. o cento e a 6$ o milheiro, affiança-se que á vista da qualidade ninguem deixará de comprar

Batatas gigos com uma arroba, as melhores que ha no mercado a 1$ o gigo, e em porção de 10 para cima a 800 rs.

Castanhas verdes as mais perfeitas que temos tido no mercado chegadas no vapor Oneida a 240 rs. a libra e em porção terá abatimento.

Nozes as mais novas que existem no mercado a 200 rs. a libra e de 8$ para cima a 160 rs., affiança-se a boa qualidade.

Massas talharim, macarrão e aletria as mais novas do mercado a 480 rs. a libra e 8$ a caixa.

Champanhe das marcas mais acreditadas de 15$ a 20$ o gigo e 1$500 a 2$ a garrafa.

Bolachinha ingleza a 320 rs. a libra e 4$ a barrica, affiança-se ser a melhor do mercado.

Arroz o melhor do mercado a 100 rs. a libra e 2$700 a arroba do da India e 120 rs. a libra do do Maranhão,

Chá hysson e preto o melhor do mercado de 1$700 a 2$880 e em porção terá abatimento, e affiança-se a boa qualidade.

Presunto fiambre inglez e hamburguez a 900 rs. a libra e em porção a 800 rs.

Presuntos portuguezes vindos do Porto de casa particular a 560 rs. por libra e inteiro a 460 rs.

Marmelada dos melhores autores de Lisboa premiada nas exposições universaes de Londres e Paris a 1$800 a lata.

Caixas com estrelinha pevide e rodinha a 7$000 a caixa e 800 rs. a libra e em porção terá abatimento.

Latas de ameixas francezas com cinco libras a 4$000 e 1$000 a libra.

Passas em caixinhas de oito libras, as melhores do mercado a 2$500 e a 500 rs. a libra e caixa de uma arroba a 8$500.

Espermacete superior a 740 rs. em caixa e a 760 rs. a libra.

Conservas francezas inglezas e portuguezas a 600 e 800 rs. o frasco.

Ervilhas portuguezas e francezas a 800 rs. o frasco affiança-se serem as mais bem preparadas que tem vindo ao mercado.

Lata com bolaxinha de soda de diversas qualidades, a muito nova a 1$450. e grandes de 4 a 8 libras de 2$500 a 4$500.

Vinho em garrafas Duque de Porto, Porto fino, genuino, nectar, Carcavellos, Madeira secca, Feitoria e Camões a 1$200 a 1$300 a garrafa e a 13$ a duzia.

Vinho em pipa proprios para pasto de 500 a 600 rs. a garrafa e de 3$800 a 4$800 a canada.

Latas com fructas de todas as qualidades que ha em Portugal de 700 a 1$000 a lata.

Pera em caixas de 4 a 8 libras a melhor que se póde desejar e tem vindo ao mercado de 4$ a 6$ a caixa e 1$280 a libra.

Corinthias em frascos de 1 1/2 a 2 libras de 1$600 a 2$200.

Latas com peixe savel pescada e outras muitas qualidades o mais bem arranjado que tem vindo ao nosso mercado de 1$400 a 1$600

Araruta a melhor que se pode desejar a 320 rs. a libra, e 120 rs. a libra de gomma.

Frascos de amendoa com 2 libras, proprias para mimos, por serem muito bem enfeitadas e de superior qualidade a 3$ cada um.

Vinagre branco e melhor que temos tido no mercado a 400 rs. a garrafa e 2$560 a canada.

Cominho e erva doce os mais novos que ha no mercado a 800 a libra do cominho e a 400 rs. a erva doce.

Vinho Bordeaux de boa qualidade a 800 a 1$ a garrafa e de 8$500 a 10$000 a duzia.

Massa de tomate em latas de uma libra do mais acreditado autor de Lisboa e vinda a primeira vez a nosso mercado, de 1$ a 1$280.

Caixas sortidas com ameixas, amendoas, passas e figos, o que ha de mais proprio para mimos, de 1$000 a 5$000 rs. por caixa de 2 a 12 libras, e 400 rs. a libra dos figos.

Cervejas das melhores marcas a 560 rs. a garrafa a 5 e 6$000 a duzia da branca.

Vinagre puro de lisboa a 240 rs. a garrafa e 1$850 a canada.

Doce da goiaba da casca em caixão a 1$ e em porção a 900 rs.

Azeite doce purificado a 800 rs. a garrafa e 9$000 a caixa com 12 garrafas.

Gognac a melhor qualidade que temos no mercado a 1$000 a garrafa e 10$000 a duzia.

Quijos suissos chegados ultimamente a 500 rs. e em porção terá abatimento, affiança-se a boa qualidade.

Genebra de Hollanda a 600 rs. o frasco e 6$500 a frasqueira com 12 frascos.

Palitos lixados para dentes a 200 e 160 rs. o maço com 20 macinhos, e flor a 280 rs.

Idem do gaz a 3$000 a groza e 280 a duzia de caixas.

Chocolate o mais superior que temos tido no mercado portuguez, hespanhol e francez de 1$ a 1$200 a libra.

Azeitonas as melhores e mais novas que tem vindo a nosso mercado a 1$200 a ancoreta do Porto, e a 2$000 as de Lisboa.

Amendoas chegadas no ultimo navio a 480 rs. a libra e em porção terá abatimento.

Alpista o mais limpo que tem vindo ao mercado a 160 rs. a libra e 5$000 por arroba.

Além dos generos annunciados encontrará o publico um completo sortimento de tudo tendente a molhados.

Esperança.

Recebeu de sua encommenda pulceiras de cabello que vende por 10$ o par, braceletes de mosaicos a 6$ cada um, agulhas victoria a 120 rs. o papel, pentes de tartaruga a 8, 10 e 12$. preços porque ninguem pode vender (boa fazenda) estes artigos não se encontra em loja nenhuma por isso vão a rua do Queimado n. 33 A, loja da Esperança.

Esperança reduz a expressão mais simples.

(A' DINHEIRO.)

Todos os artigos que estão na loja muito barato quem quizer vá comprar e verá: rua do Queimado n. 33 A, Guimarães & Rocha.

A musselina do Pavão a 200 rs. o covado.

Vende-se musselina branca com 4 1/2 palmos de largura fazenda muito fina pelo diminuto preço de 200 rs. o covado, cortes de chita ingleza com 10 covados cores fixas a 1$500 rs., ditas de musselina branca com 10 covados a 2$, tudo para apurar dinheiro: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

— Vendem-se libras sterlinas; no escriptorio de Amorim Irmãos, rua da Cruz n. 3.

Liquidação de fazendas para senhoras.

Vendem-se gollinhas finas a 300 rs., ditas com botãozinho a 640, ditas de tresdado a 1$, manguitos bordados a 720, manguitos e gollas com botãozinho muito finos de linho a 2$000 e 3$, ditos de fustão a 3$, camisas bordadas para senhoras a 4$, ricos sintos dourados e [illegible] a 2$500 e 3$, ricos enfeites a Garibaldi, peças de tiras bordadas e entremeios a 1$, corpinhos para meninos a 640 cada um.

Para homens.

Vendem-se paletots de casemira de cores e pretos a 10 e 12$, ditos de brim para todos os preços; colletes de diversas qualidades, calças de casemira de cores a 6 e 7$, ditas de brim e ganga a 2$ e 2$500, ditas de [illegible] a 1$000 e 1$500: na rua da Imperatriz, loja da arara de 4 portas n. 56, de [illegible] & Mendes.

A 3$000.

Chapeos de palhinha finos enfeitados para meninas: na rua do Crespo n. [illegible].

— Vende-se bom em barricas: na rua do Trapiche n. 4, 1º andar.

Attenção.

Chegou na rua do Queimado n. 39, loja de 4 portas melpomene imperial com 6 palmos de largura a 2$600 o covado, o mais moderno e apurado gosto que se pode encontrar para vestidos de senhoras e meninas.

Na loja do Vapor

Rua Nova n. 7.

Acha-se barato grande sortimento de calçado francez e inglez, roupa feita e perfumarias muito finas.

Chitas largas a 220 rs. na loja do Pavão.

Vende-se finissimas chitas francezas com pequeno toque de mofo, affiançando-se soltar o mofo logo que se lavem, por serem de côr fixas a 220 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

Opiata ingleza para dentes.

Está finalmente remediada a falta que se sentia dessa apreciavel opiata ingleza tão proveitosa e necessaria para os dentes, isso porque a loja d'aguia branca acaba de recebe-la de sua encommenda, e continua a vende-la a 1$500 rs. a caixa: quem quizer conservar seus dentes perfeitos é prevenir-se mandando-a comprar em dita loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Loja das 6 portas em frente do Livramento.

Roupa feita muito barata.

Paletots de panno fino sobrecasacos, ditos de casemira de cor de fustão, ditos de brim de cores e brancos, ditos de ganga, calças de casemira pretas e de cores, de brim branco e de cores, de ganga, camisas com peito de linho muito finas, ditas de algodão, chapeos de sol de alpaca a 4$ cada um.

Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento vende-se: tachas de ferro coado libra 140 rs. idem de Low Moor libra a 120 rs.

Uma barcaça.

Vende-se uma barcaça de porte de 35 caixas, [illegible] no estaleiro do mestre carpinteiro [illegible] ao pé da fortaleza das Cinco Pontas, [illegible]; [illegible] a tratar com Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14.

Nova exposição.

Rua Nova n. 20.

Riquissimo sortimento de cutilerias em todo o genero, assim como um riquissimo sortimento de louça de porcelana para cozinha, riquissimo sortimento de metaes, riquissimo sortimento de miudezas, e outros muitos artigos, que com a vista do comprador se poderão apreciar: na rua Nova n. 20, loja de Carneiro Vianna.

Bombas de japy.

Rua Nova n. 20, loja de Carneiro Vianna.

Canos de chumbo.

Rua Nova n. 20 loja de Carneiro Vianna.

— Vende-se breu em barris: na rua da Madre de Deos n. 2.

— Arados americanos e machina para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

— Vende-se o grande sitio denominado Caiana, sito na freguezia da Varzea, de muito boas terras, que tudo quanto se planta dá uma grande quantidade, com uma casa de taipa já coberta, uma dita de fazer farinha, grande quantidade de pés de cafezeiros, com diversos pés de fructeiras, como seja larangeiras, coqueiros, etc., etc.; e tambem vendem-se duas vaccas que dão bastante leite, uma dellas com a cria já grande, e um burro manso: a tratar na rua do Sebo n. 20.

Libras sterlinas.

Vende-se no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira e Filho, largo do Corpo Santo.

SABAÕ.

Joaquim Francisco de Mello Santos avisa aos seus freguezes desta praça e de fóra, que tem exposto á venda sabão de sua fabrica denominada —Recife—no armazem dos Srs. Travassos Junior & C., na rua do Amorim n. 58; massa amarella, castanha, preta e outras qualidades por menor preço que de outras fabricas. No mesmo armazem tem feito o seu deposito de velas de carnaúba simples sem mistura alguma, como as de composição.

Lindas flores.

Na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, receberam de sua propria encommenda um completo sortimento de flores, o mais fino que é possivel encontrar, proprias para enfeites de cabeça ou vestido, cousa muito chique, que se vende por preço que admira, sendo a 800 e 1$ o cacho.

O Pavão.

Vendem-se colarinhos bordados para meninas a [illegible], [illegible] para senhora como para homem fazenda em perfeito estado a 500 rs., [illegible] de todas as qualidades para senhoras, meninos e saias bordadas com muito gosto: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

As verdadeiras luvas de Jouvin.

Acabam de chegar pelo ultimo vapor para a loja d'aguia branca, na rua do Queimado n. 16, sendo de todas as côres.

Esponjas finas para o rosto.

Vende-se mui finas esponjas para rosto, a 2$ cada uma: na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Leite virginal infallivel remedio para sardas e panos.

O leite virginal já bem conhecido como remedio infallivel para sardas e pannos, vende-se a 2$ rs. o frasco na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16.

Attenção.

43 Rua do Amorim 43

Vendem-se batatas novas, gigos com uma arroba, pelo barato preço de 800 rs.

Vestidos de casamento.

Ricos vestidos de blonde com manta, capella e saia de setim.

Superiores

vestidos de seda, de cambraia bordado, de phantasia, chapeos de palha, enfeites modernos para cabeça, capas e manteletes com pridos o mais moderno, sedas e lã de quadrinho, cambraias de cores, espartilhos, sintos, leques, saias balão, meias elasticas e camisa de linho para senhora, filó e tarlatana para vestidos, chales de ponta redonda e manguitos modernos.

Roupa feita.

Calças, colletes, paletots e sobrecasacos de panno, casemira, chapeos de castor, botinas de Melié.

Para acabar.

Colchas de lã e seda propria para cama ou coberta de piano a 5$, manguitos e gollas bordadas de linho e de fustão a 2$, seda de quadrinhos a 1$200, lãazinha a 640 rs. o covado: na loja n. 23 rua da Cadeia confronte ao becco largo de Gurgel & Perdigão.

Piano.

Vende-se um piano de armario com pouco uso e bem construido: na rua do Livramento n. 31, segundo andar.

O rival sem segundo, na rua do Queimado n. 55 defronte do sobrado novo, loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva, está disposto a continuar a vender pelos preços abaixo declarados, que na verdade é bom e baratissimo.

Frascos com agua Alavande ambreada a	500
Ditos superior, frasco muito grandes	800
Duzia de sabonetes muito fino a	500
Sabonetes inglezes da melhor qualidade a	160
Ditos muito grandes a	320
Frascos de agua celeste muito superior a	1$500
Ditos com cheiro muito fino a	500
Ditos com banha de urço a	600
Ditos com oleo de babosa a	320
Ditos muito superior a 240 e	500
Ditos com banha muito fina a	240
Ditos com opiata de Lubin a	500
Ditos de dito de Piver a	320
Ditos com banha transparente a	900
Ditos com oleo philocome a	900
Ditos com superior agua de Colonia	400
Ditos com macaçá perola a	200
Ditos com ditos (o léo) a	100
Novelos de linha do gaz de cores a	20
Ditos de dita encerada muito boa a	30
Ditos da melhor qualidade a	60
Carriteis de linha de cores com 100 jardas	30
Novelos de linha do gaz para marcar a	40
Pares de meias de cores para meninos a	160
Ditos ditos para meninas a	120
Ditos ditos cruas para meninos a	200
Duzias de meias cruas muito encorpadas a	2$400
Ditas ditas brancas para senhora a	3$000
Caixas com phophoros de segurança a	160
Ditas de folha com phophoro a	110
Duzia de phophoros de gaz a	240
Dita de ditos de vela a	320
Pessas de trança de lãa de todas as cores a	40

Feijão de corda.

No armazem de Tasso Irmãos, rua do Amorim numero 35.

Escravos fugidos.

— Fugio do engenho das Mattas, comarca do Cabo, no dia 28 de setembro de 1861, um escravo por nome João, crioulo, vermelho, altura regular, grosso do corpo, espadaudo, idade de trinta e tantos annos, metteu-se nas matas do engenho do Monte, até que lhe tirarem uma peiga que levava, e logo que se vio sem ella dizem que furtou um quartão mellado com cabellos pretos, e com principio de carrego, e tambem fez um pequeno roubo de roupa: desappareceu o cavallo a 17 de outubro. Este negro já tem sido preso no Recife duas vezes, a primeira vez trabalhando com uma carroça, e a segunda vez foi preso trabalhando em um armazem de assucar como forro: quem o pegar leve ao engenho acima, que será bem recompensado.

— Fugiram do engenho Conceição, sito na freguizia de Tracunhãem da comarca de Nazareth, no dia 4 de novembro de 1860, dous escravos mulatos com os nomes e signaes seguintes: um de nome Paulo de 45 annos de idade pouco mais ou menos, official de pedreiro, sapateiro e optimo boleeiro, de côr alaranjada, cabellos carapinhos, rosto descarnado, olhos brancos, nariz e bocca regulares, um pouco secco e de estatura media, o qual tem dous dedos da mão direita aleijados de um panariço, e tem tambem o dedo minimo da mão esquerda com igual defeito, e acima da sobrancelha de um dos olhos uma cicatriz, proveniente de um talho, e outra cicatriz com um caroçinho acima da mesma, com um dos dentes da frente quebrado, quando se embriaga torna-se arrogante. Esse escravo já foi escravo e consta andar pelo Recife, tendo sido visto para as bandas da Soledade e Santo Amaro por algumas pessoas, a quem tem dito haver-se libertado. O outro, de nome Felippe, de côr trigueira, cabellos estirados, estatura baixa, ou regular, bem barbado, um pouco secco, bem fallante e mettido, com 30 annos de idade, anda liberto e é muito despachado no serviço de enxada e foice, com falta de dentes na frente, com olhos um pouco [illegible] e carangos. Quem apprehende-los leve-os ao dito engenho ao seu senhor o tenente-coronel João Cavalcanti Mauricio Wanderley, que generosamente recompensará.

Litteratura.

Luiz do Rego e a posteridade.

Estudo historico sobre a revolução pernambucana de 1817.

« Não houve quasi acção memoravel durante os sete annos de tão violenta guerra (a peninsular) em que Luiz do Rego se não achasse, em que não tivesse parte mui distincta: ordens do dia dos exercitos portuguez-inglez repetidas vezes mencionaram seus actos de coragem e de heroismo. Na batalha de Arapiles em 1812 obrou prodigios commandando já a brigada composta dos regimentos de infantaria 13° e 15°, e o batalhão n. 4, que foi dos mais valentes do nosso exercito. Mas ainda lhe estava reservada gloria maior no memoravel assalto de S. Sebastião de Biscaya, em cuja brecha na frente dos seus soldados e debaixo de um fogo que por tres vezes fizera recuar corpos inteiros do exercito alliado foi elle pregar a bandeira portugueza a cuja defensa fizera correr os soldados que tão extraordinaria ousadia tornara invenciveis. D'alli penetrou na praça antes de seus todos, depois da mais porfiada e destruidora peleja, rendida a povoação, e dentro em pouco a cidadela, veio a ser escolhido para governador. Mas não teve muitos dias de descanço. Partio e não faltou a sua presença na memoravel batalha de Nive, e em muitos outros combates até a paz de 1814.

« Feita essa paz voltou o exercito portuguez á patria cheio de gloria Luiz do Rego tinha adquirido a estima e o amor dos seus camaradas. Os soldados de todos os corpos o conheciam: era ainda coronel (e os postos então não se venciam dentro de mezes, apezar da mortalidade e das batalhas) e não obstante isso o nome de general Rego lhe era dado por toda a parte. A officialidade e os generaes do exercito alliado tinham por elle a mais decidida estima e respeito S. M. B. já o havia condecorado com a cruz e as demais insignias das sete batalhas.»

Tal era o temerario D. Quichote a quem o *rei portuguez constituira seu alter ego, e que no tropel das promoções tinha sido elevado ao posto de brigadeiro!*

Quereis ainda ver como se confundia esse homem *na chusma dos pretendentes que vinham continuamente de Portugal solicitar empregos na côrte do Rio de Janeiro?* Ouçamos o seu illustrado biographo:

« Luiz do Rego era dos homens mais polidos e agradaveis; seu porte e maneiras tinham a franqueza do militar e a urbanidade do fino cortezão. Dizia-se que nenhum cavalleiro de provincia o excedia em bôa creação e delicadeza de tracto. »

Reservando para mais tarde o demonstrar a falsidade da proposição de que Luiz do Rego *era adaptado para exterminar os pernambucanos* estando *autorisado para commetter impune todos os attentados* citemos por agora o que á tal respeito diz o supra-mencionado biographo:

« Os seus actos, assim que tomou posse do governo, demonstraram ter o bravo militar da guerra europea um coração generoso e compassivo. Empregou todos os esforços em minorar os incommodos dos infelizes que a fortuna abandonara no campo, e que haviam cahido nas implacaveis mãos da justiça das alçadas e das commissões militares. Regeu sempre com brandura e espirito de conciliação; e applicou-se á armar uma força que mantivesse a ordem e a obediencia ao governo. » (16)

Depois d'haver protestado contra a infiel pintura que do novo capitão-general faz o Sr. Moniz Tavares volvamos a Pernambuco e contemplemos o merencorio espectaculo dos paroxismos, e derradeiros momentos da chimerica republica.

IV

Conhecendo-se baldo de meios para empenhar a lucta com a monarchia buscou o governo provisorio a cooperação das nações que, por seus principios liberaes podessem sympathisar com a sua causa; e para esse fim enviou aos Estados-Unidos d'America á Antonio Gonçalves da Cruz, (*Cabogá*) e Felix José Tavares de Lima á Buenos-Ayres com instrucções d'entender-se com os sublevados do Paraguay. Occorreu-lhe tambem o pensamento de constituir seu agente em Londres á um benemerito brasileiro, cujas opiniões temos com respeito citado, que não só por convicção, como principalmente por gratidão declinou de semelhante encargo. (17)

Por um momento acreditaram os insurgentes que a sua existencia politica seria reconhecida pelas potencias da Europa ao verem a solicitude com que o consul inglez John Lampière vinha espontaneamente pedir licença para continuar no exercicio de seu emprego, que por fórma alguma podia julgar-se interrompido em seu caracter puramente commercial. Como é de suppor prevaleceu-se o governo provisorio desse feliz ensejo e remetteu-lhe immediatamente o desejado *exe-quatur*. Mais tarde (a 14 de julho) reclamou o governo portuguez pelo orgão do seu ministro em Londres o conde de Palmella contra o precipitado proceder do consul britanico recebendo de lord Castlereagh, ministro das relações exteriores plena satisfação. (18)

Para despertar o enthusiasmo e o zelo que começavam á afrouxar recorreu o governo provisorio ao expediente d'autorisar a incorporação da companhia de voluntarios, concedendo os postos de capitães aos que alistassem-nas, fardassem-nas e devidamente municiassem-nas. Comprou por exorbitantes preços as poucas e pessimas armas que existiam á venda, equipou um brigue e duas canhoneiras, que se achavam ancoradas no porto, a que addicionou-se depois um barco mercante adquirido pela fabulosa somma de trinta e dous contos de reis, confiando o commando da esquadrilha republicana ao piloto José Fernandes Portugal. (19)

Sendo todas essas medidas inefficazes para assegurar a defensa da revolução recorreram os homens da governança aos derradeiros recursos proclamando a necessidade das guerrilhas tão proficuas na guerra contra os hollandezes, e assegurando a liberdade aos escravos que corressem a empunhar as armas. Exiguo foi o resultado do primeiro expediente, apezar do ardor bellicoso com que alguns ecclesiasticos trocaram o breviario pela espada; e felizmente improficuo o segundo cujas funestas consequencias faceis são de calcular.

Enumerando os erros do governo revolucionario pede a justiça que não olvidemos o desinteresse com que renunciavam seus membros a menor retribuição pelos seus serviços, e a honradez com que administravam a fazenda publica. Nem menos digno d'encomios foi a simples e tocante conducta com que o padre João Ribeiro recusou ser recebido debaixo do pallio, estimulando á seus collegas para que o imitassem.

Não tardou a contra revolução á manifestar-se apenas pisou o exercito real o territorio das Alagôas, e o combate do *Porto das Pedras* entre as forças commandadas pelo major Coutinho e os insurgentes ás ordens do capitão Antonio José Victoriano foi o primeiro annel dessa cadêa de revezes que perseguio os republicanos em todos os encontros. Debalde ordenou o governo provisorio ao capitão-mór Francisco de Paula Cavalcanti (feito general de divisão) que marchasse sobre os lugares sublevados ao sul da provincia: sua inexperiencia foi exposta no engenho d'Utinga á rudes provas, e assim uma derrota veio desmoralisar os soldados da revolução. No entanto proseguia em sua marcha sobre o Recife o marechal Cogominho ouvindo por toda a parte as acclamações de — *Viva el-rei!* — e não encontrando nenhum embaraço que lhe tolhesse os passos.

Julgando com a sua presença galvanisar o cadaver da republica offereceu-se Domingos José Martins aos seus collegas do governo provisorio para ir em auxilio do general Paula. Não tardou porém em reconhecer á impossibilidade de reunirem as suas forças; por isso que a sua autoridade superior á de Paula far-lhe-hia dar as honras do commando, que pouco disposto se mostrava este á ceder-lhe. Accordaram portanto em separarem se, e caminhando Martins em direcção á villa de Serinhaem foi surprehendido n'uma emboscada junto ao rio Merepe, e entregue ao marechal Cogominho que, tratando-o com bondade, fe-lo recolher á bordo d'uma das embarcações que bloqueavam o Recife. Finalmente avistaram-se os dous exercitos inimigos no dia 13 de maio no engenho denominado *trapiche de Ipojuca*, onde a maior confusão, e completa ausencia de conhecimentos militares selaram a derrota dos republicanos.

No entanto rigoroso bloqueio soffria o porto; porquanto os dous navios expedidos pelo conde dos Arcos se haviam já reunido aos da esquadrilha de Rodrigo Lobo. Em tão critica conjunctura importava que a autoridade não estivesse dividida; e assim o entenderam os membros do governo provisorio abdicando seus poderes nas mãos de Domingos Theotonio Jorge, proclamado dictador com o titulo de *governador civil e militar do partido da independencia em Pernambuco*. O primeiro acto do novo governo foi o de escolher um mensageiro que obtivesse do commandante da esquadra honrosa capitulação: recahindo a escolha no desembargador Cruz Ferreira, o mesmo que, como vimos, déra a denuncia a Caetano Pinto.

Encontram-se, no livro do Sr. Moniz Tavares, as peças officiaes trocadas entre os *patriotas* e o chefe da esquadra bloqueadora, e não sabemos o que mais se deva ahi admirar se a incoherente linguagem d'uns, ou se a sultanica expressão do outro. No auge da desesperação evoca Domingos Theotonio os manes dos heroes de Numancia e de Carthago, jura morrer com a patria, mas cahindo logo n'um delirio ameaça *arrasar e incendiar os bairros do Recife, de S. Antonio e Boa-Vista, e matar todos os europeus de nascimento.*

Bem conheceu Rodrigo Lobo o que havia de quichotesco neste *ultimatum*; receando, porém, levar ao extremo a sua relutancia em negociar com os revoltosos, consentiu em suspender as hostilidades até que *podesse o desembargador Cruz Ferreira chegar ao Rio de Janeiro, afim de rogar a S. M. o perdão dos rebeldes, podendo o governador preparar um navio que transportasse o seu emissario, cujo navio deverá sahir em lastro; pondo-lhe elle* (Rodrigo Lobo) *um commandante, parte da guarnição e mantimentos para a viagem; ajuntando que não podia embaraçar que o exercito de terra se aproximasse do Recife, porque obrava debaixo d'outras ordens, e o mais que poderia fazer-lhe seria de participar-lhe a sua determinação, que não duvidava que acceitasse. Offerecia por ultimo ao governador e a sua familia a faculdade de retirar-se para o Rio de Janeiro, garantindo-lhe a sua vida, uma vez que não se exercesse a menor vingança contra os desgraçados presos, e assumindo-lhe ao governo da capitania.*

Havendo expirado o prazo marcado no seu *ultimatum* sem que nenhuma resposta lhe houvesse chegado, receiou o dictador que nenhuma modificação houvesse feito o almirante nas suas primeiras condições, tomando a desesperada resolução de abandonar o Recife, marchou com toda a tropa para o engenho *Paulista*, visinho á cidade d'Olinda, levando comsigo os cofres e archivos publicos.

Procederia mal Domingos Theotonio em deixar a capital? Deveria resistir a todo o transe, ou acceitar as concessões do commandante da esquadra?

Ainda uma vez confessamos a nossa ignorancia n'arte da guerra; pensamos porém que tão insensata não foi a politica do dictador, como pareceu a alguns historiadores; porquanto receiou elle ver-se brevemente exposto ás torturas da fome, collocado entre os navios de Rodrigo Lobo, e os soldados do marechal Cogominho, que não tardariam em sitiar a praça; esperando com a sua sahida prolongar a guerra em qualquer outro ponto mais defensavel da provincia. Quanto ás concessões do almirante poderia Domingos Theotonio applicar-lhes o sentencioso pensamento de Virgilio:

Timeo Danaos et dona ferentes.

e por um documento, que temos presente, vê-se que nenhuma intenção tinha elle de cumprir a sua promessa de conceder o armisticio quando recommendava ao general das tropas bahianas — que se approximasse do Recife, logo que julgasse favoraveis as circumstancias. (20)

Foi o signal da contra-revolução a retirada das tropas republicanas; e todos aquelles que de máo grado haviam acceitado a revolução, ou os que desenganados contavam resgatar seu erro pela mais prompta vassalagem apressaram-se em proclamar a autoridade real arvorando o pendão das quinas sobre todas as fortalezas. Percorreu as ruas do Recife a escoria da população portugueza, insultando com as suas vozerias aquelles mesmos, a cuja generosidade deviam a conservação da vida e fazenda.

Para documentar o estado d'exaltamento a que se entregou a *arraia miuda*, na pittoresca expressão de Fernão Lopes, copiaremos aqui um trecho d'officio que em data de 12 de junho dirigia Rodrigo Lobo ao conde da Barca:

« Todas as vezes que tem entrado presos os « principaes cabeças da revolta grita o povo em « altas vozes: — *Vingança contra os tyrannos!* « desejando que eu lh'os entregue para os espedaçar, tal é o crime de todos que é um geral contentamento em se terem [illegible] os malvados. [illegible]

[illegible] acontecimentos, fulminados ficaram os chefes da revolução: reuniram um conselho, que, como sóe succeder em identicos casos, nada decidio de proveitoso, tomando cada qual o vergonhoso alvitre de fugir em differentes direcções, procurando dest'arte escapar á pena que o aguardava.

Perante tão desolador quadro perdeu o siso o padre João Ribeiro, buscando no suicidio refugio aos males que antevia, depois de haver, a exemplo do padre Roma, destruido os mais compromettedores documentos que em seu poder paravam.

De volta do funeral da republica pernambucana vejamos que uso fez Rodrigo Lobo do provisorio poder que lhe fôra confiado.

Interroguemos uma testemunha, que com Luiz do Rego chegára á provincia, quando ainda tincto de sangue se achava o solo e echoava o gemido das victimas:

« Em quanto isto se passava na Bahia (as execuções de Martins Mendonça, padre Miguel) o « chefe Rodrigo Lobo tinha a cidade do Recife « como em assedio, com peças carregadas pelas « embocaduras das ruas, procedendo-se a prisões e sequestros e mandando açoitar nas grades da cadêa os homens de côr que haviam tomado parte na revolução, sem attenção a livres e escravos, estabelecendo o terror e a « consternação por toda a parte, consentindo que « seus officiaes se locupletassem, de sorte que, « sendo confiscados os bens de muitas pessoas « abastadas, que haviam sido presas quando chegou o general Luiz do Rego, existiam no deposito moveis e alguma louça. » (21) N'outro lugar refere esta mesma testemunha os seguintes factos bem caracteristicos:

« Para que não pareçam exagerados os castigos infligidos por ordem do chefe Rodrigo « Lobo, citarei alguns factos.

« Achava-se na cidade do Recife o habil pintor retratista Antonio Alves, pardo claro, mimado nesta côrte, e que havia viajado pela « Europa, onde aperfeiçoou-se na sua arte. « Aconteceu que os membros do governo provisorio se mandassem retratar por elle, e o encarregassem de pintar as bandeiras e armas da « republica; nada mais foi preciso para que Rodrigo Lobo o mandasse prender e condemnasse « á açoites, dos quaes escapou apadrinhado com « um retrato de el-rei, o Sr. D. João VI, que por « acaso conservava.

« O general Luiz do Rego no dia seguinte ao « da sua chegada, informado do successo, mandou soltar Antonio Alves, que vindo á sua presença na occasião em que estava almoçando, o « mandou sentar á sua mesa, e dirigiu-lhe palavras de consolação.

« Outro pardo official de milicias que figurou « na revolução foi tambem preso e condemnado « á açoites, de que se livrou conservando-se dia « e noite vestido de farda, e com a patente na « algibeira, porque sabia que esperavam que se « despisse as insignias de official.

« Ainda outro pardo que havia nascido livre, « casado e com casa de tanoeiro, foi surrado e « mettido na fortaleza das Cinco-Pontas, de onde o tirou o cirurgião em chefe do hospital « militar, para ali o mandar tratar, sendo depois « solto e recolhido á sua casa, consta que succumbira dentro de poucos dias, ralado de desgostos, pela affronta que soffrera. »

Se precisas fossem mais addições para firmarmos o nosso conceito sobre o despotico regimen do capitão-general interino, ajuntariamos os juizos que delle formavam duas pessoas que insuspeitas nos parecem.

Referimo-nos ao que a 27 de julho de 1817 escrevia para o *Correio Brasiliense* um seu correspondente, sem que por ninguem fosse contestado:

« O commandante da esquadra Rodrigo Lobo « achou bella occasião de mostrar o seu caracter, « e entrando em Pernambuco começou a fazer prisões á torto e á direito, exagerando « os seus serviços, que talvez ainda recebam o « premio que merecem; porque o conde dos Arcos, segundo se diz, deu uma conta delle para « a côrte, que se fôr attendida o sujeitará á um « conselho de guerra; e por isso não digo mais « nada delle. »

Confirma o que acabas de ouvir o seguinte periodo de uma carta de Luiz do Rego ao ministro do reino Thomaz Antonio em data de 31 de maio desse mesmo anno:

« .... O conde dos « Arcos queixa-se amargamente do commandante da esquadra Rodrigo José Ferreira Lobo, e « penso que elle já escreveu á S. M. sobre este « mesmo assumpto. »

Se prevalecessem então os principios que fazem a gloria do segundo imperador, viria logo o balsamo d'amnistia cicatrizar as feridas de revolução, e vencedores e vencidos renderiam simultaneamente preito e homenagem ao throno; não tinha, porém, alvorecido esta grandiosa idéa, e nos conselhos da corôa dominou o systema do terror.

A palavra *vingança* foi proferida; e esse sentimento baixo e ignobil, achou encomiastas até entre alguns Brasileiros que pela sua illustração e serviços honraram a patria.

V.

Foi o primeiro julgamento dos implicados na rebellião entregue ás commissões militares, tribunaes draconianos, cuja unica fórma de processo consiste na verificação da identidade do individuo, afim de ser-lhe applicada a pena imposta pela lei marcial. Pensou-se mais tarde em substitui-los por uma alçada, composta de velhos magistrados, ácerca de quem se não podesse vacillar, quanto á rigidez de principios.

Antes de subir ao ministerio fôra Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal, chanceller-mór do reino, e portanto em intimas relações com os decanos da judicatura portugueza. Avantajado conceito formando da inteireza e conhecimentos profissionaes dos desembargadores José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira, e Paulo Fernandes Vianna, intendente geral de policia, desejou ouvir a opinião de ambos sobre os intrincados pontos de direito, que suscitava a creação d'alçada, e os limites das faculdades que lhe deveriam ser outorgados.

Enriquecemos as nossas notas com os pareceres desses dous magistrados, cuja diversidade de [illegible] pela maneira porque encaravam a questão, cabendo ao nosso distincto [illegible] de sustentar os principios [illegible] sobretudo a de aconselhar [illegible] d'alçada não fosse excluido o [illegible] brasileiro.

« Na escolha desta alçada (dizia Paulo Fernandes) ha muita delicadeza; porque ainda que, « [illegible] os sentimentos de meu coração eu « procuro fugir de tudo o que possa lembrar espirito de partido por patria e ligações dos juizes com o territorio, devo todavia dizer, pelo « amor que tenho á pessoa d'el-rei, que não convém que o povo penetre que se fugiu de proposito de lembrar um só que fosse natural « deste reino, estando já unido ao de Portugal « e Algarves, desmentindo-se pelo facto a mesma união que existe de direito, dando assim « assumpto á discursos nos periodicos que possa « suscitar nos corações principios de desgosto e « resentimento, materia que pode ter consequencia no futuro, e de que se podem tirar conclusões, que, supposto sejam pouco exactas, « serão de eterno desgosto nos individuos e familias, o que lembro a V. Exc. para pensar « nelles com a sua conhecida penetração, e para « guardar aquella politica, que póde ser compativel no caso, e com o estado das cousas presentes. » (22)

Por ordem d'el-rei indicou Mosqueira os ministros que deveriam compor a alçada, lembrando para seu presidente o desembargador do paço Bernardo Teixeira Coitinho Alvares de Carvalho, e para escrivão o desembargador da casa da supplicação João Osorio de Castro Souza Falcão. (23)

A complicidade de muitos ecclesiasticos na rebellião pernambucana trazia mais uma difficuldade para o governo d'el-rei, que desejando proceder canonicamente quiz ouvir o voto do illustrado e virtuoso bispo capellão-mór, que então era D. José Caetano da Silva Coitinho.

A opinião de S. Exc. Rvma., exarada na minuta da provisão remettida a Frei Innocencio Antonio das Neves Portugal, e por este transmittida a seu irmão o ministro do reino unido Thomaz Antonio acompanhada da exposição da conferencia que com o prelado fluminense tivera, demonstra a maneira porque foi então solvida essa difficuldade (24). Conformando-se totalmente com o alvitre proposto, enviou o ministro a minuta supra-mencionada ao bispo de Pernambuco D. Frei Antonio de S. José Bastos, que residia nesta capital, não havendo ainda entrado na administração de sua diocese, o qual apressou-se em subscrever a formula convencionada.

Superado o obice das immunidades ecclesiasticas decepou o governo com assegure da lei os privilegios dos cavalleiros professos das tres ordens militares determinando á *mesa da consciencia e ordens* que fizesse *riscar e averbar todas e quaesquer offertas que tivessem os réos de tão enorme delicto*, os quaes deveriam considerar-se *como expulsos e exautorados de todas as honras.* (25)

Ouvida a audiencia de Bernardo Teixeira, que ao convite ministerial respondera — que estava prompto para ir para toda a parte e para o que fosse da vontade d'el-rei com quem desejava sempre conformar-se — foi-lhe dirigida uma carta regia investindo-o d'amplos poderes para — *tirar nova devassa sem necessidade de certo tempo, ou numero de testemunhas podendo expedir ordens e enviar delegados a qualquer das provincias que haviam tomado parte na revolta, procedendo porém nesses casos d'acordo com os governadores das referidas provincias* (27).

Para prestarem á alçada todo o apoio foram tambem expedidas aos capitães generaes da Bahia e Pernambuco cartas regias que em notas citamos (26), e a cada um dos seus membros arbitrou-se-lhe a gratificação de duzentos mil réis mensaes, e mais cem ao presidente, como nol-o attesta a minuta, que pelo proprio punho do ministro vimos entre seus papeis.

Depois d'alguma demora na Bahia desembarcou a alçada em Pernambuco fazendo cessar os *fusilamentos provisorios* (28) das commissões militares para substitui-los pela lenta agonia inquisitorial. Concordes são os contemporaneos em traçar-nos o caracter de Bernardo Teixeira como obstinado, soberbo, e vingativo aprazendo-se em augmentar desmedidamente o numero dos delinquentes.

Para assistirmos a estrea d'alçada deixemos fallar uma testemunha qualificada:

« Chegada a alçada a Pernambuco abriu devassa e se apresentaram logo como testemunhas os « denunciantes dos patriotas, e outros portuguezes novatos, taberneiros que tinham soffrido « insultos da escoria dos patriotas, como sempre « acontece quando existem rivalidades e partidos; « e estas testemunhas juravam o que sabiam, e « o que não sabiam, encorajados pelo presidente « d'alçada, que lhes promettia o sigillo dos seus « depoimentos, e era publico que quando alguma « testemunha depunha a favor dos réos, o presidente a tratava mal, e mandava-a retirar, e « este procedimento compromettou muito as testemunhas; porque quando chegou o tempo da « defesa dos réos se viram obrigados a retirarem-se do paiz, receiando a vingança dos compromettidos » (29).

A' este quadro devido ao pincel d'um pintor, que, por modestia, quiz ficar incognito, juntemos o juizo que no seio d'amizade emittia Luiz do Rego, em sua carta de 23 de agosto de 1818 endereçada a Thomaz Antonio.

« Eu não me enganarei muito em affirmar á « V. Ex. que a devassa tirada pela alçada é talvez « o processo o mais irregular que se tem feito, e « eu bem creio que S. M. quando tiver conhecimento d'ella mandará talvez queimar e proceder a nova devassa. Bernardo Teixeira tem escolhido para mais credito lhe dar a homens « sem representação, nem credito, e quando algumas d'estas cousas tem são conhecidas pelo « seu caracter infame, ou pela sua conducta criminosa. Algumas das testemunhas foram maltratadas e ameaçadas por não deporem aquillo « que o juiz queria; e levou as ameaças á tal ponto, que Joaquim dos Santos Homem, morador « n'esta villa, tomou-se de terror de sorte que « cahio com um vagado. Isto é um facto muito « conhecido, e quasi tudo o que se passa no escriptorio de Bernardo Teixeira é sabido fóra, « porque elle tem má escolha nas pessoas, e quem « confia seus segredos ».

Apenas pronunciado certo numero d'individuos remettia Bernardo Teixeira a relação ao capitão general solicitando a sua prisão, ao que de máo grado submettia-se este, conhecendo a injustiça, ou o espirito de perseguição que havia dictado semelhantes pronuncias. Eram os presos encerrados nos carceres subterraneos das fortalezas do Brum e das Cinco Pontas, incommunicaveis e tratados [illegible] réos de lesa magestade. [illegible] era a sorte dos que vinham de longinquos pontos das provincias e das limitrophes, [illegible] que a esses faltavam-lhes os soccorros da sua familia. Pertencia a mór parte d'estes presos as classes mais conspicuas da sociedade, cujo unico delicto era a suspeita de maçoneria, esse *perpetuo pesadello* do presidente d'alçada.

Em uma carta confidencial ao seu amigo Thomaz Antonio censurava Luiz do Rego taes prisões nos seguintes termos:

« Estou para me ver livre da presença de tanta « gente infeliz, mas não é justo, que pois minhas « supplicas tem sido ouvidas, que eu me cale « neste momento ».

« As prisões da Bahia já estão atulhadas de « gente, agora lhe accrescem perto de cem pessoas de forma é que muito provavel excederem « os presos em grande numero á duzentos. Quasi « todos elles tem dezeseis mezes de prisão rigorosa « de modo que a excepção daquelles que tomaram parte na sublevação, que de certo são mui « poucos, todos os outros tem soffrido muito pelo tempo de prisão, e quando isto nada lhes valha para uma absolvição completa, deve sempre valer-lhes para minorar-lhe a pena, a que « justamente devem ser condemnados.

« Além desta razão accresce que tendo passado « muito tempo já poucas pessoas deixaram de « ver com magoa o castigo de tanta gente, ao « mesmo passo que ao principio todos louvavam « e todos achavam necessarias as execuções. Finalmente ainda é tempo de salvar a muitas familias á ignominia, muitos bens a confisco, muita gente a ultima miseria, e portanto ainda é « tempo de livrar esta capitania d'um abatimento « que se póde talvez evitar, e que a ser possivel « não resultará disto o comprometter a sua segurança. Queira pois V. Ex. tomar por mais « este modo a capitania de Pernambuco debaixo « da sua protecção, e eu a seguro a V. Ex que « se ha de conhecer bem depressa o quanto lhe « será saudavel esse systema ».

Dissemos ha pouco que o capitão general de Pernambuco prestava-se de máo grado as prisões reclamadas pelo presidente d'alçada, cumpre-nos demonstrar esta proposição, conforme o nosso programma.

Duas graves contestações houveram entre as duas autoridades relativas a este objecto, e de que nos ficaram documentos, que pelo seu volume seremos obrigados a compendiar.

Não cabendo em suas attribuições o minorar o soffrimento dos presos, entendeu-se Luiz do Rego com os medicos do hospital militar, estabelecido no convento do Carmo, afim de que, a pretexto de molestia, achassem abrigo alguns desgraçados, tendo o lenitivo de poderem communicar-se com seus parentes e amigos.

Não escapou este ardil a suspeitosa vigilancia de Bernardo Teixeira, que anhelava pela opportunidade de mostrar o seu resentimento. Apresentou-se ella por occasião do embarque do brigadeiro Campello, do coronel Pessoa de Lacerda, e de mais duas pessoas de menor importancia. Representara a junta medica contra o projectado embarque allegando a impossibilidade physica dos réos; o que sendo communicado pelo governador ao primeiro magistrado da capitania, recusou este dar credito a attestação dos medicos do hospital, e exigiu uma vestoria presidida por elle ou por um delegado seu: ao que prestou-se o general depois de haver solemnemente protestado contra semelhante abuso das circumstancias em que ambos se achavam collocados (30).

Grangeara José Carlos Mayrink da Silva Ferrão as sympathias de Luiz do Rego, que restituio-lhe o lugar de secretario do governo, que exercitara nas passadas administrações; posto que confiasse os negocios de maior magnitude ao tenente-coronel Soares de Andréa. «Apezar da « muita habilidade que sempre conheci em José « Carlos, (dizia o capitão-general ao ministro dos « negocios do reino) e do muito regular comportamento e honradas disposições que me mostrou, « nunca lhe confiei as cousas de maior segredo « e V. Exc. hade estar lembrado de lhe ter dito « que todos os negocios de maior importancia « eram dirigidos pelo tenente-coronel Soares de « Andréa. »

Desejoso de molestar a Luiz do Rego indigitou Bernardo Teixeira o secretario do governo como uma das suas victimas; e aterrando-se este com as imprudentes ameaças do novo Torquemada deu parte de doente, conseguindo depois sahir da capitania. As circumstancias desta fuga, exageradas por uma communicação do commandante da policia, o major Merme, originaram viva discussão entre o capitão-general e o presidente d'alçada. (31)

Registemos antes de passar ávante o seguinte brado d'indignação de Luiz do Rego contra o homem rancoroso que prolongava o supplicio das victimas ainda depois de perdoadas.

« Não posso dispensar-me de fallar a V. Exc. « no juiz d'alçada, sendo os presos d'estes ultimos tempos muito proximos de cem, até hoje « não soltou senão quarenta e um que tinha sido « preso por engano. Não é possivel que todo o « resto sejam chefes de revolução, e no entanto « está aquelle homem cevando o seu coração em « ver a oppressão e a desgraça de tanta gente, « quando S. M. acaba de levar a sua bondade á « ponto de perdoar lhes. Alem da humanidade « deve haver cautela com os resultados de que « este juiz é capaz; porque um homem a quem « pesam tão pouco os males alheios, e que está « tão pouco disposto á fazer mesmo o bem, que « S. M. manda, não póde entrar na classe dos « juizes imparciaes. » (32)

Reservando para o ultimo capitulo o estado mais minucioso d'administração de Luiz do Rego em Pernambuco, vejamos de que modo qualifica o Sr. Moniz Tavares a nobre conducta do nosso protogonista, comprovada com irrefragaveis documentos.

« Em 29 de junho deste mesmo anno de 1817 « (diz o chronista da revolução) desembarcou « Luiz do Rego Barreto no Recife; com a sua « vinda augmentou-se o terror, affecção vil, que « mais degrada o homem fazendo pensar que « com repetidas baixezas pode melhorar a triste « condição. Foi recebido com jubilo e recompensou com o escarneo. Por sua ordem foram « sequestrados todos os bens dos presos, aos quaes « as innocentes esposas e os filhos ficaram expostos aos horrores da mendicidade. » (33)

Mais facil é romantisar e *faire de sentiment*, como dizem os francezes, do que governar um paiz que acaba de sahir do vertice revolucionario, e Deus livre ao Sr. Moniz Tavares de se achar nas criticas conjuncturas em que se viu o general Rego. Melhor do que poderiamos fazer, ouçamos como contraria elle o libello supra-citado.

« Tinha-me sido impossivel evitar o supplicio « de alguns desgraçados, deixar de condemnar « os seus principios, [illegible] vigiar a conducta de « muitos reputados fautores, apaixonados d'aquelle systema subversor. «

E n'outro lugar descrevemos o estado da capitania ao começar o seu governo, assim se exprime:

« Ao entrar n'aquelle paiz achei um theatro de vinganças que promettiam ser insaciaveis; aberta a porta da dilição, tinha-se « tinha-se dado principio incontestavel que a « destruição total de todos os cumplices e adherentes do partido republicano era uma obra « meritoria perante Deus e o rei. O systema do « do terrorismo estava no seu auge. Os européus que talvez não tanto como publicavam tinham sido maltratados pelos republicanos, em « virtude de uma natural reacção, eram verdugos dos desgraçados a quem a fortuna abandonava. Prognosticava-se uma espantosa revolução, um luto geral ameaçava a provincia; o « que me cumpria fazer em taes circumstancias, « levando comigo ordens positivas para carregar « sobre os rebeldes com braço de ferro? Digo a « verdade, não só demonstravel por muitos factos, mas conhecida por todo o povo da provincia, não fiz o meu dever como magistrado encarregado de castigar: fui homem e me consola ainda hoje ter, nesta parte, faltado aos meus « crueis deveres. » (34)

Sob o mais apaixonado e inveridico prisma observou o Sr. Moniz Tavares o magnanimo proceder de Luiz do Rego para com os dous illustres pernambucanos de quem já fizemos menção servindo-se d'estas crueis palavras:

« O brigadeiro José Peres Campello, e José « Carlos Mairink, bem que abertamente protegidos por Luiz do Rego, foram tambem presos: « o orgulho e ambição d'esse general soffreram. « A autoridade de Bernardo Teixeira rivalisava « com o seu poder; a tyrannia estava dividida « entre aquelles dous varões, e cada um apetecia o exercicio absoluto e exclusivo: d'este « conflicto proveio uma sombra de bem. » (35).

Impossivel seria escogitar um movel mais mesquinho do leal e generoso acto do governo de Pernambuco, o qual, como se previsse que lhe poderiam seus desaffectos deferir tão ervada setta, assim se defendia muitos annos depois da accusação:

« Fazemos muitas vezes patentes os defeitos « dos nossos semelhantes para que aos nossos sirvam de capa; mas bem longe estou eu de pretender representar o triste papel de accusador nem « de desdourar a conducta de nenhum funccionario publico. Comtudo não sei como posso passar « em silencio as luctas que tive com aquelle magistrado (Bernardo Teixeira) que entre as suas « boas qualidades não contava de certo a commiseração pelos infortunios alheios. Elle pretendia reduzir a cinzas á villa do Recife, e cria « ser este caminho mais seguro para destruir de « uma vez o germen da discordia, e eu pelo contrario tinha com razão, ou sem ella, julgado « que provas evidentes da clemencia do monarcha seriam mais a proposito, e dariam aos habitantes de Pernambuco a intima convicção da « paterna doçura do governo d'el-rei. » (36)

Cedendo ás reiteradas instancias do capitão-general deliberou o governo retirar a alçada, cuja presença tornava-se cada vez mais intoleravel, havendo no curto periodo de poucos mais de um anno organisado um monstruoso processo de 18 volumes *in-folio*, segundo informa Bernardo Teixeira ao ministro Thomaz Antonio. Pois nem esse passo geralmente applaudido na provincia escapou á satyra do Sr. Moniz Tavares, que á seu respeito emitte o seguinte juizo:

« Luiz do Rego conhecia a fraqueza dos agentes « com quem tratava, reputava-se um ente necessario. A falta de deliberação e de resposta « muito mais o moveu a instar, avançando a dizer que se a alçada permanecia em Pernambuco elle não responderia pela tranquilidade publica *pretexto commum de que valem-se os intrigantes para a consecução dos seus designios « occultos.*» (37)

A mais insolita animadversão transuda de cada uma das palavras de juizo que acabemos de citar, e que no nosso humilde entender, em si propria encerra a sua refutação.

VI

Sob os mais funebres auspicios estreára Luiz do Rego o seu governo, incumbido de esmagar com o seu guante de ferro a hydra revolucionaria devera mostrar-se suspeito e cruel, abafando o gemido das victimas com o estrepido das armas. Foi, porém, este o seu proceder? Vejamos.

No dia 30 de junho (immediato ao de sua chegada) assegurava elle ao presidente da camara do Recife, Caetano Francisco Lumachi de Mello que fôra cumprimenta-lo, *estar capacitado da fidelidade dos honrados pernambucanos, com excepção de meia duzia de cabeças esquentadas*; (38) e poucos mezes depois escrevendo a Thomaz Antonio julgava com a maior imparcialidade a commoção politica do dia 6 de março.

« Eu tenho dito muitas vezes, e não deixarei « de repetir: a revolução foi obra unicamente de « uns poucos de homens, metade sem moral de « qualidade alguma, e a outra metade de costumes « correctos, exactos, enthusiastas e susceptiveis « de beberem as doutrinas falsas, que ministraram os outros; a impunidade formada em « muitos annos de relaxação, deu-lhes azo para « quantos attentados imaginassem, e a impolitica, « com que o brigadeiro Manoel Joaquim, chefe « aborrecido dos seus officiaes, fez as prisões que « o governador lhe mandára fazer, foi o signal da « revolta. Por tudo quanto se seguiu á esta catastrophe se conhece que não havia plano; havia só atrevimento, e liberdade de fallar, e pela « conducta que teve o chamado governo provisorio, tanto á respeito do povo, como á respeito « dos cofres bem se vê *que foram mais criminosos que perversos.* — E' alguma cousa não ter « sido morto um só homem por ordem do governo rebelde; porque os unicos que foram fuzilados, foi arbitrio do Pedroso, e só deu parte « ao governo depois da execução.»

Teve em obediencia ás ordens superiores de premdir á commissão militar que condemnou á pena ultima alguns infelizes que mais compromettidos se achavam, e confrangido de dôr assignou as fataes sentenças. Como qualificou o Sr. Moniz Tavares esta afflictiva situação? Prestando ouvidos á maledicencia; e repetindo o que nessa época contra o general disseram os seus mais implacaveis inimigos:

(*Continuar-se-ha*).

FOLHETIM

A DAMA DAS PEROLAS

POR

A. DUMAS FILHO.

(Continuação.)

XXIV

A certeza de tornar a ver Annette, nessa mesma hora, enchia-lhe tanto a alma, que abandonando-o, deixava-o vasio cambaleando, quasi a cahir. Entretanto recomeçou machinalmente o exame dos viajantes e a inspecção dos carros. Por mais violentamente e por mais longe que se atire a agua de um côpo, sempre fica alguma cousa no fundo quando o põem em pé. Assim acontece com a esperança; por mais depressa que nos abandone, sempre fica-lhe a humidade no coração que a continha, e para que seque inteiramente, é necessario que a alma tenha-lhe absorvido até a ultima gota.

Um véo cahiu de novo entre Jacques e tudo o que o rodeava. Em um minuto passava da confiança mais illimitada á duvida mais absoluta. Entretanto se raciocinára um pouco, veria que nada estava desesperado. Annette lhe tinha escripto, portanto não havia mudança nenhuma em sua situação. Não vinha nesse trem; viria sem duvida em outro, não poderia ter perdido a hora da partida do caminho de ferro?

Não, Jacques não pensou nada disso. Cahiu em completa prostração. Não procurou nenhuma razão para esse acontecimento. Não disse comsigo: « Talvez tivesse morrido! » disse pelo contrario desanimado: nunca mais a verei! Nem ao menos tinha coragem de voltar á estalagem. Pedio ali mesmo uma folha de papel e escreveu ali mesmo:

« Você não veio. Esperarei até amanhã. Se amanhã não estiver aqui, partirei para Paris, porque será a prova de que não me ama, de que nunca amou-me.»

Essa carta não tinha senso commum, porém no estado em que Jacques se achava, era necessario escrever alguma cousa. Evidentemente só o acaso, depois da promessa formal que elle recebera, podia ser causa do que acontecia. Não havia portanto razão nem para se desesperar, nem para ameaçar Annette com sua partida. A duqueza é verdade que não viera, mas de certo que não por sua culpa. Devia desejar tanto ali estar como Jacques desejava vê-la. E' verdade, mas elle estava tão abatido, que começou a comprehender que as forças humanas tem um limite e que ao cabo de oito dias dessas emoções, ou succumbiria ou tomaria o partido de fugir dellas.

Deitou a carta no correio, e foi passear pelo campo. Não chorava como no Hanovre, não estava triste como em Breslau, não tinha colera contra o duque, não sabia mesmo se amava Annette, não tinha emfim uma consciencia exacta de sua alma; estava embrutecido como um homem, que recebeu um grande golpe na cabeça e repetia comsigo: — não, ficar aqui ser-me-hia impossivel. Tudo o que hontem me distrahia e me ajudava a esperar, ser-me-hia insupportavel agora que espero em vão. Não, decididamente, se ella não chegar amanhã, partirei para Paris. Espera-la-hei, mais tranquillamente no meio das pessoas que me amam.

Jacques não voltou á estalagem onde julgavam que tinha partido. Não queria ver ninguem. A admiração do estalajadeiro, vendo-o voltar, seria para elle uma fadiga. E depois talvez o doutor lhe fizesse perguntas. Para que responder á toda essa gente? De que lhe serviam ser uteis? Mas talvez que o trem, que não trouxera Annette, lhe houvesse trazido alguma carta; talvez que nessa carta lhe explicasse tudo, e se não tornasse á estalagem, como tinha dito que partia para França, expedir-lhe-hiam essa carta e antes de ter tempo de lê-la voltar, passar-se-hião oito dias.

Apenas fez esta reflexão, voltou atraz, e pondo-se não a andar, mas sim a correr para a estalagem. Chegou alagado de suor.

O estalajadeiro quasi soltou um grito ao vê-lo.

— Veiu uma carta para mim? perguntou-lhe Jacques limpando a testa.

— Não, senhor.

— Está certo disso?

— Certissimo. O carteiro passou por aqui. Mas eu já o julgava muito longe.

— Partirei amanhã.

— Espera uma carta para partir?

— Não, esperava por alguem, respondeu Jacques fallando antes á si mesmo do que ao estalajadeiro.

— Pelo trem de Vienna?

— Sim.

— Talvez que essa pessoa chegue no trem da tarde?

— E' verdade, exclamou Jacques que não tinha pensado nisso; ha dous trens por dia.

E todas as supposições rasoaveis, e todas as probabilidades novas de ver chegar Annette invadiram-lhe o espirito; por um triz que abraça o estalajadeiro, cujas palavras lhe faziam tanto bem. O segundo trem chegou ás sete horas. Jacques estava na estação, onde jantou, desde as cinco horas e meia.

Se Annette chegasse nesse trem, seria ainda melhor para Jacques, porque, o caminho de ferro não partiria senão no dia seguinte e ella seria forçada a passar a noite em Piesn. E pensar que provavelmente ella viria, visto que nada lhe tinha escripto! No entanto, Jacques recordava-se de toda a sua historia com essa mulher, desde o dia em que o viu pela primeira vez em casa de Wladimir, e onde a esperava como a esperava com uma emoção que era bem [illegible] o que o acontecimento é para a realidade. Quanta cousa havia succedido depois desse dia!

E elle estava á quinhentas leguas de seu paiz, dos seus amigos, de sua mãe. Talvez tornasse a ver a duqueza d'ahi á uma hora, talvez nunca mais a visse. [illegible] Se tudo isso era verdade, pobre mulher! como tinha sido bôa, franca, dedicada, [illegible] que se havia passado depois desse primeiro encontro! Quem teria dito então, que chegariam ao ponto á que haviam chegado?

Como estava ella formosa naquelle dia, e com que graça se mostrára casquilha! E á noite como estivera encantadora! E a visita do principe! E a bôa conversação de toda a noite! E a scena do annel! E os passeios mysteriosos! E todas essas recordações de nada serviriam! E todas essas realidades só teriam em resultado uma separação! E fôra á semelhante mulher que escrevera nessa manhãa uma carta tão dura e tão injusta. Certo que era muito injusta, porque Annette fizera tudo para provar o seu amor. Assim elle merecia que o punissem; mas ella ama-o; comprehenderá portanto e perdoará.

Uma hora depois desses reflexões entrava Jacques na estalagem, tão triste como pela manhãa. O caminho de ferro só tinha trazido generos e nem um viajante. E' inutil dizer aos leitores que noite passou elle. A' proporção que se ia aproximando a hora em que jurára á si mesmo partir, sentia enfraquecer a sua resolução. Achamo-nos presos por laços invisiveis aos lugares onde começamos a esperar uma pessoa que nos é chara, e que nos parece que só podemos torna-la a ver no lugar em que a esperavamos. Quando o coração tem dado, e recebido uma entrevista, na hora mesmo em que expira o tempo marcado para essa entrevista, o homem não tem força para retirar-se, ha probabilidade — não, é exageração — para que se espere toda vida. Cada minuto, em vez de trazer uma probabilidade negativa, accrescenta uma esperança nova á esperança illudida. Parece que a pessoa esperada chegará no momento em que nos acharmos longe. Não nos podemos convencer que tenhamos perdido tanto tempo em vão. Não se espera mais com convicção; espera-se com obstinação, com colera. Todas as outras occupações que devam seguir á essas desapparecem como inuteis. A espera passa então á tomar o caracter de necessidade. Acostumamo-nos ás cousas mais insignificantes, [illegible] machinal. Ellas acabam por se tornarem quasi indispensaveis. Ficamos ligados á ellas e não nos podemos separar sem uma verdadeira dôr. Passeamos entre dous limites imaginarios, como um animal feroz em sua gaiola. Vemos desta para aquella casa, paramos n'aquelle lugar, fazemos superstições ridiculas e dizemos comnosco: se a primeira pessoa que passar na rua fôr assim, é que a pessoa por quem espero virá; se fôr de tal maneira é que não virá, e então ir-me-hei embora. Passa a pessoa, e a acreditarmos em nossa superstição deveriamos retirar-nos: não o fazemos e recomeçamos o nosso passeio. As pernas começam a fraquejar, o estomago a contrahir-se, os pés a incharem, a cabeça a esvasiar-se, sentimos que nos tornamos idiotas, temos o sentimento da completa inutilidade da nossa persistencia, mas assim mesmo ainda esperamos e passamos desse modo meio dia e algumas vezes um dia inteiro. Só a noite ou o ridiculo nos arranca do lugar em que estamos, e ainda assim, antes de voltarmos para casa, achamos um pretexto para passar por alli duas ou tres vezes.

Jacques tinha chegado á esse ponto, com a differença, porém, de que esperava em um paiz estrangeiro em vez de esperar no quina de uma rua; para tornar á casa não tinha sómente que dar alguns passos; precisava percorrer quinhentas leguas. Afastar-se do lugar da entrevista, fôra, não adiar a esperança para o dia seguinte, porém sim romper com ella definitivamente; voltar á Paris fôra confessar que fizera mal em sahir delle; fôra dar em um minuto um desmentido ao que fazia á um mez áquella parte; fôra reconhecer que Annette o havia enganado, que fizera mal em acredita-la; que ella não o amaria; fôra peior do que tudo isso, fôra afastar-se voluntariamente della.

Esperou assim oito dias! Oito dias! Comprehendem os leitores o que devia isso ser! Oito dias á não fazer outra cousa senão ir á uma estação pela manhãa e á noite, olhar para os carros e voltar cada vez com uma decepção, e um receio de mais amontoando-se no coração, para nelle formar o desespero, como as nuvens se amontoam no céo para formar a tempestade. Vinte vezes relêra a ultima carta de Annette.

« Partiremos *provavelmente* d'aqui á tres dias.» Assim começava esta carta.

Provavelmente. Não era uma certeza. Fizera portanto mal em esperar tão depressa.

Provavelmente deixava suppôr de antemão uma demora, um impedimento. Não fizera portanto mal em esperar. Mas conceder dous, tres ou quatro dias ás probabilidades, era tudo o que esse adverbio podia exigir, e já esperava ha uma semana.

Cada dia, entre os dous trens, escrevia uma carta nova á retardataria: ora essa carta era supplicante, ora cheia de queixas; uma provava sua dôr, outra deixava ver sua duvida. Não discutia mais as influencias da espera, deixava-se dominar pelas primeiras impressões. Um dia dizia: «Em nome do céu, diga-me o que se passa! D'onde provém o seu silencio! uma palavra, eu lhe supplico! » No outro dia: « Você zombou de mim. Ha em sua conducta um mysterio impenetravel. Foi você quem quiz ir á Vienna sabendo que eu não podia lá ir. Portanto não me tinham enganado. Vossê não se recorda dos seus juramentos nem tem coração para quem a ama. » Ou então: « Tenha confiança em mim; diga-me toda a verdade; se ha algum acontecimento novo, confesse-m'o, Deus sabe que amo-a. Se fôr necessario espera-la ainda, espera-la-hei, eu o juro, mas quero ao menos saber o que devo pensar. »

Nada de resposta. Era de enlouquecer.

Jacques só sahia para ir á estação. Duas ou tres vezes mesmo, durante esses oito dias, ficou em casa nas horas em que chegava o trem, affectando occupar-se de outras cousas. Ouvira dizer, experimentára mesmo, que o acaso se diverte em mandar-nos o que esperamos no momento em que menos pensamos nisso; porém era de baldo: se o corpo de Jacques não ia á estação, lá estava o seu pensamento; de longe ou de perto, esperava sempre, e o acaso mais fino do que elle, não se deixava apanhar. Não via mais nenhum dos seus novos conhecidos. Não lhe escrevia mais todas as suas agitações. Não queria nem observações, nem conselhos que as circumstancias [illegible] o que elle já era forçado a fazer a si mesmo.

(*Continuar-se-ha*).

(*) Vide o *Diario* n. 283.

PERN. TYP. DE M. F. DE FARIA & FILHO. 1861.